

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na sede da São Paulo Negócios, sito a Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto C, Centro, Município de São Paulo/SP, conforme edital de convocação publicado na sede da empresa (que segue junto à presente Ata), foi realizada a quinta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios. Conforme lista de presença, (que segue junto à presente Ata), participaram da reunião os Conselheiros Sr. Luis Felipe Vidal Arellano e Sr. Marco Antonio Fabbri e como convidada a Sra. Tatiana Regina Rennó Sutto, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo. Também presentes os seguintes membros da São Paulo Negócios: Sra. Silvana Léa Buzzi – Diretora Executiva, Srta. Vanessa Aparecida Rodrigues Silva – Assessora e Sr. George Augusto dos Santos Rodrigues – Gerente Executivo, que foi convidado para secretariar a reunião e redigir a presente Ata.

Abrindo a reunião, o Sr. George Rodrigues saudou a todos os presentes e iniciou a ordem do dia informando que em decorrência da saída da Sra. Tarcila Santos Peres dos quadros da Secretaria do Governo, aguarda-se a formalização de novo representante daquele órgão para compor o Conselho Fiscal da Companhia. Ainda, por esta exercer a função de Presidente do Conselho Fiscal, foi sugerido e acatado pelos demais Conselheiros a designação do Sr. Luiz Felipe Vidal Arellano para conduzir os trabalhos durante a reunião. Cumprimentando a todos o Presidente “ad hoc” iniciou a ordem do dia:

**1) Análise de eventuais recomendações do TCM e da auditoria externa.**

O Sr. Marco Antônio Fabbri questionou a descrição do status do item II.01 referente ao Patrimônio Social que diz “Reunião realizada. Caso alinhado entre as partes”. O Conselho solicitou mais esclarecimentos a respeito deste alinhamento, por apresentar aparente contradição com outros itens do mesmo relatório. Tomando a palavra o Sr. Luis Felipe Arellano questionou sobre a forma de registro dos bens, o que o Sr. George que respondeu que foram adequadas as classificações para o exercício 2019. Solicitou o Sr. Arellano maior detalhamento deste item e, eventualmente, a participação de alguém do escritório de Contabilidade em reunião futura. Passando à análise dos relatórios e ofícios recebidos do Tribunal de Contas do Município, solicitou o Sr. Luis Arellano a inclusão, ao quadro de acompanhamento, os apontamentos feitos pelo TCM e a previsão (prazo) de resolução de cada item para o devido acompanhamento. Outra solicitação feita pelo conselheiro foi o envio mensal do quadro com as devidas atualizações. Na análise do relatório, o Sr. Luis Felipe Arellano disse que, em relação à política de viagens, há a necessidade de padronizar os procedimentos. Sobre o reembolso de celular, ele sugeriu incluir no quadro de acompanhamento para o Conselho ser informado sobre o status. A Sra. Silvana Buzzi esclareceu que o reembolso da conta de telefone não é realizado desde o início de 2019, bem como o reembolso do

1/3

plano de saúde que foi suspenso em junho deste ano. O Sr. George Rodrigues informou que às despesas dos motoristas tiveram o procedimento ajustado e tem sido realizado o acompanhamento das eventuais horas extras. Sobre a demissão do Sr. Ricardo Santana a SPN irá demonstrar os fatos e esclarecer o ponto. O mesmo ocorre em relação às despesas com viagens. O Sr. Luis Felipe Arellano chamou a atenção para a necessidade de haver uma política para viagens nacionais e internacionais e solicitou a inclusão destes itens no quadro de acompanhamento.

## **2) Análise do atingimento de metas do contrato de gestão com a Secretaria Contratante.**

Dando continuidade ao próximo item, o Sr. George Rodrigues as metas foram atingidas e confirmadas pela Auditoria Externa. Também informou que o Contrato de Gestão foi prorrogado por 05 (cinco) meses, com vencimento no dia 31/12/2019.

## **3) Análise dos relatórios de auditoria pendentes.**

O Sr. George Rodrigues informou que não existem relatório da Auditoria Externa pendentes de análise deste Conselho.

## **4) Análise de despesa de pessoal.**

Dando início ao último item da pauta, o Sr. Luis Felipe Arellano informou que verificou uma grande rotatividade na equipe da SP Negócios, gerando assim impactos orçamentários. Questionou a não aplicabilidade do Parecer da PGM/CGG nº 2877813. Outra questão apontada é o desenquadramento dos funcionários da Agência quanto ao plano de cargos. O Sr. George Rodrigues tomou a palavra e disse que o parecer da PGM não se aplica à SPN, por ser serviço social autônomo. A Sra. Silvana Buzzi explicou a SPN está buscando trazer pessoas para ajudar a estruturar a Agência e estabilizá-la em meio ao mercado e que, ainda, estão sendo iniciados estudos para adequação dos quadros da empresa com o Plano de Cargos. O Sr. Luis Felipe Arellano tomou a palavra e disse que no mínimo tem que haver o ajuste do que já está em prática para sanar os pontos apresentados. O Sr. George acrescenta que alguns dos cargos que não se enquadravam com o Plano de Cargos referem-se a funcionários que já não fazem mais parte da Empresa e que estudos foram iniciados para a regularização da situação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião e determinou a lavratura da Ata, que lida e aprovada, encontra-se devidamente assinada por ele, por mim, George Augusto dos Santos Rodrigues e por todos os presentes, em duas vias de igual teor para o devido arquivamento, passando esta Ata a constar em livro próprio da Companhia.

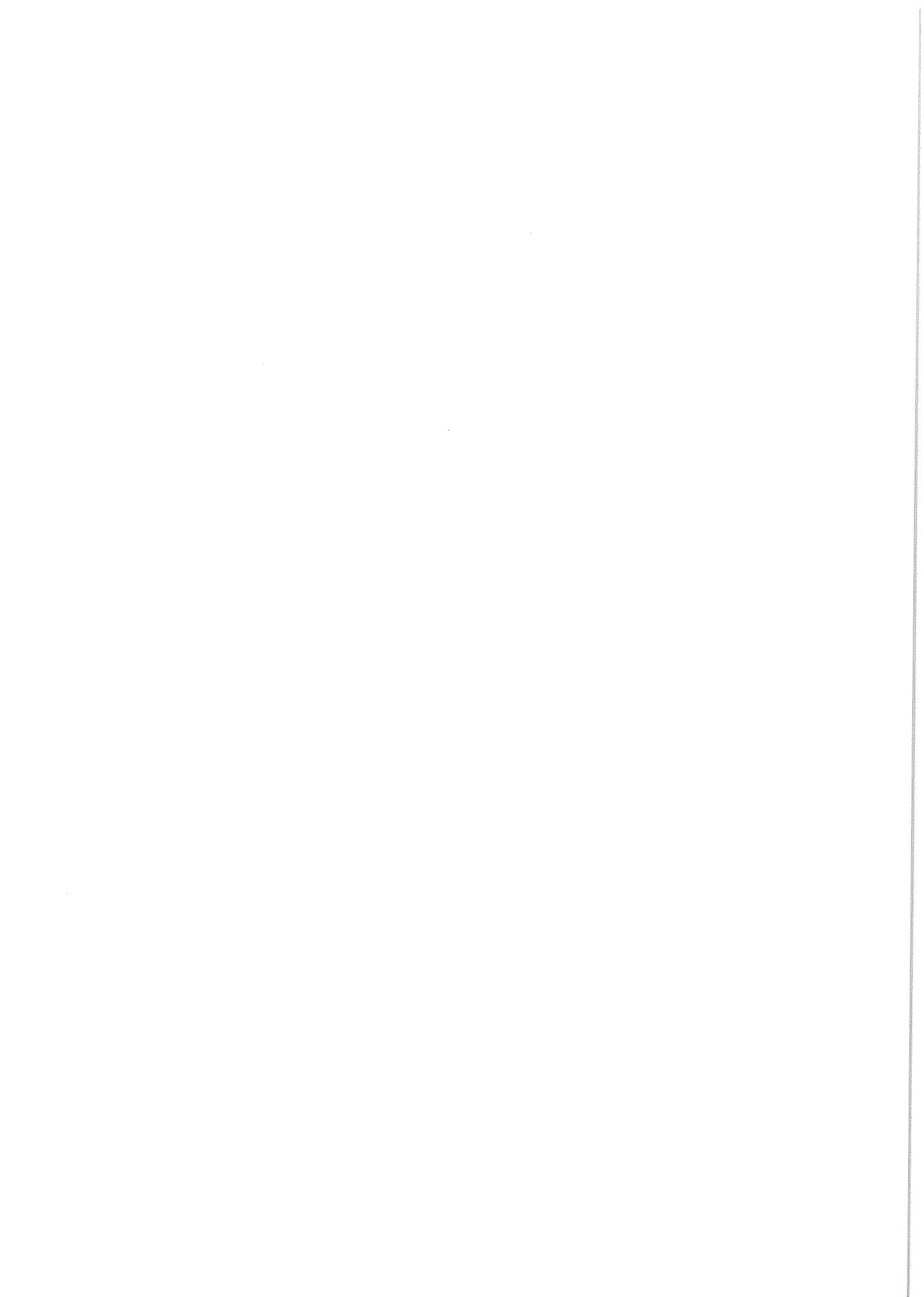




**MARCO ANTONIO FABBRI**  
Conselheiro Fiscal

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**  
Conselheiro Fiscal

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Gerente Executivo SP Negócios

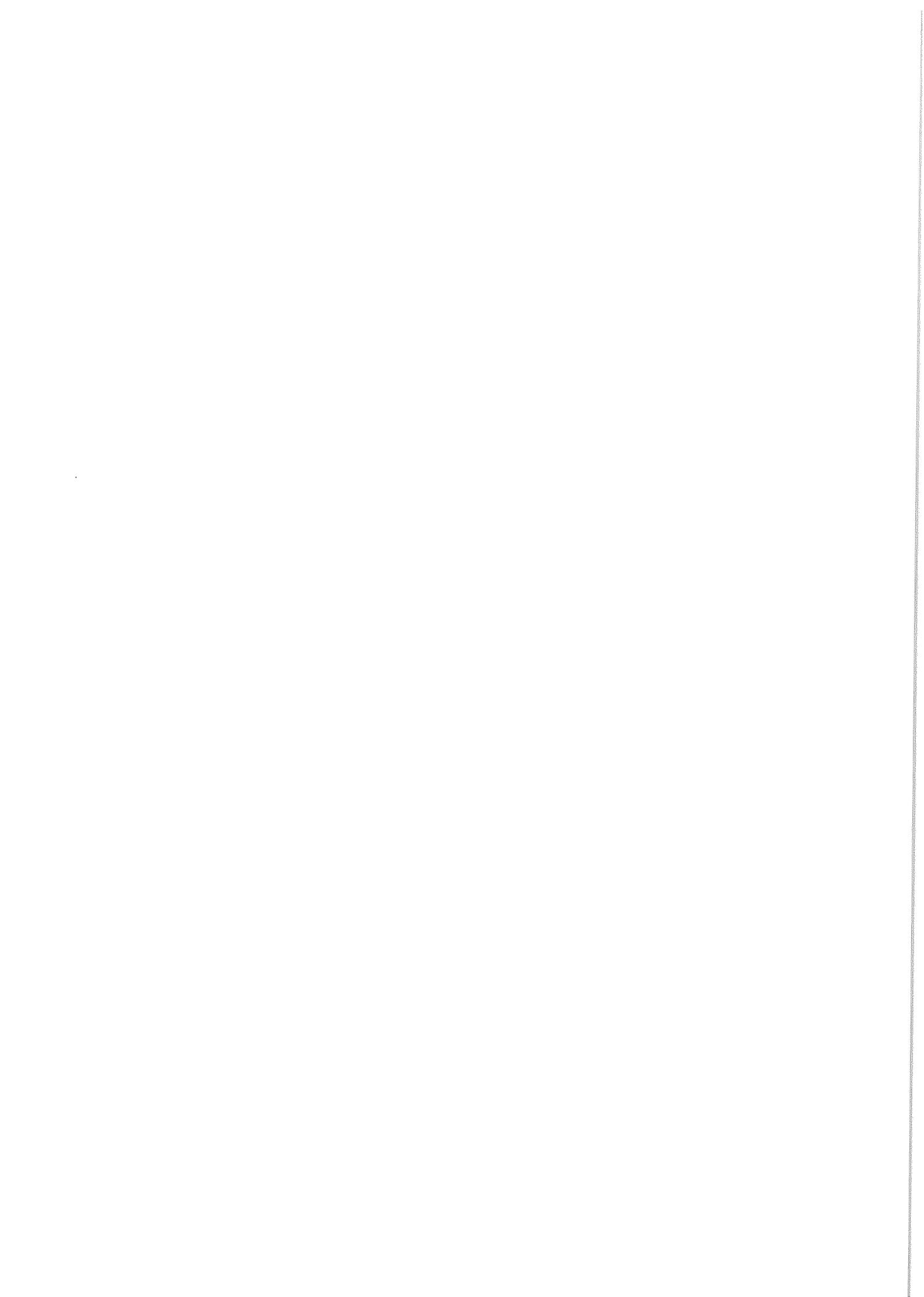




5ª Reunião do Conselho Fiscal - São Paulo Negócios

DATA: 26 DE AGOSTO de 2019 - HORA: 10h - LOCAL: SPN - R. Libero Badaró, 293 - 12º andar - Cj 12 C - Centro - SP

NOME	CARGO	ASSINATURA
Luis Felipe Vidal Arellano	Conselheiro Fiscal	
Marco Antonio Fabbri	Conselheiro Fiscal	
George Augusto S. Rodrigues	Gerente Executivo - SP Negócios	
Vanessa Aparecida R. Silva	Assessora - SP Negócios	
Renan Seiji Umeno	Estagiário - SP Negócios	
Vinicius Eduardo Vaz Shiquete	Estagiário - SP Negócios	
Tatiana R. Rennó Sultto	Cont. Fiscal	
Silvana Leão Buzzi	SPN	



RELATÓRIO FINAL DE RECOMENDAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS  
Nº123/2019 AB: 31/12/2018 - SACHO AUDITORES INDEPENDENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTA CONTABILIDADE	PROVIDÊNCIA SPN	STATUS
II.01	Imobilizado	<p>Não concordamos com a sugestão de reconhecer no Patrimônio Social o valor do bem adquirido a prazo somente quando do seu pagamento. Entendemos que este procedimento remete-se ao Regime de Caixa, regime este não utilizado contabilmente no reconhecimento das obrigações, utilizamos o Regime de Competência. Reforçamos nossa posição destacando o que diz o artigo 5º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, que o Patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir.... Nosso entendimento é que ADQUIRIR a prazo consiste numa obrigação por um lado e no direito ao bem por outro, portanto como o bem não pertence à SP devemos reconhecê-lo no Patrimônio. O artigo 5º obriga o reconhecimento no PL de imediato. Estamos à disposição para discutir com os Auditores de forma alinhada este entendimento.</p>	<p>Reunião agendada para 10/07/2019 para alinhamento entre as partes.</p>	<p>Reunião realizada. Caso alinhado entre as partes.</p>
II.02	Adiantamento Salarial	<p>Estas pendências já estavam observadas nas fichas de conciliações de meses anteriores e eram de conhecimento da Administração. Na época do encerramento do exercício fomos orientados pela Administração da SP a eliminar estas pendências agora no exercício de 2019. Já tínhamos solicitado uma reunião para este fim, estamos aguardando o agendamento por parte da Administração da SP.</p>	<p>Reunião agendada para o próximo dia 23.07 na SPN</p>	<p>Reunião realizada. Em processo de resolução pela contabilidade.</p>
II.03	Adiantamentos a Fornecedor	<p>Assim como em relação as pendências existentes na conta Adiantamento Salarial, estamos aguardando o agendamento de reunião por parte da Administração da SP.</p>	<p>Reunião agendada para o próximo dia 23.07 na SPN</p>	<p>Reunião realizada. Em processo de resolução pela contabilidade.</p>
II.04	IRRF a Recolher	<p>Trata-se de valores pagos a maior no mês de julho 18. A compensação deste valor deverá ser feita mediante entrega de PerdComp. Vamos providenciar esta entrega agora no mês de julho.</p>	<p>Em andamento pela Contabilidade, com previsão de solução em Julho/2019.</p>	<p>Resposta Contabilidade: estamos compensando o PIS que vence hoje (23/08) com uma PerdComp, desta forma eliminamos a pendência.</p>
II.05	CSRT - Contribuições Sociais Retidas de Terceiros	<p>Como observado na ficha de conciliação ocorreu um recolhimento por em de outra nota fiscal do fornecedor com o mesmo valor. Para regularizar será necessário levantar o histórico e identificar o erro de forma sermos assertivo na regularização. Faremos esta busca e regularização neste mês de julho.</p>	<p>Em andamento pela Contabilidade, com previsão de solução em Julho/2019.</p>	<p>Resposta Contabilidade: fizemos o levantamento do histórico, concluímos que este valor estava pendente de pagamento. Emitimos nova DARF para recolhimento e enviamos a SPN para pagamento. Atendido.</p>
II.06	Salários a Pagar	<p>Aqui também aguardamos o agendamento de reunião com a Administração da SP para eliminação da pendência.</p>	<p>Reunião agendada para o próximo dia 23.07 na SPN</p>	<p>Reunião realizada. Em processo de resolução pela contabilidade.</p>
II.07	Fornecedores	<p>No passado chegamos a apresentar uma proposta de implantação desta ferramenta. Na ocasião o Uirá (ex-profissional da SP) aprovou a proposta. Quando da entrada do André, o mesmo declinou a proposta alegando falta de recursos financeiros. Também concordamos com a sugestão dos Auditores, até por que atrasos de pagamentos vem gerando multas à SP, o que poderia ser evitado caso utilizassem uma ferramenta de controle do contas a pagar.</p>	<p>Reunião agendada para o próximo dia 23.07 na SPN, para retomada do assunto e verificação de condições.</p>	<p>Reunião realizada. Estamos verificando a viabilidade financeira da implantação do sistema.</p>
II.08	Provisão de Tributos	<p>Efetivamente utilizamos da mesma conta contábil para reconhecer os tributos INSS e IRRF, tanto da folha como de terceiros. Na ficha de conciliação destacamos estes valores de forma controlar melhor os recolhimentos futuros, nos auxiliando assim as futuras conciliações. Não vemos problema em destacar uma conta para reconhecimento dos tributos retidos de terceiros como sugerido pelos Auditores. Faremos isto neste mês de julho.</p>	<p>Em andamento pela Contabilidade, com previsão de solução em Julho/2019.</p>	<p>Resposta Contabilidade: já fizemos o cadastro destas no nosso plano de contas, quando da entrega do próximo balancete para a auditoria os valores já estarão destacados em contas específicas. Atendido.</p>

II.09		Rubricas de Resultado	
II.10		Pessoal e Recursos Humanos	
a	Manual de Normas e Procedimentos	Concordamos plenamente com a sugestão dos Auditores e colocamos nossos serviços à disposição da Administração para definição e implantação destas Normas e Procedimentos, como feito com as diretrizes de Gestão do Ativo Imobilizado.	Reunião agendada para o próximo dia 23.07 na SPN
b	Ausência do PPRa e PCMSO	Concordamos com as observações dos Auditores, a falta destes programas gera contingência à SP.	Serviços em fase final de contratação.
c	Revisão dos Prontuários de todos os colaboradores, visando o preenchimento da Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda retido em fonte.	Quando da admissão dos profissionais estes preenchem formulário específico informando a quantidade de dependentes para efeito de cálculo do IR e de pagamento do Salário Família. Achamos estranho o destaque dos Auditores em relação a cálculos incorretos na folha sem maiores detalhes, detalhes estes que nos auxiliariam na solução. Estaremos providenciando um relatório com o nº de dependentes cadastrados na folha, enviaremos a vocês para confirmação junto aos profissionais, assim poderemos levantar alguma irregularidade existente.	Em andamento pela Contabilidade, com previsão de solução em Julho/2019.
d	CAGED	Vamos verificar o ocorrido e existindo divergências as mesmas serão solucionadas durante o mês de julho.	Em andamento pela Contabilidade, com previsão de solução em Julho/2019.
e	Revisão dos Prontuários dos empregados, visando constar (relação de documentos para ativos e inativos)	Concordamos com a sugestão de revisão de 100% dos prontuários, prioritariamente dos Ativos. No passado chegamos a também orientá-los quanto à necessidade de existência destes documentos junto aos prontuários.	Orientação já atendida com a revisão e adequação de 100% dos prontuários de funcionários ativos
f	Ausência de Enquadramento de Salário e Cargo junto ao Plano de Cargos e Salários.	Trata-se de competência exclusiva da SP, nossos serviços não contemplam este controle, daí não poderemos nos posicionar a respeito.	Estudo para um eventual novo plano de cargos e salários sendo elaborado.
g	Cargos permanecem não previstos no Plano de Cargos e Salários no mês de dezembro de 2018.	Idem ao item anterior.	Estudo para um eventual novo plano de cargos e salários sendo elaborado.
h	Paradigmas salariais que permaneceram no mês de dezembro de 2018.	Idem ao item f.	Estudo para um eventual novo plano de cargos e salários sendo elaborado.
i	Cálculo manual das provisões para férias, 13º e encargos	Apesar de serem apuradas manualmente nenhum erro foi apontado pelos Auditores. Vamos buscar junto a nossa ferramenta parametrização para que passe a ser feita por esta e não manualmente.	Resposta Contabilidade: Nosso sistema apresenta uma pequena divergência em relação ao valor exato, necessitamos de software house para solucionar este problema. Estamos emitindo, via sistema, listagem com o status das férias, de posse deste demonstrativo efetuamos os cálculos fora do sistema. Desta forma demonstramos aos auditores a base que suporta os cálculos, entendemos ser suficiente para eles validarem os cálculos. Atendido.
j	Ausência do Livro de Inspeção do Trabalho.	Efetivamente a SP não se enquadra como ME. Quanto ao atendimento a este apontamento pelos Auditores deixamos de opinar por ser uma questão de posicionamento jurídico	Atendido.
k	Ausência de apontamento de horas	Realmente é necessário, nosso posicionamento é de concordância com o ponto observado pelos Auditores	Implantação prevista para outubro.

I	<p>Protocolo de entrega de devolução da CTPS</p> <p>Departamento Fiscal</p>	<p>Buscando agilizar o prazo de devolução adotamos em acordo com a Administração da SP do não envio das carteiras a nós quando da admissão. Os dados necessários para o preenchimento da mesma são enviados por nós e preenchidos por vocês. Quanto ao protocolo concordo com a sugestão de implantação</p> <p>Deixamos de opinar já que nenhum desvio foi identificado durante os testes de auditoria realizados</p>	<p>Já implantado na SPN.</p>	<p>Atendido.</p>
II.11				
II.12				
a	<p>Em resposta ao Relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no 2º semestre de 2018, a administração da SP Negócios encaminhou a devida manifestação sobre os apontamentos efetuados e procedeu a determinadas regularizações, destacando-se as de natureza contábil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento físico dos bens do ativo imobilizado;</li> <li>- contabilização adequada quando da aquisição de bens, em contrapartida a caixa e equivalentes de caixa, e não mais em contrapartida ao Patrimônio Social;</li> <li>- baixa do passivo registrado a maior, referente nota fiscal de determinados prestadores.</li> </ul>	<p>Como observado os apontamentos relacionados à contabilidade foram devidamente atendidos.</p>	<p>Atendido.</p>	<p>Atendido.</p>
b	<p>Divulgação dos nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico, das indicações das despesas, atos dos conselhos deliberativo e fiscal, demonstrações contábeis, relatório dos auditores independentes;</p>	<p>Quanto a observação de falta de Divulgação de informações no site da SP deixamos de opinar por ser uma atividades exclusivamente de responsabilidade da Administração da SP</p>	<p>Site em atualização. Conclusão em julho/2019</p>	<p>Atendido.</p>





Ofício SSG-GAB 9353/2019  
Processo TC/006211/2018

Assunto Acompanhamento – Execução do Contrato de Gestão 01/2017 – SEI  
6017.2017/0039986-0

Referência s/n

Encaminha Cópia de fls. 81/91, 93/95 e versos dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SSG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Senhor Diretor-Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, das 8h às 17h30.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO  
Presidente

Ao Senhor  
Juan Quirós  
São Paulo Negócios S.A.  
Rua Líbero Badaró, 293 – Cj. 12 C - Centro  
/em

Cod. 4516 (Versão: 11)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - São Paulo/SP - 04027-000 - (11) 5080-1000

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (28/07/2016 11:07).  
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portal.assinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 090D49ED89787DF4ADF12B2469E8CD



Folha Nº 81  
Proc. Nº 72.006.211/18-12

SOLANGE FARIAS  
Aux. Técnico de Fiscalização

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2018.11590.1

#### 2. IDENTIFICAÇÃO

##### 2.1. Objeto

Execução Contratual - Contrato de Gestão SF nº 01/2017

##### 2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

##### 2.3. Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

##### 2.4. Período de Realização

30.10.18 a 31.11.18

##### 2.5. Período de Abrangência

05.10.17 a 05.08.18

##### 2.6. Equipe Técnica

Allan Sidney José de Melo Sigg

RF nº 20.256

##### 2.7. Procedimentos

- Análise e verificação do cumprimento das principais cláusulas do contrato e seus anexos.

- Análise de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade com base nos objetivos e indicadores do contrato.

Cod. 334F (Versão 02)

- Entrevista com o atual Fiscal do Contrato;

- Verificação na plataforma eletrônica disponibilizada pela Contratada.

- Revisão dos processos de pagamentos.

#### 3. RESULTADO

##### 3.1. Introdução

O Contrato de Gestão (fls. 06/18) firmado entre a SF e a São Paulo Negócios tem como base a Lei Municipal 16.665/17 (LM 16665) e o Decreto Municipal 57.727/17 (DM 57727), que previam a constituição e o funcionamento desta última.

A contratação tem como objetivo o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica em conformidade com os anexos do Contrato.

O Contrato foi firmado em 04.10.17 e tinha uma duração inicial prevista de 12 (doze) meses. O primeiro aditivo do contrato (fls. 19/22) ampliou o escopo inicial – de 3 para 4 objetivos - e o segundo aditivo (fls. 23/30) prorrogou o contrato por mais 4 (quatro) meses. A análise formal dos mesmos é realizada no TC 72.013.354/17-09.

Também tramitam nesta Corte os seguintes processos:

a) Representação feita pelo vereador Antonio Biagio Vespoli referente ao projeto de lei que criou a entidade (TC 72.006.734/17-60);

b) Relatório Anual de Fiscalização/2017 (TC 72.002.366/18-07).

Cod. 334V (Versão 02)

### 3.2. Escopo da auditoria

A metodologia de acompanhamento da execução contratual contempla três eixos principais de análise: a verificação dos aspectos gerais do cumprimento dos objetivos institucionais preconizado pela legislação já citada, a análise do retorno financeiro e critérios de avaliação do contrato e a comprovação dos gastos realizados.

A verificação de aspectos gerais diz respeito ao cumprimento dos procedimentos e às rotinas de gestão previstas pela legislação ao criar a São Paulo Negócios (SPN), e que dizem respeito a obrigações e objetivos assumidos tanto pela empresa quanto pela SF, órgão público ao qual a mesma se encontra vinculada.

A análise do retorno financeiro e dos critérios de avaliação do contrato terá natureza de uma análise operacional, tendo como base normativos que tratam da avaliação de políticas públicas, sobretudo quanto a pertinência dos objetivos perseguidos e indicadores de metas.

O Referencial Básico de Governança<sup>1</sup>, preparado pelo TCU, traz uma compilação realizada pela *International Federation of Accountants (IFAC)*<sup>2</sup> acerca do entendimento de diversas entidades em relação aos benefícios esperados pela adoção de boas práticas de governança no setor público.

Desta forma, com base em normativos internacionais que regem a governança no setor público, a SF deve incluir indicadores nos serviços contratados, que permitam a avaliação qualitativa do gasto público e que possibilitem ao gestor, aos órgãos de controle e principalmente à sociedade, averiguar se os indicadores adotados são aptos a:

- a) garantir a entrega de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos;
- (...)
- c) ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito;
- d) ser transparente, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;

<sup>1</sup> 2ª Versão – 2014.

<sup>2</sup> IFAC. International Federation of Accountants. *Comparison of principles*, 2013b. Disponível em:

<http://www.ifac.org/sites/default/files/publications/files/Comparison-of-Principles.pdf>. Acesso em: 1 Out. 2018.

(...)

- f) dialogar com e prestar contas à sociedade;
- g) garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos;

(...)

- i) definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridade;

(...)

- k) selecionar a liderança tendo por base aspectos como conhecimento, habilidades e atitudes (competências individuais);

- l) avaliar o desempenho e a conformidade da organização e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles;

(...)

- n) utilizar-se de controles internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis;

- o) controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável; e

- p) prover aos cidadãos dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis).

A terceira parte do relatório vai focar a verificação dos gastos, confrontando a previsão legal/contratual com a comprovação documental dos mesmos.

### 3.3. Verificação dos aspectos gerais do cumprimento dos objetivos institucionais conforme preconizado pela legislação

A LM 16.665/17, que autorizou a instituição do Serviço Social Autônomo (SSA) São Paulo Negócios (doravante Contratada), e o DM 57.727/17, que regulamentou a referida Lei, prevê uma série de obrigações relativas ao funcionamento e à transparência da mesma.

A Contratada é obrigada a manter em seu sítio eletrônico a prestação de contas mensais com indicação de contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios. Embora haja uma aba destinada à transparência na referida página<sup>3</sup>, a mesma contém apenas um copilado legislativo e alguns editais publicados pela Contratada.

<sup>3</sup> <http://www.spnegocios.com.br/transparenta/ocorrencia> acessado em 12.02.19

Assim, diversos atos sujeitos a publicidade pela Contratada não estão devidamente divulgados nos termos preconizados pela legislação e pelo contrato de gestão. A LM 16665 dispõe que:

Art. 22 São obrigações da SP Negócios:

[...] III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

[...] V – atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

[...] VI – manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios.

Desta forma, diversas medidas previstas na legislação mencionada têm impacto direto no cumprimento do contrato de gestão ora analisado, entre os quais:

- a) A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado (art. 16, §1º da LM 16665)

A aba de transparência no site da empresa contém dois tópicos relativos a "Editais" e "Legislação", em nenhum deles consta que tenha havido a realização de processo seletivo, ou seja, o presente contrato de gestão vem sendo desempenhado por agentes não concursados, em clara violação ao princípio da impessoalidade no serviço público.

Vale lembrar que o Conselho Deliberativo da SP Negócios aprovou o Plano de Cargos e Salários na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23.05.17, que previa a contratação de 20 analistas de negócios, sendo os outros cargos da empresa, ocupados por agentes comissionados (fls. 62/78).

Nos autos do TC 72.002.366/18-07, a Contratada, por meio de seu advogado, em petição datada de 05.10.18 (fl. 105 do citado TC), informa que:

[...] Todos os funcionários contratados por tempo determinado serão substituídos por outros funcionários contratos (sic) oriundos de processo seletivo simplificado previsto na lei e no estatuto e demais regulamentos internos da São Paulo Negócios. [...]

Assim, mais de um ano após sua constituição, a Contratada ainda não organizou os seus quadros de acordo com os normativos legais que a regem e com um item da despesa que consome 70% de seus recursos.

- b) O contrato de gestão discriminará os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza (art. 21, §1º, III da LM 16665)

Apesar de previstos na Resolução 01/2017 do Conselho Deliberativo (fls. 62/78), não foi localizada a deliberação da Diretoria sobre a concessão, justificativas de limites e forma de comprovação de tais benefícios, sendo que tais atos são de divulgação obrigatória.

Igualmente não foi constatado o cumprimento das seguintes obrigações da Contratada:

- c) Divulgar e manter atualizadas, no respectivo sítio da Internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico (art. 22, inc. III da LM 16665)

- d) Manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios (art. 22, inc. VI da LM 16665)

#### 3.3.1 Forma de financiamento da Contratada

O art. 4º da LM 16665 prevê que, além do contrato de gestão a ser assinado com a SF, a Contratada também poderia firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados, além de contratos de prestação de serviços mediante procedimento simplificado com pessoas físicas e jurídicas.

Os convênios e contratos permitidos pela legislação serviriam para financiar a Contratada em suas atividades institucionais de empresas e entidades interessadas em sua expertise, nos termos do inciso II, art. 7º da mesma Lei.

Não há, todavia registro de que a Contratada esteja explorando ou buscando outras fontes de recursos, além daqueles provenientes do poder público.

À título de ilustração, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) possui dezenas de contratos e convênios firmados com associações e entidades dos mais diversos tipos para a promoção das exportações e de seus produtos no exterior e cuja a contrapartida pelas mesmas monta a valor superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) vigentes à época de fechamento deste relatório (fls. 31/36).

Nesse sentido, a SP Negócios deve utilizar-se das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação, notadamente os incisos II e III do artigo 4º da LM 16665, buscando parcerias públicas e privadas que permitam a consecução do seu objeto (previsto no art. 3º da citada lei) e a sua autonomia financeira em relação aos recursos do Tesouro Municipal.

#### 3.4. Análise do retorno financeiro e critérios de avaliação do contrato de gestão

A inconsistência dos indicadores utilizados para interpretar os objetivos a serem alcançados já foi objeto de crítica na Análise Formal do Contrato realizada no TC nº 72.013.354/17-09 e no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da Contratada para o ano de 2017.

A Origem, por meio de seus advogados, afirma que<sup>4</sup> existem basicamente dois tipos de metas/indicadores para o Contrato de Gestão, os indicadores de esforço e de resultado:

[...] O primeiro tipo, indicadores de esforço, medem o esforço da São Paulo Negócios em atrair investimento, promover exportações, promover a imagem e estruturar projetos, por meio de reuniões, palestras, encontros, eventos e etc. Ou seja, a São Paulo Negócios está fazendo um esforço para promover seus objetivos. Nesse primeiro momento, de instalação e consolidação da entidade optou-se por esse tipo de indicador.

O segundo tipo, indicadores de resultado, medem o resultado efetivo da São Paulo Negócios, como por exemplo, quais os valores de investimentos atraídos, qual o volume exportado pelas empresas atendidas, etc. No entanto, nesse primeiro momento seria muito complicado colocar esse tipo de indicador, pois em primeiro lugar o tipo de assessoria prestada pela São Paulo Negócios tem um ciclo longo de maturação, superior a um ano ou até maior, e em segundo lugar por

<sup>4</sup> TC 72.002.360/18-07 (fl. 110) e TC 72.013.354/17-09 (fls. 57/58).

que a São Paulo Negócios, não tinha histórico de atendimentos e está construindo sua carteira de clientes.

Dessa forma compreendemos que os indicadores estão no seu momento certo de maturação e podem sim medir efetivamente o trabalho da São Paulo Negócios.

Contudo, nos próximos anos todos os indicadores serão revisados e aperfeiçoados. [...]

Nota-se que a Contratada trata os indicadores e seus tipos, dentro de uma lógica sequencial, primeiro indicadores de esforços e depois, indicadores de resultados.

Os indicadores atuais podem e precisam ser melhorados como se verá a seguir e os indicadores de resultado, sobretudo financeiro – inexistentes até o momento – precisam figurar desde o início da avaliação e da prestação de contas da Entidade.

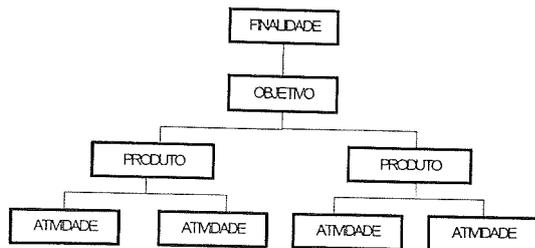
Tendo em vista que a Contratada também entende que os indicadores atuais são insuficientes e precisam ser adequados, trataremos da questão com base nos normativos emitidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>5</sup>, em especial com a utilização do modelo dito Marco Lógico, técnica criada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para, entre outras questões, acompanhar e avaliar programas ou projetos governamentais.

A técnica acima descrita complementa o normativo do TCU sobre Auditoria Operacional e será aqui utilizada, pois o presente tópico tratará do desempenho da contratada.

A técnica do marco lógico possui esse nome por analisar uma política pública, neste caso, o fomento ao comércio exterior e atração de investimentos, com base em uma conformação sequencial de análise, como segue:

<sup>5</sup> Portaria Saproq/Segecex 39/2001 e Portaria Segecex 33/2010.

FIGURA 1 – ESTRUTURA LÓGICA



Fonte: Portaria Saproq/Segecex 39/2001.

O formato acima pode se encaixar em vários tipos de análises, já que o estudo de desempenho de uma política pública, em geral prescinde do arranjo contratual que é estipulado entre as partes.

Segundo o normativo do TCU, o modelo de política pública deve, além de organizar a visualização do processo, definir indicadores práticos, objetivos, mensuráveis e independentes em cada nível e expressos em termos qualitativos, quantitativos e temporais.

O atual contrato de gestão foi estruturado em torno de três objetivos. Posteriormente, o primeiro aditivo acrescentou um quarto objetivo. Os objetivos contêm indicadores, metas específicas e são executados por meio de ações.

Dentro da metodologia proposta, o principal ponto de análise neste item é quanto à qualidade dos indicadores escolhidos, ou seja, se eles permitem aferir se os objetivos do contrato vêm sendo atingidos e como, para usar a nomenclatura do modelo acima, os objetivos podem se relacionar com as atividades previstas para sua execução.

Os objetivos do Contrato, como se vê, não são objetos de discussão, já que estão alinhados aos objetivos gerais da entidade.

A concretização dos mesmos e a sua medição é que serão aqui analisados.

Conforme explicitado no normativo "Técnicas de Indicadores de Desempenho para Auditorias do TCU"<sup>6</sup>:

13. Sendo assim, do ponto de vista da sociedade, os ID<sup>7</sup> contribuem para a transparência sobre como estão sendo usados os recursos públicos e sobre quais resultados estão sendo alcançados. Do ponto de vista da organização pública, os indicadores fazem parte do sistema de feedback sobre desempenho e alimentam o processo de aprendizagem organizacional. Para os órgãos de controle, a existência de bons sistemas de monitoramento e avaliação, dos quais os indicadores fazem parte, tornam o ambiente mais auditável. Trata-se, portanto, de ferramenta tanto de planejamento quanto de controle.

A análise dos indicadores deve, segundo o normativo supra:

8. Quando o auditado já possui ID, é necessário analisá-los para verificar se eles apresentam as características desejáveis de qualidade. Essa análise preliminar antecede o uso efetivo dos indicadores para realizar análises que ajudem a equipe a formar opinião sobre o desempenho do objeto de auditoria. Os ID adquirem maior importância para a auditoria quando um dos objetivos da fiscalização é examinar os sistemas de monitoramento e avaliação ou mesmo examinar a qualidade dos indicadores como parte do sistema de planejamento.

Assim, a Auditoria irá analisar separadamente os objetivos e avaliar se os indicadores permitem uma aferição adequada de desempenho, se os indicadores atuais permitem uma avaliação qualitativa ou permitem aferir o impacto financeiro ou finalístico dos serviços prestados pela Contratada.

Para fins de análise foi utilizado o 3º Relatório Parcial de Execução do Programa de trabalho do Contrato de Gestão, fls. 41/44v, (último disponível quando do início da presente análise) e do respectivo relatório da auditoria contratada para certificar a prestação do serviço (fls. 46/48v).

#### 3.4.1. Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o município de São Paulo (Objetivo I)

O objetivo é autoexplicativo. O indicador escolhido foi o número de investidores (empresas) atendidos pela SP Negócios (fls. 13v/14).

<sup>6</sup> Portaria-Segecex nº 33, de 23 de dezembro de 2010.

<sup>7</sup> Indicadores de Desempenho

Nos termos do Contrato, o objetivo seria desenvolvido por meio de duas linhas de ações: a) a implantação do programa de atração de investimentos, com a atuação em diversas linhas de frente como: busca por empreendimentos que atendam aos potenciais do município, atendimento a empresas que buscam a cidade como destino para negócios, trabalhos específicos com as regiões e bairros da cidade, auxílio na implantação do negócio e *aftercare*; b) realização de road show(s).

Não resta claro se todas essas ações são de prestação obrigatória ou se são apenas exemplos de trabalhos que podem ser desempenhados a critério da Contratada.

O objetivo é considerado cumprido se 80 investidores (empresas) forem atendidos, tendo o relatório de execução indicado um atendimento acumulado de 70 empresas (fl. 41).

Assim, indaga-se se o indicador escolhido é adequado para medir a atração e a retenção de investimentos que são realizados a partir das ações da Contratada.

De fato, a princípio não há uma relação lógica entre um atendimento e o montante investido, note-se ainda que não há evidências sobre: o que foi discutido no atendimento, se o mesmo foi satisfatório, se estava inserido dentro da esfera de competência da Contratada ou se, a partir do mesmo, o atendido começou a exportar ou investir (fls. 49/49v).

Assim, nota-se que mesmo o que a Contratada entende por "indicadores de esforço" não parecem adequados aos objetivos, já que não há registro ou análise qualitativa dos atendimentos.

Do ponto de vista financeiro, o desempenho da Contratada é ainda mais obscuro.

Como não há indicadores qualitativos ou nenhum tipo de acompanhamento ou *aftercare* conforme a terminologia do contrato, não é possível medir o montante investido ou relido com base no número de empresas atendidas, o que inviabiliza a análise da efetividade e eficácia da política pública adotada.

Vale lembrar o Acórdão nº 2010/2016 (2ª Câmara) do TCU, que julgou a prestação de contas do exercício 2012, da APEX, cujo funcionamento segue moldes semelhantes aos da SP Negócios, ou seja, um contrato de gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com objetivos similares aos ora analisados.

No referido julgamento, foram emitidas uma série de determinações/recomendações que a Auditoria julga pertinente transcrever em função da similaridade de objetos. Uma das críticas que o TCU fez ao referido contrato de gestão da APEX foi a falta de indicadores relativos ao retorno financeiro do mesmo. Neste sentido, foram realizadas diversas recomendações à Entidade:

1.7.1.2.2. acrescentar como obrigatória a análise da relação custo-benefício do projeto, pesando o montante financeiro a ser concedido e o retorno institucional a ser obtido com a contrapartida oferecida pela entidade proponente;

1.7.1.5. desenvolva metodologia de apuração dos resultados, em que seja possível determinar os valores efetivamente gerados por meio de negócios concluídos pelas empresas participantes dos projetos setoriais e especiais apoiados pela Agência (parágrafos 45-50 da peça 29);

1.7.1.6. desenvolva metodologia de avaliação dos resultados de seus projetos, de forma a vincular mais diretamente os efeitos de sua atuação aos resultados de exportação das empresas apoiadas;

Vale lembrar que estas diretrizes valeram para todos os objetivos do referido contrato de gestão, ainda que o mesmo tivesse efetivamente dois indicadores de desempenho relativos ao índice de variação líquida das exportações industriais apoiadas pela Apex-Brasil (que mediria a variação real das exportações das empresas atendidas pelo contrato de gestão) e a variação do valor exportado em 12 meses (relativo a exportação de mercadorias).

Assim, nota-se a relevância dos chamados indicadores financeiros, pois mesmo no contrato supracitado, em que havia pelo menos dois indicadores de esforço finalístico, o TCU se posicionou pela necessidade de se adotar medições de desempenho adicionais.

No contrato ora analisado e nas prestações entregues, não há qualquer indicador que permita mensurar o retorno financeiro gerado pelo Contrato ou do desenvolvimento dos outros trabalhos previstos no rol de ações a serem realizadas.

Assim, não há evidências na prestação de contas analisada que o conjunto de ações previsto esteja sendo ou tenha sido desenvolvido, e principalmente, não é possível relacionar o montante de investimentos realizados no município, meramente a partir da quantidade de empresas atendidas pela Contratada.

Desse modo é imperativo que a Contratada desenvolva e adote indicadores de desempenho que permitam medir o efetivo retorno financeiro de suas ações, incluindo nesta análise o custo benefício de cada uma delas.

É fundamental que esses indicadores existam desde já para todos os objetivos, haja vista a informação dada pela própria Origem (fl. 96 do TC 72.002.366/18-07):

"O planejamento foi sim bem feito, mas a plena capacidade operacional passou a se dar apenas em janeiro de 2018, estando então com sua sede pronta e quando pode contratar seu pessoal de forma completa".

#### 3.4.2. Prestar apoio à exportação das empresas e produtos do município de São Paulo (Objetivo II)

Este objetivo trata do oferecimento de soluções integradas para qualificação empresarial e promoção de negócios internacionais para empresas localizadas na cidade de São Paulo (fls. 14v/15).

O único indicador é, novamente, o número de atendimentos prestados às empresas sediadas na cidade de São Paulo. Para tanto, serão adotadas duas linhas de ações: a) implantação do programa "São Paulo Exporta" e eventos de capacitação e treinamento.

De acordo com as informações do programa no site da contratada<sup>8</sup>, o programa se baseia na capacitação e atendimento *in company* de interessados: "Desenvolvido pela SP Negócios, o São Paulo Exporta promove a capacitação de novos exportadores de produtos e serviços das empresas do município."

<sup>8</sup> <http://www.spnegocios.com/programas/sao-paulo-exporta/>

Com base na amostra trimestral selecionada, constata-se que o total acumulado de atendimento foi de 164 (meta de 280), nos três primeiros trimestres, sendo 73 apenas no trimestre analisado (fl. 42).

No período em questão foram organizados diversos eventos, em parceria com outras instituições ou com a participação de autoridades.

A verificação quanto ao cumprimento da meta se resume a uma ficha preenchida com os dados das empresas atendidas onde consta o nome das empresas ou associações, nome do responsável, telefone de contato, e-mail, setor e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – fls. 50/56.

Não foi encontrada pela Auditoria nenhuma avaliação qualitativa destes atendimentos, na amostra tomada por base para análise que correspondia à terceira prestação de contas<sup>5</sup>.

De fato, não há qualquer informação sobre:

- Diagnóstico sobre as necessidades e potencialidades para o exportador paulistano;
- O perfil ou vocação das empresas atendidas;
- Dúvidas frequentes e a solução fornecida durante o atendimento;
- Questionário sobre a satisfação da empresa quanto ao atendimento;
- Acompanhamento dos resultados e eficácia do atendimento.

Não se sabe se o atendimento fornecido atende às carências e dificuldades enfrentadas pelas empresas e se as mesmas efetivamente começaram a exportar ou aumentaram ou diversificaram as suas exportações, a partir do indicador adotado pelo Contrato em si.

Percebe-se que aqui não se discute nem o retorno financeiro, ou o que a Contratada denomina "indicadores de resultados", mas sim da pertinência e adequação do trabalho desenvolvido, não só para fins de justificativa para os órgãos de controle e a

<sup>5</sup> Docs. 993320, 9933454, 9933561 do Processo SEI 6017.2018/0046672-2.

sociedade, mas para as próprias empresas que necessitam e buscam esse tipo de serviço.

Há, no estágio atual, tão somente metas numéricas, vazias de significado, pouco úteis para fins de análise, mas que são, todavia, utilizadas para avaliar o cumprimento de um Contrato de Gestão complexo e milionário.

Novamente, é imprescindível que as partes desenvolvam critérios qualitativos e financeiros de avaliação, sem os quais não é possível avaliar se a contratada cumpre sua função finalística.

### 3.4.3. Promover a imagem do município de São Paulo como cidade global, centro internacional de negócios e investimentos (Objetivo III)

Este objetivo visa o desenvolvimento de uma estratégia de marketing, que inclui a criação de site institucional na rede mundial de computadores e a realização de eventos nacionais e internacionais (fls. 15v/16).

Além da criação de um site, este objetivo possui duas outras metas a serem cumpridas:

#### a) Número de visitas ao site

O número fixado é de 68 mil visitas ao ano. Não consta nos Autos do Processo SEI correspondente como esse número foi estabelecido entre as partes e aceito pela SF ou por que o mesmo é disponível apenas em português.

A prestação de contas do terceiro trimestre mostra que os acessos se iniciaram em 27.05.2018 e totalizavam apenas 5.224 visitas (fl. 43).

Não há nenhum estudo relevante na amostra analisada relativamente à qualidade desses acessos, como a localização do visitante, se foi realizado algum contato de potenciais investidores através do mesmo ou uma pesquisa de satisfação dos usuários quanto à navegabilidade, facilidade de encontrar informações, contatos, etc.

#### b) Realização de eventos

Outra meta a ser cumprida é a realização de quatro eventos nacionais ou internacionais para a promoção de exportações ou para atração de investimentos ao longo de 12 meses de contrato.

No trimestre analisado foram realizados 2 eventos, um em Londres e outro em Nova York. Aqui, a exemplo dos outros itens, não há um demonstrativo dos custos incorridos ou quais os critérios para a distribuição de convites, estudos ou pesquisas prévias para identificar potenciais investidores (fl. 43v).

Aqui, novamente, ao mesmo tempo em que se demanda o desenvolvimento de indicadores que permitam verificar o resultado desses gastos, se indaga também se houve um acompanhamento ou um trabalho pós-evento indicando a viabilidade, pontos de melhoria e a necessidade de realização de tais dispêndios.

A falta de um acompanhamento dos eventos realizados não permite que haja qualquer avaliação do planejamento desses eventos e dos resultados alcançados. De fato, há uma demonstração, baseado somente no material utilizado para a prestação de contas, que o trabalho exercido concentrou-se no aspecto cerimonial de organização do evento, não havendo evidências da inteligência de mercado por trás do mesmo.

### 3.4.4. Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos para a cidade de São Paulo (Objetivo IV)

Este objetivo foi incluído por meio do primeiro aditamento ao contrato (fls. 21/22) e foi objeto de análise no TC 72.013.354/17-09. Na ocasião foi apontado que não havia justificativas para a inclusão desse objeto nem para o valor pago, de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

O objetivo declarado é o assessoramento técnico especializado na prospecção, estruturação e captação de financiamentos, junto a organismos de financiamento multilaterais para fomentar projetos estratégicos de interesse do município de São Paulo – fls. 44/44.

A medição de desempenho é realizada a partir de 2 indicadores:

a) Identificar projetos estratégicos – Embora a prestação de contas, a análise de entrega do fiscal do contrato e o parecer do Auditor Independente contratado deem conta de 3 projetos estratégicos, a Auditoria somente localizou dois na prestação, ambos relacionados a financiamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): um relacionado ao programa Avança Saúde São Paulo e outro relacionado à assistência técnica de apoio às PPPs.

Não resta claro qual o papel da contratada nesses financiamentos, já que a participação do referido Banco na esfera municipal já é bastante tradicional tanto na área da saúde, onde o prefeito anterior já previa esse aporte (fls. 37/39), quanto efetivamente na área de infraestrutura, com participação destacada na PPP da Iluminação (fl. 40).

Igualmente, tendo em vista que a concessão dos referidos financiamentos também envolvem a participação das secretarias competentes, no caso da Secretaria da Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP), não há na prestação de contas fornecida qual teria sido o aporte substancial de conhecimento agregado pela Contratada no processo.

b) Realizar assessoramento prévio a projetos estratégicos – O referido assessoramento é efetivado por meio de reuniões de confecção e modelagem do projeto, identificação do agente de financiamento e submissão do projeto e o assessoramento do parceiro até a liberação do primeiro desembolso.

A meta de cumprimento deste ponto é comprovada por uma apresentação de Power Point (fls. 57/59) que apenas menciona algumas reuniões e visitas a potenciais investidores, havendo uma meta a ser atingida de 35 encontros e reuniões de trabalho.

Segundo a Auditoria Independente, as atas de reunião que comprovam o atingimento das metas não são disponibilizadas na prestação de contas, pois contêm informações comerciais consideradas pela Contratada como sigilosas, mas que estariam disponíveis caso o gestor do contrato queira consultá-las (fl. 44v).

Assim, ainda que a ocorrência dessas reuniões não seja aqui posta em questão, é necessário, mais uma vez verificar os resultados concretos que delas surgiram.

Apenas comparando as metas (medidas em reuniões de trabalho) com as ações previstas (modelagem de projetos, identificação de investidores e submissão de projetos, além de assessoria de parceiros), indaga-se como medir o desempenho deste objetivo, uma vez que não há uma sequência lógica voltada ao resultado do serviço contratado.

De fato, as metas e indicadores deveriam permitir ao Contratante responder, ao final de cada medição, questões decorrentes do objetivo, como por exemplo:

- Algum investidor decidiu trazer seus recursos para o Município em função da atuação da contratada?

- Algum projeto de modelagem foi realizado?

- Alguma assessoria de investimento foi prestada?

Ainda que haja algum grau de sigilo, ao menos o fiscal do contrato deve atestar que tais eventos ocorreram e validar a medição prevista no Contrato, o que, segundo o documento de fls. 60/61, não ocorreu. É fundamental que o Fiscal confirme ter tido acesso aos dados relativos à reunião, algo que não foi explicitado em seu ateste.

Assim, aqui também é necessário que haja indicadores que demonstrem de forma transparente quais os resultados práticos da contratação, sendo certo que reuniões e visitas podem ser consideradas como uma ação válida para a consecução dos objetivos, mas em nenhuma medida, como indicador ou meta de uma política pública.

### 3.5. Prestação de contas dos gastos realizados.

Até o fechamento desta Auditoria, o montante de desembolsos relativo ao presente contrato montava a R\$ 6.993.700,00 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil e setecentos reais).

Empenho	2017			2018		
	Cancelado	Liquidado	Pago	Cancelado	Liquidado	Pago
92972 - R\$ 2.000.000,00	60.000,00	1.940.000,00	1.940.000,00			
814 - R\$ 485.000,00					485.000,00	485.000,00
23761 - R\$ 210.000,00					203.700,00	203.700,00
13847 - R\$ 4.575.000,00					4.365.000,00	4.365.000,00
103591 - R\$ 500.000,00					0	0
<b>Total pago</b>			<b>1.940.000,00</b>			<b>5.053.700,00</b>

Fonte: Atomo

Conforme já mencionado no item 3.3.b, o contrato de gestão não discriminou os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza, conforme preconizado pela lei 16.665/17, art. 21, §1º, III.

A Resolução 01/2017 do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios (fls. 62/78) prevê que os benefícios previstos em seu item 8, fossem objeto de deliberação da diretoria, todavia a Auditoria não localizou no sítio eletrônico da Contratada tal deliberação determinando os montantes e forma de pagamento/justificativas para o pagamento de tais benefícios.

Assim, é necessário que se esclareça a previsão normativa-jurídica, e sobretudo a composição analítica, para alguns gastos realizados como:

a) Deliberação da Diretoria que fixou os limites de reembolso dos planos de saúde dos diretores e funcionários da Contratada, que somaram R\$ 71.215,22 (fl. 79);

b) Composição e comprovantes dos valores do item 5.4.5 do balanço de fl. 79 - "Viagens e estadias", referentes aos meses de abril, maio e junho e que somaram mais de R\$ 100.000,00 apenas neste período;

c) Critérios e procedimentos de compras de ativos e gastos diversos: ainda que exista um regulamento para contratações de obras e serviços, bem como para compras e suas alienações posteriores (fl. 80), as informações referentes às contratações não estão disponíveis no site da SP Negócios, conforme preconiza o artigo 22, inc. VI da LM 16665, tendo os gastos para o primeiro semestre de 2018 superado os R\$ 150.000,00 somente com serviços de terceiros (fl. 79).

Cód. 338F (Versão 02)

É fundamental que as informações solicitadas sejam encaminhadas de forma organizada. O que se vê na prestação de contas, com exceção dos pagamentos de salários, planos de saúde e auxílio-alimentação, é um apanhado de recibos digitalizados, numa ordem aleatória, sem referência a uma planilha ou conta contábil específica.

#### 4. CONCLUSÃO

A análise da execução do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 firmado entre a SF e a São Paulo Negócios, até o fechamento desta auditoria, no montante liquidado e pago de R\$ 6.993.700,00, apontou o que segue:

4.1. A Contratada ainda não formalizou ou normatizou diversos procedimentos previstos nas legislações que a criou (item 3.3):

- ausência de contratação de pessoal permanente precedida de processo seletivo simplificado (art. 16, §1º da LM 16665);

- ausência de discriminação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza (art. 21, §1º, III da LM 16665);

- ausência de divulgação, no sítio da Internet, da relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico (art. 22, inc. III da LM 16665);

- ausência de informações, no sítio eletrônico, relativas à prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios (art. 22, inc. VI da LM 16665).

4.2. A SP Negócios deve buscar outras formas de financiamento, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação, notadamente os incisos II e III do artigo 4º da LM 16665, buscando parcerias públicas e privadas que permitam a consecução do seu objeto (previsto no art. 3º da citada lei) e a sua autonomia financeira em relação aos recursos do Tesouro Municipal. (item 3.3.1).

4.3. Os indicadores e metas não encontram correspondência lógica com os objetivos a que se propõe a Contratada. É necessário desenvolver indicadores finalísticos e de

Cód. 338V (Versão 02)

qualidade a fim de avaliar o desempenho da execução contratual para todos os objetivos contratados (item 3.4.2).

4.4. A Contratada deve esclarecer a previsão normativa-jurídica e sobretudo a composição analítica, para alguns gastos realizados, bem como apresentar a sua composição de forma organizada (item 3.5):

- limites de reembolso dos planos de saúde dos diretores e funcionários da Contratada, que somaram R\$ 71.215,22;

- composição e comprovantes dos valores do item "Viagens e estadias", referentes aos meses de abril, maio e junho e que somaram mais de R\$ 100.000,00;

- as informações referentes às contratações não estão disponíveis no site da SP Negócios, conforme preconiza o artigo 22, inc. VI da LM 16665, tendo os gastos para o primeiro semestre de 2018 superado os R\$ 150.000,00 somente com serviços de terceiros.

Em 07.03.19

Em 08.03.19

*Allan Sidney José de Melo*  
ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO-SIGG  
Agente de Fiscalização

*Karen Peterle Freire*  
KAREN PETERLE FREIRE  
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 1

De acordo, em 14.03.19

*Thulyo Tavares*  
THULYO TAVARES  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

Cód. 338F (Versão 02)

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Após elaboração do relatório de Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, encaminhamos os autos em prosseguimento.

Em 14.03.19

*Thulyo Tavares*  
THULYO TAVARES  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

*Fernando Luis dos Santos*  
FERNANDO LUIS DOS SANTOS  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Cód. 338V (Versão 02)



Processo TC/006211/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE (fls. 93/94vº) e, diante das constatações trazidas aos autos, antes de um parecer conclusivo desta AJCE, sugiro a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos responsáveis e da contratada, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli  
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/DCB/vbl.



VERIFICAÇÃO  
ASSINATURAS



Código Verificação: 0A7393CA43D3B6ED93E36D5D069875E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI em 05/07/2019 10:47

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/0A7393CA43D3B6ED93E36D5D069875E0>



05/07/2019  
CLEIDE SOMMER LOURENÇO  
Assessoria de Controle Externo

Assinatura: SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI  
Data: 05/07/2019  
Assinatura: ANTONIO CARLOS DE SAUS  
Data: 05/07/2019





Ofício SSG-GAB 9344/2019  
Processo TC/013354/2017

Assunto Análise - Contrato de Gestão 01/2017 - SEI 6017.2017/0039986-0

Referência s/n

Encaminha Cópia de fls. 135/140, 142/150 e versos dos autos.

Observações *Peça-se o uso das referências relevantes acima.  
Cópia encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.  
Respostas devem respeitar a Portaria SSG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 24 de julho de 2019.

Senhor Diretor-Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada deste aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, das 8h às 17h30.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO  
Presidente

Ao Senhor  
Juan Quirós  
São Paulo Negócios S.A.  
Rua Líbero Badaró, 293 - Cj. 12 C - Centro

Cód. 414 (Versão 11)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - São Paulo/SP - 04027-000 - (11) 5080-1000

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO (28/07/2019 11:07).  
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 240C5372631BDE0993F41176BE09524



Folha Nº 325  
Proc. Nº 72.013.354/17-09  
SGLANGE PAUL/0  
Aux. Técnico de Fiscalização

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator Mauricio Faria

Ref.: Análise do Contrato de Gestão nº 01/2017

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise formal do Contrato de Gestão nº 01/2017 firmado entre a Secretária Municipal da Fazenda (SF) e a SP Negócios (Contratada), cujo objeto é o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica.

O Relatório de Auditoria consta às fls. 21/24 do processo, tendo a Contratada se defendido por meio de seus advogados às fls. 49/59; o Secretário Municipal da Fazenda, à época, se manifestado às fls. 66/67 e o Fiscal do Contrato às fls. 68/69.

Retornam os autos para esta Especializada conforme determinação de fl. 72.

### 2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

#### 2.1 Ausência de Justificativa para o Valor do Contrato

##### Defesa da Contratada (fls. 50/52)

A defesa afirma que o valor do Contrato de Gestão foi estabelecido entre as partes envolvidas e que os valores cobrem a instalação e o desenvolvimento da Contratada e conclui que "a justificativa do valor é a necessidade operacional da São Paulo Negócios para poder exercer as suas atividades legais e estatutárias, de acordo com o estabelecido na sua lei de criação".

Quanto ao detalhamento dos valores esclarece que:

- O percentual de 70% de gastos se justifica pelo fato de a Contratada prestar serviços de natureza intelectual.

Cód. 318F (Versão 02)

- Apenas alguns gastos com viagens poderiam ser alocados a projetos específicos, sendo as demais despesas comuns à maioria dos projetos.

- O Contrato de Gestão limita as despesas com pessoal a 75% do total repassado e prevê a prestação de contas mensais.

Por fim, a defesa entende que a interpretação desta Especializada foi equivocada em função das informações acima resumidas, informações que o mesmo classifica como "fartas evidências" em favor do seu posicionamento e que os gastos estão, portanto plenamente justificados.

Os outros oficiados não se manifestaram sobre este apontamento.

##### Análise da Coordenadoria

O que a defesa classifica como "fartas evidências" quanto ao planejamento e justificativas de gastos na verdade é um apanhado de informações de conhecimento público constantes do Contrato de Gestão e do Compromisso de Desempenho Institucional (CDI/SADIN) firmado entre as partes.

Infelizmente, não foi trazido aos Autos nenhum esboço de planejamento, nem qualitativo nem quantitativo que precedesse a criação da Entidade, tais como pesquisas no mercado que justifiquem os salários pagos constantes no Anexo III da Resolução 01/2017 do Conselho Deliberativo (fl. 89), qual seria o custo para a formação do ativo imobilizado, qual a estimativa para despesas administrativas, etc.

Assim, à mingua de qualquer informação útil e que ainda não fosse de conhecimento da população e principalmente desta Corte, a Auditoria ratifica o apontamento.

#### 2.2 Não foram previstos critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados

##### Defesa da Contratada (fls. 53/54)

A Origem transcreve o art. 21, inc. IV da LM 16665/17 e afirma que a avaliação da aplicação dos recursos se dá em pelo menos três aspectos: a planilha de

Cód. 338V (Versão 02)

acompanhamento do Contrato de Gestão, os critérios de controle estabelecidos no corpo jurídico e o acompanhamento mensal e anual do fluxo de caixa do CDI/SADIN.

Os outros oficiais não se manifestaram sobre este apontamento.

#### Análise da Coordenadoria

Os critérios de fato existem e estão formalizados, ainda que passíveis de adequação conforme será visto no item 2.5 adiante.

A Auditoria ratifica o apontamento.

#### **2.3 Ausência de justificativa para o plano de trabalho**

##### Defesa da Contratada (fls. 54/55)

A Origem afirma ter cumprido todos os requisitos legais na confecção e elaboração do Contrato de Gestão e que o plano de trabalho está presente, completo e que o mesmo segue o planejamento estratégico da Contratada, que por sua vez segue a orientação das diretrizes legais e estatutárias da entidade.

Segundo a mesma, embora haja espaço para melhorias, o referido instrumento segue e cumpre fielmente os ditames legais e segue os princípios básicos da motivação e transparência.

##### Defesa do Secretário Municipal de Fazenda (fls. 66/67)

Afirma que as justificativas para as ações propostas estão contidas no próprio plano de trabalho e que este documento técnico estabelece que a Contratada irá direcionar suas ações para, em primeiro lugar, consolidar e instalar a estrutura necessária para receber o investidor e promover as exportações, fazer a articulação entre os setores público e privado e fornecer as condições e dados atualizados aos seus clientes a fim de auxiliá-los na busca pelas melhores oportunidades de negócios no município.

#### Análise da Coordenadoria

O apontamento diz respeito à motivação das escolhas que levaram à configuração e ao conteúdo do referido plano de trabalho.

Note-se que não há apontamento sobre a ilegalidade ou desvio de função nos objetivos escolhidos, apenas que a escolha dos mesmos não parece ter sido objeto de discussão ou de justificativa, por que alguns foram escolhidos e quais foram deixados de lado ou para uma fase subsequente.

Um exemplo disso é o primeiro aditivo ao Contrato de Gestão assinado em 28.02.2018. A proposta de alteração veio pronta da Contratada, sendo aceita pela SF sem que houvesse qualquer ponderação sobre a necessidade da mesma ou seus custos, nem a própria assessoria jurídica da entidade se manifestou sobre o assunto, atendo-se à análise do embasamento legal da referida alteração<sup>1</sup>.

De fato, como consta no relatório não foi disponibilizada nenhuma análise crítica quanto ao conteúdo do mesmo, havendo, de acordo com os dados disponíveis, uma mera chancela por parte do poder público de um documento já pronto e preparado por um terceiro.

Desta forma, a Auditoria ratifica o apontamento.

#### **2.4 Ausência de definição de prazos de execução das metas e objetivos estabelecidos e falta de explicitação da metodologia utilizada para a definição das metas e dos seus quantitativos**

##### Defesa da Contratada (fl. 55/57)

A defesa classifica o apontamento como meramente opinativo, reafirma que os objetivos estão alinhados com o planejamento estratégico da Contratada.

Depois de simplesmente transcrever os objetivos do Contrato de Gestão, a defesa reafirma que não há qualquer infringência ou irregularidade quanto ao apontado.

<sup>1</sup> Consignamos, por oportuno, que a análise ora realizada não teve como objeto apurar as justificativas postadas ao presente no tocante a seu mérito ou a razoabilidade do montante de recursos financeiros que serão transferidos em razão do prazo aditamento, tampouco da conveniência, necessidade, prioridade ou inexistência relativos aos indicadores estabelecidos no respectivo Programa de Trabalho, haja vista não possuirmos competência para tanto. De qualquer sorte, tais aspectos já foram devidamente aprovados por V. Sa. conforme doc. SEI nº 6948895.

##### Defesa do Secretário Municipal de Fazenda (fl. 67)

Informa que o atingimento das metas e a avaliação do desempenho da São Paulo Negócios estão sendo executadas de acordo com o informado pelo fiscal do Contrato e que conforme previsto no plano de trabalho em referência as ações foram estruturadas para serem executadas num período de 12 meses.

##### Defesa do Fiscal do Contrato (fl. 68)

[...] Em relação a periodicidade do acompanhamento da execução das metas e objetivos estabelecidos, além de relatório anual auditado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, foram determinadas contratualmente entregas de relatórios mensais contendo os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa da empresa e de relatórios trimestrais contendo comparativos específicos das metas propostas com resultados alcançados, devidamente auditados [...]

#### Análise da Coordenadoria

A leitura das referidas defesas revela que nenhuma delas se relaciona com os dois itens do apontamento:

##### a) Falta de definição dos prazos de execução

A Auditoria entende que ainda que não haja uma formalização, havia uma série de metas a serem cumpridas dentro de um contrato com duração prevista de 12 meses, entendimento este compartilhado pelo próprio Secretário da Fazenda à época.

Todavia, como não foram apresentadas as justificativas para formatação do plano de trabalho, conforme já discutido acima, não se conhece as atividades preparatórias que fundamentaram a elaboração do plano de trabalho e que fundamentaram a escolha dos objetivos e do cronograma de execução. É quanto a isto que o apontamento se refere.

O resultado desta aparente falta de planejamento e transparência foi a necessidade de prorrogação do referido contrato através do 2º aditivo contratual assinado no dia 04.10.18, por um prazo adicional de quatro meses ou 25% de acréscimo.

que os pagamentos devem ser realizados e uma planilha mostrando a alocação dos recursos a exemplo do que foi realizado no contrato principal.

Todavia, não há qualquer nota por parte do Contratante a respeito da composição e precificação dos serviços a serem prestados.

Assim, concluímos pela ausência de justificativa para o valor do aditamento em descumprimento aos princípios da motivação, economicidade e transparência, e também ao disposto no caput do art. 21 da LM nº 16.665/17.

#### **3.2. Segundo Termo Aditivo**

O Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Gestão nº 01/2017 foi assinado em 04.10.18 com o intuito de prorrogar o prazo contratual por mais 04 meses a contar de 04.10.18, sendo o valor total estimado da prorrogação de R\$ 500.000,00 (fls. 118/134).

##### **3.2.1. Ausência de justificativa para a alteração e prorrogação do escopo**

A Origem não produziu justificativa para a assinatura deste aditivo, apenas faz referência à justificativa inicial do contrato (fls. 113/114), retomando-a.

A referida justificativa já foi objeto de crítica no Relatório de Auditoria, já que não há qualquer análise de custo, da necessidade da contratação e discussão crítica sobre o objeto entre as partes envolvidas.

De fato, a peça de justificativa restringe-se a mencionar uma disposição legal que prevê a formalização de um contrato de gestão entre a Prefeitura e a Contratada, sem qualquer outra consideração técnica ou formal sobre o assunto.

Igualmente questionável é a prorrogação de um contrato, inicialmente previsto para 12 meses, sem que fosse formulada qualquer justificativa acerca de sua necessidade ou utilidade para o Município de São Paulo e sem qualquer avaliação sobre o efetivo retorno financeiro que a contratação proporcionou ao longo de sua realização, contrariando o disposto no inciso IV, art. 21 da LM 16.665/17, que requer que sejam estabelecidos critérios de avaliação da aplicação dos recursos repassados.

## 2.5 Não foram definidos indicadores de qualidade e produtividade

### Defesa da Contratada (fls. 57/58)

A Contratada afirma por início que os objetivos são robustos e estão alinhados com os objetivos legais da Entidade, em seguida estima que existem basicamente dois tipos de metas/indicadores para o Contrato de Gestão: os indicadores de esforço e de resultado, conforme transcrito abaixo:

[...] O primeiro tipo, indicadores de esforço, medem o esforço da São Paulo Negócios em atrair investimento, promover exportações, promover a imagem e estruturar projetos, por meio de reuniões, palestras, encontros, eventos e etc. Ou seja, a São Paulo Negócios está fazendo um esforço para promover seus objetivos.

Nesse primeiro momento, de instalação e consolidação da entidade optou-se por esse tipo de indicador.

O segundo tipo, indicadores de resultado, medem o resultado efetivo da São Paulo Negócios, como por exemplo, quais os valores de investimentos atraídos, qual o volume exportado pelas empresas atendidas, etc. No entanto, nesse primeiro momento seria muito complicado colocar esse tipo de indicador, pois em primeiro lugar o tipo de assessoria prestada pela São Paulo Negócios tem um ciclo longo de maturação, superior a um ano ou até maior, e em segundo lugar por que a São Paulo Negócios, não tinha histórico de atendimentos e está construindo sua carteira de clientes.

Dessa forma, entende-se que os indicadores estão no seu momento certo de maturação e podem sim medir efetivamente o trabalho da São Paulo Negócios.

Contudo, nos próximos anos todos os indicadores serão revisados e aperfeiçoados.[...]

Os outros petionários não apresentaram defesa quanto a este ponto específico.

### Análise da Coordenadoria

Primeiramente, é preciso esclarecer que os objetivos em si não são contestados pela Auditoria, e sim a falta de transparência quanto à sua escolha e se houve alguma discussão quanto aos mesmos, já que os objetivos da entidade são relativamente amplos.

Nota-se que a Contratada trata os indicadores e seus tipos, dentro de uma lógica sequencial, primeiro indicadores de esforços e depois, indicadores de resultados.

A Auditoria entende que, mesmo os indicadores atuais podem e precisam ser melhorados e que os indicadores de resultado, sobretudo financeiro – inexistentes até o momento – precisam figurar desde o início da avaliação e da prestação de contas da Entidade.

No TC 72.006.211/18-12 foi feita uma análise detida sobre a inadequação dos indicadores escolhidos e inadequação em relação a cada objetivo específico.

Desse modo, a Auditoria ratifica o apontamento.

## 2.6. Não foram definidos critérios objetivos de avaliação de desempenho

### Defesa da Contratada (fl. 58)

A SP Negócios reforça o nosso entendimento de que é possível melhorias contínuas nos objetivos, indicadores e metas, mas que os atuais objetivos, conforme demonstrado anteriormente, permitem sim avaliar o alcance da São Paulo Negócios. Conforme ressaltado anteriormente, atualmente o Contrato é feito com indicadores de esforço e para o próximo ciclo do Contrato irá ser trabalhado com indicadores de resultado.

### Defesa do Secretário Municipal de Fazenda (fl. 67)

A verificação do atingimento das metas e a avaliação do desempenho da São Paulo Negócios estão sendo executadas de acordo com o informado pelo fiscal do Contrato, por meio do documento que encaminhamos por cópia anexa.

### Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados argumentos capazes de alterar o apontamento, o qual ratificamos.

## 3. ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS

### 3.1. Primeiro Termo Aditivo

O Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Gestão nº 01/2017 foi assinado em 28.02.18 com o intuito de incluir o Objetivo IV - Prestar apoio especializado na estruturação e captação de investimentos para programas e projetos estratégicos na cidade de São Paulo. Tal alteração acresceu ao contrato o valor de R\$ 210.000,00 (fls. 102/109).

#### 3.1.1. Ausência de justificativa para inclusão do objetivo

A inclusão desse objetivo foi solicitada pela São Paulo Negócios (fl. 90), com a simples justificativa de que há um demanda crescente por esse assessoramento (fl. 98).

A própria Assessoria Jurídica da Secretaria (fls. 100/101) em sua manifestação consignou:

[...] que a análise ora realizada não teve como objeto apurar as justificativas acostadas ao presente no tocante a seu mérito ou a razoabilidade do montante de recursos financeiros que serão transferidos em razão do predito aditamento, tampouco da conveniência, necessidade, prioridade ou ineditismo relativos aos indicadores estabelecidos no respectivo Programa de Trabalho, haja vista não possuímos competência para tanto. De qualquer sorte, tais aspectos já foram devidamente aprovados por V. Sa., conforme doc. SEI nº 6948809.

Ocorre que o citado doc. SEI nº 6948809 (fl. 99) não traz qualquer análise que justificasse a inclusão do objetivo.

Assim, a ausência de justificativa para o objetivo proposto está em desacordo com os princípios da motivação e da transparência.

#### 3.1.2. Ausência de justificativa para o valor do objetivo

A exemplo do que já foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria de fls. 21/24, também não há qualquer justificativa, estudo ou pesquisa de preço que justifique o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais pagos pelo contrato).

De fato, no processo administrativo consta um demonstrativo denominado "Anexo IV – Cronograma Financeiro e Desembolso" (fls. 96/97), no qual consta um calendário em

que os pagamentos devem ser realizados e uma planilha mostrando a alocação dos recursos a exemplo do que foi realizado no contrato principal.

Todavia, não há qualquer nota por parte do Contratante a respeito da composição e precificação dos serviços a serem prestados.

Assim, concluímos pela ausência de justificativa para o valor do aditamento em descumprimento aos princípios da motivação, economicidade e transparência, e também ao disposto no caput do art. 21 da LM nº 16.665/17.

### 3.2. Segundo Termo Aditivo

O Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Gestão nº 01/2017 foi assinado em 04.10.18 com o intuito de prorrogar o prazo contratual por mais 04 meses a contar de 04.10.18, sendo o valor total estimado da prorrogação de R\$ 500.000,00 (fls. 118/134).

#### 3.2.1. Ausência de justificativa para a alteração e prorrogação do escopo

A Origem não produziu justificativa para a assinatura deste aditivo, apenas faz referência à justificativa inicial do contrato (fls. 113/114), retomando-a.

A referida justificativa já foi objeto de crítica no Relatório de Auditoria, já que não há qualquer análise de custo, da necessidade da contratação e discussão crítica sobre o objeto entre as partes envolvidas.

De fato, a peça de justificativa restringe-se a mencionar uma disposição legal que prevê a formalização de um contrato de gestão entre a Prefeitura e a Contratada, sem qualquer outra consideração técnica ou formal sobre o assunto.

Igualmente questionável é a prorrogação de um contrato, inicialmente previsto para 12 meses, sem que fosse formulada qualquer justificativa acerca de sua necessidade ou utilidade para o Município de São Paulo e sem qualquer avaliação sobre o efetivo retorno financeiro que a contratação proporcionou ao longo de sua realização, contrariando o disposto no inciso IV, art. 21 da LM 16.665/17, que requer que sejam estabelecidos critérios de avaliação da aplicação dos recursos repassados.

O fato de haver uma permissão legal para a formalização de um contrato de gestão não se traduz em dispensa de elementos mínimos no processo de gasto públicos, principalmente, se levarmos em consideração o princípio da moralidade, impessoalidade e economicidade a que a Administração está adstrita.

A Auditoria entende que a falta de uma justificativa válida infringe todos os princípios acima mencionados, tanto na formalização do contrato de gestão quanto deste Aditivo.

### 3.2.2. Ausência de justificativa para o valor do Aditivo

A exemplo do que já foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria, também não há qualquer justificativa, estudo ou pesquisa de preço que justifique o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos pela prorrogação do Contrato.

Consta no processo administrativo um demonstrativo denominado "Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolso" (fls. 131/132), no qual consta a data de pagamento, que será realizado em uma única parcela e uma planilha mostrando a alocação dos recursos a exemplo do que foi realizado no contrato principal.

Todavia, não há qualquer nota por parte do Contratante a respeito da composição e precificação dos serviços a serem prestados.

Assim, concluímos pela ausência de justificativa para o valor do aditamento em descumprimento aos princípios da motivação, economicidade e transparência, e também ao disposto no caput do art. 21 da LM nº 16.665/17.

### 4. CONCLUSÃO

Analisada a manifestação da SF e da SP Negócios, ratificamos as conclusões de fl. 24, exceto o item 2.2 deste relatório.

Em complemento à instrução processual, a análise do primeiro e segundo termos aditivos foi realizada no item 3 deste relatório e apresenta as seguintes conclusões:

3.1.1. A ausência de justificativa para o objetivo proposto está em desacordo com os princípios da motivação e da transparência.

3.1.2. e 3.2.2. A ausência de justificativa para o valor do aditamento em descumprimento aos princípios da motivação, economicidade e transparência, e também ao disposto no caput do art. 21 da LM nº 16.665/17.

3.2.1. A ausência de justificativa para o aditamento proposto está em desacordo com os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Em razão das referências feitas e da afinidade dos assuntos tratados, recomenda-se que este processo tramite em conjunto com o TC 72.006.211/18-12.

Em 28.02.19

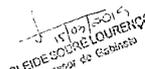
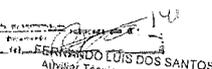
Em 08.03.19

  
ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO SIGG  
Agente de Fiscalização

  
KAREN PETERLE FREIRE  
Supervisora de Equipes de Fiscalização  
e Controle 1

De acordo, em 14.03.19

  
THULYO TAVARES  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

  
CLEIDE SOBRINHO LOURENÇO  
Assessor de Gestão  
15/03/2019  
  
FERNANDO LUIS DOS SANTOS  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Processo TC/013354/2017

Senhor Assessor Subchefe

Versam os autos sobre procedimento de fiscalização na modalidade *análise*, do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, celebrado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e a São Paulo Negócios, que tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuem para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica, no Município de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram esse ajuste.

Em parecer pretérito desta Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestamos opinião no sentido de acompanhar a Fiscalização nos apontamentos 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6, do Relatório de fls. 21/24, diante das violações diretas aos dispositivos dos incisos II, segunda parte, III e IV, todos do art. 21 da Lei municipal nº 16.665/17.

E quanto aos apontamentos 3.1 e 3.3 (violação a princípios), entendemos pela necessidade de audiência da Origem e da SP Negócios, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após intimação da Origem e da SP Negócios, ambas compareceram nos autos para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, consubstanciados nos documentos de fls. 66/69 e 47/59, respectivamente.

A Auditoria foi instada a se pronunciar sobre as defesas apresentadas, tendo opinado pela ratificação de todos os apontamentos, exceto o do item 2.2 (3.2 da conclusão) do Relatório de fls. 21/24.

Na sequência, vieram os autos para esta AJCE, para manifestação sobre a documentação acrescida.

É o relatório. Passo à análise.

Inicialmente, esclareço que, na primeira parte deste parecer (I), serão analisados os argumentos apresentados pela Origem e pela SP Negócios, de acordo com a ordem dos apontamentos feitos pela Fiscalização, constante na "conclusão" do Relatório de Análise de fls. 21/24.

Na segunda (II), manifestaremos sobre os dois termos de aditamento, analisados no tópico "3" do Relatório de fls. 135/140.

### I. Análise dos apontamentos do Contrato de Gestão:

#### 1.1. Justificativa do valor do contrato de gestão.

3.1. Ausência de justificativa para o valor do contrato de gestão em descumprimento aos princípios da motivação, economicidade e transparência, e também ao disposto no caput do art. 21 da LM nº 16.665/17. (item 2.1)

Segundo a Fiscalização, o processo administrativo da contratação carece de motivação para o valor do contrato, de R\$ 7.000.000,00. Além disso, nele não consta a justificativa para os percentuais de despesa estabelecidos na "planilha demonstrativa de execução orçamentária" do Anexo II, nem o porquê de terem sido previstas de forma constante ao longo de doze meses de execução, o que demonstra falha de planejamento.

A SP Negócios esclarece que: (i) o valor foi estabelecido pelas partes envolvidas e cobre as despesas com a sua instalação e desenvolvimento; (ii) a justificativa do valor é a necessidade operacional dela para poder exercer as suas atividades legais e estatutárias, de acordo com o estabelecido na sua lei de criação; (iii) na planilha demonstrativa da execução orçamentária, as despesas com pessoal perfazem 70% do valor contrato, percentual esse que reproduz a característica da SP Negócios de ser uma empresa de consultoria, assessoramento a empresas e negócios, de mão de obra intensiva, de capital intelectual, o que dificulta organizar as suas despesas por projetos ou área de atuação, pois os próprios funcionários e diretores atendem as demandas e projetos da empresa como um todo; (iv) apenas alguns gastos diretos com viagens e deslocamentos poderiam ser alocados diretamente por projeto ou área; (v) todas as demais despesas são comuns à maioria dos projetos, como comunicação, despesas administrativas e pessoal, podendo alguns funcionários ser alocados especificamente em uma área, mas a maioria atende a todos os projetos; (vi) o contrato de gestão prevê limitação de despesas com pessoal a 75% do total repassado e prestação de contas mensais; (vii) as despesas têm de ser alocadas com atividades finalísticas e estatutárias; (viii) que foi firmado um Compromisso de Desempenho Institucional (CDI/SADIN), que promove um detalhamento estratégico da SP Negócios (plano tático) e um plano operacional, no qual são detalhados os valores (fluxo de caixa), sendo prestadas

contas mensais dos valores realizados (previsto x realizado), estando submetida a esse controle; (ix) que é equivocada a interpretação da Fiscalização, sobre a falta de planejamento dos valores do contrato de gestão.

A Origem não se manifestou sobre esse apontamento.

A Auditoria, após a análise dos argumentos, ratificou o apontamento, sob o seguinte fundamento: "(...) não foi trazido aos Autos nenhum esboço de planejamento, nem qualitativo nem quantitativo que precedesse a criação a Entidade, tais como pesquisas no mercado que justifiquem os salários pagos constantes no Anexo III da Resolução 01/2017 do Conselho Deliberativo (fl. 89), qual seria o custo para a formação do ativo imobilizado, qual a estimativa para despesas administrativas, etc".

Pois bem. Assim como a Auditoria, entendemos que o apontamento deva ser mantido, uma vez que, de fato, não foi demonstrada a justificativa do valor contratado - de R\$ 7.000.000,00 -, por meio da apresentação de estudos que confirmassem o planejamento prévio dos gastos envolvidos com a implantação e desenvolvimento das atividades afetas a esse "serviço social autônomo", o que representa violação ao *princípio da motivação* bem como ao art. 21, *caput*, da Lei municipal nº 16.665/17.

O *princípio da motivação*, no que respeita aos gastos públicos, exige do administrador que a sua atuação seja justificada, explicada. No caso específico, que os valores previstos no contrato tenham correspondência com dados colhidos do mercado de consultoria, com base em pesquisas realizadas junto a pessoas jurídicas de direito privado exercentes de atividade idêntica ou semelhante à da SP Negócios.

A ausência desse estudo revela a falta de planejamento da Administração, no momento da tomada da decisão administrativa de instituir esse serviço social autônomo.

Deveras, o dever de motivação exsurge do próprio *princípio democrático*, pois "o mínimo que os cidadãos podem pretender é saber as razões pelas quais são tomadas as decisões expedidas por quem tem de servi-los".

E a violação desse princípio constitucional acaba por resvalar em outros importantes primados do Direito Público: o da economicidade e o da transparência.

Portanto, como a Origem e a contratada não lograram êxito em demonstrar a origem do valor estipulado no contrato de gestão, opino pela manutenção desse apontamento.

## 1.2. Aplicação dos recursos.

3.2. Não foram previstos no contrato de gestão os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados, em descumprimento ao inc. IV do art. 21 da LLM nº 16.665/17 (item 2.2).

Segundo a Fiscalização, não há, no contrato de gestão, critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

A contratada impugna esse apontamento com os seguintes argumentos: (i) que o contrato prevê um mecanismo de avaliação dos

indicadores que, caso não cumpridos em sua totalidade, podem gerar multas para a contratada; (ii) que a avaliação da aplicação dos recursos se dá em pelo menos três aspectos: pela planilha de acompanhamento do contrato de gestão, pelos critérios de controle estabelecidos no corpo jurídico do contrato, e pelo acompanhamento mensal e anual do fluxo de caixa do Compromisso de Desempenho Institucional - CDI/SADIN, previsto na cláusula 3.1.29 do Contrato.

A Auditoria, após a análise dos argumentos, ratificou o apontamento, por entender que esses critérios de fato existem e estão formalizados no contrato, ainda que passíveis de adequação.

Dessa forma, acompanhamos a Fiscalização, opinando pela superação desse apontamento.

## 1.3. Ausência de justificativa para o Plano de Trabalho.

3.3. Ausência de justificativa para o Plano de Trabalho em desacordo com os princípios da motivação e da transparência (item 2.3).

Segundo a Fiscalização, é dever da contratante (Origem) justificar o proposto para o atingimento do objeto da avença, que, no caso, está substanciado no Plano de Trabalho, não bastando a mera remissão à Lei municipal nº 16.665/17.

A contratada contesta essa afirmação com os seguintes argumentos: (i) que foram cumpridos todos os requisitos legais na confecção e elaboração do contrato de gestão (arts. 20 c 21 da Lei); (ii) que o Plano de

Trabalho traz claramente a identificação das metas e objetivos a serem atingidos, os respectivos prazos de execução, além dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; (iii) que o Plano de Trabalho foi confeccionado seguindo o planejamento estratégico da São Paulo Negócios que, por sua vez, segue a orientação das diretrizes legais e estatutárias da entidade, conforme quadro I de fls. 56/57; (iv) que os atos praticados pela SP Negócios demonstram, inequivocamente, concordância com os princípios da motivação e transparência, em total cumprimento ao que a lei municipal de sua criação estabelece.

A Origem, por sua vez, atesta (fls. 66/67): (i) que o Anexo I veicula o Plano de Trabalho com os objetivos, metas e indicadores de acordo com o disposto na Lei nº 16.665/17; (ii) que para cada objetivo no Plano de Trabalho foram definidas as atividades que deveriam ser executadas, o correspondente indicador e a meta a ser alcançada, bem como a forma de prestação de contas quanto ao atingimento da meta estabelecida, por meio de envio de informações à Secretaria da Fazenda, responsável pela verificação e fiscalização da execução do contrato; (iii) que a justificativa para as ações propostas no Plano de Trabalho está contida nesse documento; (iv) que esse documento técnico estabelece que a São Paulo Negócios irá direcionar suas ações para, em primeiro lugar, consolidar e instalar a infraestrutura necessária para receber o investidor e promover as exportações, fazer a articulação entre os setores público e privado e fornecer as informações e dados atualizados aos seus clientes, a fim de auxiliá-los na busca por melhores oportunidades de negócios no Município.

Instada a se pronunciar sobre os argumentos das defesas, a Auditoria ratificou esse apontamento, nos seguintes termos: "não há

apontamento sobre a ilegalidade ou desvio de função nos objetivos escolhidos, apenas que a escolha dos mesmos não parece ter sido objeto de discussão ou de justificativa, por que alguns foram escolhidos e quais foram deixados de lado ou para uma fase subsequente".

*Data maxima venia*, entendo que o Plano de Trabalho está devidamente justificado.

Deveras, o Plano de Trabalho apresentado pela contratada estabelece claramente os três objetivos a serem alcançados pelo ajuste<sup>2</sup>, com indicadores e metas precisos, além da forma de se prestar contas e de se avaliar os resultados pretendidos (item 4.1).

Quanto à motivação para a estipulação dos três objetivos propostos no Plano de Trabalho/Contrato de gestão, parece-me que tal escolha se insere no âmbito da *discricionariedade* conferida ao administrador público, cabendo aos órgãos de controle apenas a análise sobre a correspondência das atividades eleitas com os fins que nortearam a criação desse serviço social autônomo.

A meu ver, os objetivos escolhidos no Plano de Trabalho/Contrato de gestão, de "atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo", "promover as exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo" e "promover a imagem do Município de São Paulo como cidade global, centro internacional

<sup>2</sup> É importante o esclarecimento de que os objetivos do Plano de Trabalho consistem de mera reprodução dos objetivos listados na cláusula segunda do Contrato de Gestão.

de negócios e investimentos", estão de conformidade com as finalidades que presidiram a criação da SP Negócios.

Por tais razões, opino pela superação desse apontamento.

#### 1.4. Metas e objetivos: ausência de prazos de execução e da metodologia utilizada para a definição dos quantitativos das metas.

3.4. Ausência de definição dos prazos de execução das metas e objetivos estabelecidos, em desacordo com o inc. II do art. 21 da LM nº 16665/17. Também não foi explicitada a metodologia utilizada para a definição das metas e dos seus quantitativos (item 2.3.1).

A contratada, em sua defesa, sustenta que: (i) os objetivos do contrato de gestão estão alinhados com o planejamento estratégico da SP Negócios e estão de acordo com as suas atribuições legais; (ii) se forem comparados os objetivos com as atribuições legais, verifica-se que todas as atribuições estão atendidas, os objetivos são claros e não existe qualquer fragilidade neles, portanto, não há qualquer infringência ou irregularidade.

Já a Origem afirma que as ações foram estruturadas para serem executadas no período de 12 meses e, nos termos do inciso II do art. 20 da Lei municipal nº 16.665/17, anualmente, o Poder Executivo aprova o orçamento da São Paulo Negócios para a execução das atividades previstas no contrato de gestão.

O fiscal do contrato, por sua vez, apresenta os seguintes esclarecimentos: (i) que, quanto à periodicidade do acompanhamento da execução das metas e objetivos estabelecidos, além do relatório anual auditado e

aprovado pelo Conselho Deliberativo, foram determinadas entregas de relatórios mensais, contendo os extratos bancários de movimentação da conta corrente bem como o fluxo de caixa, e de relatórios trimestrais, contendo comparativos específicos das metas propostas com resultados alcançados, devidamente auditados; (ii) que, a pedido dos fiscais do contrato, a contratada também apresenta, mensalmente, prévia dos resultados alcançados no período.

A Fiscalização, após a análise dos argumentos apresentados pelas defesas, acrescentou: (i) que, ainda que não tenha sido formalizado, havia uma série de metas a serem cumpridas num contrato com prazo de duração prevista de 12 meses; (ii) como não foram apresentadas justificativas para a formatação do plano de trabalho, não se tem conhecimento das atividades preparatórias que fundamentaram a sua elaboração e a escolha dos objetivos, bem como do cronograma de execução; (iii) que o resultado dessa aparente falta de planejamento e transparência motivou a prorrogação do contrato através do 2º aditamento, por um prazo adicional de quatro meses ou 25% de acréscimo; (iv) que nenhuma justificativa técnica para a prorrogação foi apresentada, o que é, particularmente, grave, se considerarmos que as metas pretendidas foram aumentadas sem que tenha sido realizada qualquer avaliação prévia de qualidade e de resultado em relação ao trabalho da contratada; (v) que o valor de meio milhão de reais também não foi justificado; (vi) que não foi esclarecida a falta de metodologia e justificativa para os quantitativos relativos às metas de cada objetivo; (vii) que o primeiro objetivo, de atender 110 empresas num prazo de 16 meses (principal + aditivo), ou seja, menos de sete empresas por mês, é extremamente modesto e que "além de injustificado do ponto de vista quantitativo, do ponto de vista qualitativo, os resultados não resistem a uma análise mais aprofundada"; (viii) que não há indícios de estudos relativos a resultados financeiros ou de satisfação dos clientes, os atendimentos carecem de

transparência e de indicadores sólidos que demonstrem ao órgão e à sociedade que pode e deve ser prorrogado e que é capaz de justificar os montantes dispendidos.

Ao final, a Auditoria ratificou esse apontamento, estendendo a crítica ao segundo aditivo do contrato de gestão.

Diante da inovação feita pela Auditoria, nesta fase, com o acréscimo da análise do 2º aditamento, entendo pela necessidade de audiência da Origem e da contratada.

Dessa forma, opino pela intimação da Origem e da contratada, sobre os novos argumentos apresentados, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 1.5. Ausência de indicadores de qualidade e de produtividade e de definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho.

3.5. Não foi atendido o inc. III do art. 21 da LM nº 16.665/17 uma vez que não foram definidos indicadores de qualidade e produtividade (item 2.3.2).

3.6. Não foram definidos os critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados em desacordo com o art. 21, inc. III da LM nº 16.665/17 (item 2.4).

A Fiscalização aponta que os indicadores definidos no Plano de Trabalho não permitem, em sua maioria, apurar a qualidade dos serviços, pois têm mais relação com as obrigações da contratada do que com os instrumentos de gestão que permitem medir o resultado das ações realizadas.

Assim, recomenda a revisão dos indicadores, para que o contrato possa alcançar os objetivos nele estipulados.

Afirma, ainda, que esses indicadores não permitem avaliar o alcance dos objetivos pretendidos, comprometendo a avaliação dos resultados.

A contratada se defende com os seguintes argumentos: (i) que há dois tipos de indicadores: de esforço e de resultado; (ii) os indicadores de esforço medem a capacidade de atrair investimentos, promover as exportações, a imagem e estruturar projetos, por meio de reuniões, palestras, encontros, eventos e etc., ou seja, mede o esforço da contratada para promover seus objetivos; (iii) que, nesse primeiro momento, de instalação e consolidação da entidade, optou-se por esse indicador; (iv) que os indicadores de resultado medem o resultado efetivo da SP Negócios, como, por exemplo, quais os valores de investimentos atraídos, qual o volume exportado pelas empresas atendidas, etc.; (v) que, nesse primeiro momento, seria muito complicado inserir esse tipo de indicador, pois o tipo de assessoria prestada pela SP Negócios tem um ciclo longo de maturação, superior a um ano ou até mais, e porque a SP Negócios não tinha histórico de atendimentos e está construindo a sua carteira de clientes; (vi) entende que os indicadores estão no momento certo de maturação e podem sim medir, efetivamente, o trabalho da SP Negócios; (vii) e que, nos próximos anos, todos os indicadores serão revisados e aperfeiçoados.

A Origem, por sua vez, sustenta: (i) que a verificação do atingimento das metas e a avaliação do desempenho estão sendo executadas de acordo com o informado pelo fiscal do contrato, em documento em anexo; (ii) que o contrato de gestão, nas cláusulas 3.1.23, 3.1.24, 3.1.25 e 7.6, prevê

obrigações da contratada que visam permitir à Secretaria o controle e a verificação dos recursos repassados.

Já o fiscal do contrato, à f. 68, expõe: (i) que o trabalho da fiscalização se baseia nos critérios estabelecidos no item 4.1 do Anexo I do contrato de gestão, que, por sua vez, são determinados a partir do cumprimento das metas previstas para os objetivos constantes no item 3 do Anexo I do contrato; (ii) que a contratada assinou, junto à Administração, o Compromisso de Desempenho Institucional, que tem por objeto o estabelecimento de indicadores e metas, a fim de permitir uma avaliação objetiva do desempenho da SP Negócios.

A Fiscalização, após a análise dos argumentos de defesa, ratificou o apontamento 3.5, pois entende que os indicadores atuais podem e precisam ser melhorados e que os indicadores de resultado, sobretudo financeiro – inexistentes – precisam figurar desde o início da avaliação e da prestação e contas da contratada. E quanto à ausência de critérios objetivos de avaliação do desempenho, também manteve o apontamento (3.6), pois não foram apresentados argumentos capazes de alterá-lo.

Parece-me que os indicadores constantes no item 4.1 do Anexo I (Plano de Trabalho) são suficientes para avaliar o cumprimento das metas estipuladas para a SP Negócios, nessa primeira fase de instalação e início das atividades, fatos esses que devem ser levados em consideração.

É relevante, também, para aferir o resultado, a informação de que a SP Negócios não tinha histórico de atendimentos e ainda está construindo a sua carteira de clientes.

A par disso, revela-se precoce exigir resultados sob os aspectos qualitativo e produtivo, nessa fase, quando sabemos que esse tipo de avaliação demanda tempo de atividade e maturação da participação da contratada, no mercado de consultoria.

Por tais razões, opino que o apontamento feito pela Fiscalização seja convertido em recomendação, para que a Origem faça a revisão dos indicadores constantes no Plano de Trabalho, de modo a que passem a aferir a qualidade e produtividade dos atendimentos feitos pela SP Negócios, mediante critérios objetivos de avaliação, nos próximos negócios jurídicos.

#### 2. Conclusão

Ante o exposto, opino:

- i) pela manutenção do apontamento 3.1;
- ii) pela superação dos apontamentos 3.2 e 3.3;
- iii) pela conversão das irregularidades apontadas nos itens 3.5 e 3.6 em recomendação à Origem;
- iv) pela oitiva da Origem e da contratada, acerca dos novos argumentos sobre o apontamento 3.4.

#### II. Análise dos apontamentos dos Termos de Aditamento (fls. 139/140):

A Fiscalização prossegue o seu trabalho inovando na análise dos dois termos de aditamento ao contrato de gestão.

O primeiro, assinado em 28/02/18, incluiu novo objetivo (IV – Prestar apoio especializado na estruturação e captação de investimentos para programas e projetos estratégicos na cidade de São Paulo) e acrescentou o valor de R\$ 210.000,00, ao contrato.

O segundo, ajustado em 04/10/18, prorrogou o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses além de ter, novamente, majorado o valor do contrato, agora em R\$ 500.000,00.

Sobre o primeiro aditamento, sustenta, a Auditoria, não haver justificativa para a inclusão de novo objetivo além da ausência de estudo ou pesquisa de preço que justifique a majoração do contrato.

Quanto ao segundo aditamento, afirma que não foi produzida justificativa para a formalização desse termo, apenas tendo sido feita referência à justificativa inicial do contrato; que não há justificativa da necessidade ou utilidade em se prorrogar o contrato por mais quatro meses, além de estar destituída de qualquer avaliação sobre o efetivo retorno financeiro proporcionado pela contratação, contrariando o disposto no inciso IV do art. 21 da Lei municipal nº 16.666/65; e que não há qualquer nota a respeito da composição e precificação dos serviços a serem prestados, com o acréscimo do valor.

Deveras, a prorrogação da execução e a majoração do valor do contrato de gestão exige a respectiva motivação, por parte da autoridade competente, no caso, o Secretário da Fazenda.

Além disso, o princípio da motivação ainda impõe que seja demonstrada a pertinência do novo objetivo com as finalidades institucionais da SP Negócios (art. 3º da Lei municipal nº 16.665/17) e a vantagem econômica de se aditar o contrato, mediante a demonstração do efetivo retorno financeiro com a contratação em voga.

Caso contrário, não restará justificada a decisão de se aditar o contrato nessas duas oportunidades e, muito menos, a de instituir a SP Negócios, para realizar serviço que poderia ser licitado para terceiro, detentor de know-how e expertise suficientes para alcançar os objetivos perseguidos dentro do prazo inicialmente estipulado e, provavelmente, por menor preço (princípio da economicidade), em função da concorrência.

Assim, no tocante aos dois termos de aditamento ora analisados, sugiro que sejam intimadas a Origem e a contratada, para apresentarem esclarecimentos e/ou justificativas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o meu parecer, que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Maristela Brandão Vilela  
Agente de Fiscalização  
OAB/SP nº 249.304

MBW

150  
Em 02/07/2019  
MARISTELA BRANDÃO VILELA  
Assistente de Controle Externo  
Políticas Públicas

Processo TC/013354/2017

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expandida nesta AJCE (fls. 142/149vº) e, diante da nova análise, relativa aos Termos de Aditamento, sugiro a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos responsáveis e da contratada, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli  
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/DCD/ASL



VERIFICAÇÃO  
ASSINATURAS



Código Verificação: 9E5973A90082DE061059F778487E52FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI em 05/07/2019 10:42

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/9E5973A90082DE061059F778487E52FE>



05/07/2019

05/07/2019 10:42  
Sandro Marcello Costa Mongelli  
Assessor Subchefe de Controle Externo

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2018

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Diretor Presidente da SP Negócios:

Juan Manuel Quirós Sadir

Relator:

Conselheiro Maurício Faria

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Equipe Técnica:

Gustavo Felipe Ripper C. T. de Souza Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I - Substituto  
Fábio Oliveira Santos Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 2  
Gabriel R. Lourenço de Azevedo Agente de Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B86C724EE836A8CE - RA - 5/2019 343



2

QUADRO DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BB	Banco do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DM	Decreto Municipal
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
LF	Lei Federal
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PIIS	Programa Integração Social
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RE	Recurso Extraordinário
SEI	Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
STF	Superior Tribunal Federal
TA	Termo Aditivo
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B86C724EE836A8CE - RA - 5/2019 343



4

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Finalidade	5
1.2.	Trabalhos de fiscalização	6
1.3.	Considerações gerais sobre a entidade	6
2.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
2.1.	Pareceres e aprovação das contas	7
3.	BALANÇO PATRIMONIAL	8
3.1.	Ativo Circulante	8
3.2.	Caixa e equivalentes de caixa	9
3.3.	Créditos a receber	9
3.4.	Ativo Não Circulante	9
3.5.	Realizável a longo prazo	9
3.6.	Imobilizado	10
3.7.	Ativo Intangível	11
3.8.	Passivo Circulante	11
3.9.	Passivo Não Circulante	12
3.10.	Patrimônio Social Líquido	13
4.	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	14
4.1.	Despesas Administrativas	15
4.2.	Despesas com viagens e deslocamentos	16
5.	LEGITIMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	17
5.1.	Contratação de despesas e serviços	18
5.2.	Contratações e movimentações de Pessoal	23
6.	DESEMPENHO OPERACIONAL	28
6.1.	Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)	28
6.2.	Contrato de Gestão	31
7.	INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO	36
8.	PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	39
9.	ITENS PARA CIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	40
10.	ITENS PARA CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	41
11.	RESPONSÁVEIS	42

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B86C724EE836A8CE - RA - 5/2019 343 - Este processo possui aprimoramentos



3

1. INTRODUÇÃO

A São Paulo Negócios – SP Negócios é regida pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 57.727, de 8 de junho de 2017, e pelo seu estatuto, ratificado pelo Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017. Segundo essas normas, trata-se de uma instituição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

Os recursos para as atividades da entidade são provenientes principalmente de Contrato de Gestão, previsto na sua lei de autorização de criação e eflivado por meio do Termo de Contrato de Gestão SF nº 01/2017, assinado em 04.10.17, no valor de R\$ 7.000.000,00, com a Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando dotação orçamentária dessa secretaria. Em 28.02.18, foi assinado o 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 210.000,00, e em 04.10.18 o 2º Termo Aditivo no valor de R\$ 500.000,00.

No exercício de 2018 a entidade também passou a contar com R\$ 146 mil oriundos de acordos com a iniciativa privada, porém, devido a limitações de escopo desta auditoria, não foram objeto de análise.

A SP Negócios possui Conselho Deliberativo formado por 8 (oito) membros e Conselho Fiscal com 3 (três) membros, ambos nomeados pelo Prefeito. Não é permitida remuneração para esses cargos, que são considerados serviço público relevante. Além disso, há previsão de uma Diretoria Executiva, remunerada, com 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, todos também nomeados pelo Chefe do Executivo.

1.1. Finalidade

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuem para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B86C724EE836A8CE - RA - 5/2019 343



5

## 1.2. Trabalhos de fiscalização

Os trabalhos de fiscalização foram desenvolvidos com amparo nas Normas e Procedimentos de Auditoria constantes do Manual de Fiscalização editado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), observando-se ainda, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

Os exames tiveram o objetivo de avaliar a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, a legitimidade das despesas incorridas e das contratações de pessoal, o cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 16.665/17, que criou a entidade, o atendimento aos requisitos de transparência aplicáveis aos serviços sociais autônomos, o resultado dos indicadores do contrato de gestão e seu acompanhamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda. O levantamento de informações e a realização de testes ocorreram durante o período de 07.05.19 a 03.06.19.

As evidências de auditoria que subsidiaram o presente relatório estão suportadas em papéis de trabalho físicos e eletrônicos, mantidos nas dependências do TCMSP.

## 1.3. Considerações gerais sobre a entidade

A São Paulo Negócios foi criada em 2017 e até o momento apresenta deficiências no atendimento a sua Lei de Criação, pouca transparência em suas ações, e instrumentos inadequados para mensurar o atendimento aos objetivos propostos, pois os indicadores definidos não permitem avaliar a efetividade dos recursos destinados.

No que diz respeito à execução de despesas foram identificados eventos que demandam apuração, inclusive nos termos da Lei Federal 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, quanto a seus aspectos de legitimidade, por envolverem diretamente a diretoria da entidade.

Cabe destacar ainda que foram identificadas práticas realizadas por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, nos procedimentos de acompanhamento dos resultados e na renovação do Contrato de Gestão, que demandam apuração nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B56C724EE836A8CE e-RA - 52019 643



6

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SP Negócios apresentou sua Prestação de Contas do Exercício de 2018 em 29.03.19, tendo atendido, portanto, o prazo previsto no inc. III do art. 22 da LM nº 16.665/17. A documentação foi composta por Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), Relatório de Auditoria Independente e Aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo.

### 2.1. Pareceres e aprovação das contas

#### 2.1.1. Parecer de Auditoria Independente

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram auditadas pela empresa Sacho – Auditores Independentes, que emitiu o seguinte parecer em 22.02.19:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### 2.1.2. Conselhos Deliberativo e Fiscal

O Conselho Deliberativo procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis em 27.02.19 e, com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Executiva e nos Pareceres da Sacho – Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, concluiu que estavam adequadamente apresentadas, razão pela qual opinou pela sua aprovação.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B56C724EE836A8CE e-RA - 52019 743



7

## 3. BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir é apresentado o Balanço Patrimonial da SP Negócios em 31.12.18:

Quadro 1 – Balanço Patrimonial	Em R\$			
	31.12.18	31.12.17	31.12.18	31.12.17
<b>ATIVO</b>	<b>2.202.027</b>	<b>1.404.984</b>	<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>2.202.027</b>
Ativo Circulante	1.695.785	1.187.665	Passivo	1.927.685
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.633.283	1.136.665	Passivo Circulante	1.927.685
Fundo Fio – Com Vinculação	854	-	Fornecedores	14.792
Bancos conta movimento – com vinculação	-	-	Obrigações Trabalhistas	297.441
Aplicações financeiras – com vinculação	1.632.429	1.136.665	Salários a pagar	90
Créditos a receber	61.056	51.000	Providas de folha	211.509
Títulos de Capitalização	51.000	51.000	Encargos sociais	82.842
Adiantamentos a Empregados – Férias	7.407	-		
Adiantamentos a Fornecedores	2.650	-		
Despesas antecipadas	1.446	-	Obrigações Tributárias	60.929
Seguros a amortizar	1.446	-	Tributos Federais	60.929
Não Circulante	506.241	217.319	Recursos Vinculados a Realizar	1.556.924
Realizável a longo prazo	231.300	60.000	Contratos em Execução – Prefeitura	1.495.399
Fundo de reserva – Contrato de Gestão	231.300	60.000	Contratos em Execução – Inic. Privada	61.525
Imobilizado – vinculado	274.941	157.319		
Valor histórico – com vinculação	359.919	157.319	Patrimônio Líquido	274.941
Depreciação acumulada	(84.978)	-	Patrimônio Social	274.941
			Patrimônio Social – Vinculado ao Imobilizado	359.919
			Superávit/Déficit do Exercício	(84.978)

Fonte: Contas da gestão anual de 2018 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.02.19. – Cabe observar que o Balanço Patrimonial não foi apresentado na data, tendo sido protocolado posteriormente, em 03.05.2019.

A estrutura do Balanço Patrimonial apresentado está adequada aos ditames do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas em atendimento ao CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

### 3.1. Ativo Circulante

Compõem o Ativo Circulante os ativos disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B56C724EE836A8CE e-RA - 52019 643



8

O Ativo Circulante da SP Negócios é composto pelos grupos de contas "Caixa e equivalentes de caixa", "Créditos a receber" e "Despesas Antecipadas".

### 3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31.12.18, o saldo registrado em "Caixa e equivalentes de caixa" foi de R\$ 1,7 milhão, composto essencialmente por aplicações financeiras. O rendimento das aplicações foi de R\$ 92.593,30.

O saldo das aplicações financeiras corresponde ao valor apresentado, em 31.12.18, no extrato bancário do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta nº 18935-9, e na conta nº 19270-8, isto somado ao saldo de R\$ 853,85 do fundo fixo.

A movimentação financeira e aplicações de recursos da SP Negócios foram realizadas no Banco do Brasil, instituição financeira oficial, em conformidade ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

### 3.3. Créditos a receber

Nessa conta está registrado o título de capitalização PortoCap Aluguel (R\$ 51 mil) adquirido como garantia de pagamento do aluguel do espaço onde está instalada a SP Negócios. Tal título poderá ser resgatado pelo proprietário do imóvel em caso de inadimplência. Verificamos a regularidade do referido registro.

Consta ainda o registro de pequenos valores de adiantamentos a funcionários e fornecedores que somam R\$ 10 mil.

### 3.4. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante, direitos que possuem expectativa de realização após 12 meses da data das demonstrações contábeis, é formado pelo ativo realizável a longo prazo e pelo imobilizado.

### 3.5. Realizável a longo prazo

Conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 com a PMSP, o equivalente a 3% do valor repassado à SP Negócios será mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Para uso dessa reserva é necessária aprovação do Conselho Deliberativo da SP Negócios e requisição à PMSP.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D0897B56C724EE836A8CE e-RA - 52019 643



9

Tais recursos não são repassados à SP Negócios, permanecendo sob custódia da PMSP com consignação no saldo da nota de empenho.

Quadro 2 – Movimentação do fundo de reserva em 2017 Em R\$

Data do repasse	Valor do repasse	Fundo de reserva (3%)	Valor líquido recebido
<b>Total em 2017</b>	<b>2.000.000</b>	<b>60.000</b>	<b>1.940.000</b>
08.01.18	500.000	15.000	485.000
07.02.18	500.000	15.000	485.000
05.03.18	30.000	900	29.100
07.03.18	500.000	15.000	485.000
05.04.18	1.000.000	15.000	485.000
06.04.18	30.000	900	29.100
08.05.18	500.000	15.000	485.000
03.05.18	30.000	900	29.100
08.06.18	500.000	15.000	485.000
08.06.18	30.000	900	29.100
10.07.18	500.000	15.000	485.000
10.07.18	30.000	900	29.100
07.08.18	500.000	15.000	485.000
07.08.18	30.000	900	29.100
10.09.18	500.000	15.000	485.000
10.09.18	30.000	900	29.100
07.12.18	500.000	15.000	485.000
<b>Total em 2018</b>	<b>5.710.000</b>	<b>156.300</b>	<b>5.553.700</b>
<b>Total no período</b>	<b>7.710.000</b>	<b>216.300</b>	<b>7.493.700</b>

Fonte: Razão analítico e extratos bancários de 2018 da SP Negócios.

Os recursos do fundo de reserva não foram utilizados em 2018.

### 3.6. Imobilizado

A composição do imobilizado da SP Negócios, em 31.12.18, era a seguinte:

Quadro 3 – Ativo Imobilizado Em R\$

ATIVO IMOBILIZADO	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor contábil
Estrutura tecnológica	26.106	(7.939,93)	18.166
Móveis e equipamentos de escritório	116.042	(10.354,55)	105.688
Instalações	141.156	(59.208,69)	81.947
Equipamento de Informática e Comunicação	76.616	(7.474,92)	69.141
<b>Total</b>	<b>359.919</b>	<b>(84.978)</b>	<b>274.941</b>

Fonte: Balançetes analíticos da SP Negócios apresentadas ao TCMSP.

O título "Estrutura tecnológica" refere-se a equipamentos de informática e o título "Instalações" diz respeito a gastos com portas, divisórias de escritório e obras de adequação da sede da SP Negócios.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para obter as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C25785D0897B86C724E836A8CE 8-RA-5/2019 1343



10

Cumpra salientar que o imóvel sede, na Rua Libero Badaró n° 293, é alugado e, portanto, não está registrado no imobilizado da entidade.

### 3.7. Ativo Intangível

Ativos Intangíveis são aqueles não monetários, sem substância física, identificáveis, controlados pela entidade e geradores de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de software), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme.

Os critérios para reconhecimento e evidência dos ativos intangíveis são detalhados na norma CPC 04 (R1).

Durante os testes de auditoria realizados foi identificado que alguns eventos de aquisição de licenças de software foram registrados como Despesas de Materiais de Escritório. De acordo com as definições de Ativo Intangível, o mais adequado seria realizar o reconhecimento de tais despesas em conta contábil desta classificação, e adotar os procedimentos de amortização de valores no transcorrer do tempo do contrato.

É necessário classificar as despesas com aquisição de software no Ativo Intangível e reconhecer as despesas de amortização proporcionais ao tempo do contrato.

### 3.8. Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelos valores exigíveis em até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

A SP Negócios classifica no Passivo Circulante as obrigações com terceiros, com empregados, tributárias e recursos vinculados a realizar.

#### 3.8.1. Obrigações com terceiros – Fornecedores / Empregados / Tributos

A composição dos saldos apresentados segue conforme relação abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para obter as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C25785D0897B86C724E836A8CE 8-RA-5/2019 1343



11

Quadro 4 – Passivo Circulante exceto Recursos Vinculados

Descrição	Valor
<b>Fornecedores</b>	<b>14.792</b>
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>294.440</b>
Salários a pagar	90
Provisões de Folha	211.509
Provisões de Férias	157.256
Provisão encargos sobre férias	54.253
Encargos sociais	82.842
INSS	59.406
FGTS	20.376
PIS sobre folha	2.630
ISS a recolher	429
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>60.929</b>
IRRF a recolher	59.922
CS a recolher	711
PIS a recolher	41
COFINS a recolher	254

Fonte: Balançete Dezembro/2018.

#### 3.8.2. Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução

Os "Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução" tratam de receitas antecipadas, uma vez que são recursos adiantados pela PMSP, em decorrência do Contrato de Gestão SF n° 01/2017, antes da prestação do serviço. Tais recursos são apropriados ao resultado na medida em que os serviços pactuados são prestados e as despesas são incorridas.

As notas explicativas apresentaram a movimentação a seguir, que foi confirmada nos testes de auditoria e na verificação de conformidade com os extratos contábeis:

Quadro 5 – Evolução do saldo de Recursos Vinculados a Realizar

Eventos – Contrato Prefeitura	Valores
Total repassado no exercício de 2017	2.000.000
Total utilizado no exercício de 2017 (-)	(938.615)
<b>Saldo em 31.12.2017</b>	<b>1.061.185</b>
Total repassado no exercício de 2018	5.710.000
Total utilizado no exercício de 2018 (-)	(5.275.785)
<b>Saldo em 31.12.2018</b>	<b>1.495.399</b>
<b>Eventos - Contrato Inicitiva Privada</b>	<b>Valores</b>
Total recebido no exercício de 2018	146.000
Total utilizado no exercício de 2018 (-)	(84.475)
<b>Saldo em 31.12.2018</b>	<b>61.525</b>

Fonte: Notas Explicativas de 2018 da SP Negócios.

### 3.9. Passivo Não Circulante

A SP Negócios apresentou saldo nulo para o subgrupo do Passivo Não Circulante.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para obter as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C25785D0897B86C724E836A8CE 8-RA-5/2019 1343



12

### 3.10. Patrimônio Social Líquido

O patrimônio da SP Negócios é constituído pela aquisição de bens móveis com recursos repassados pela PMSP, conforme art. 5° do Estatuto Social<sup>1</sup>.

Em 31.12.18, estava registrado no Patrimônio Social o saldo de R\$ 274 mil, correspondente ao valor líquido entre o Imobilizado adquirido, de R\$ 359 mil e o déficit registrado no período, de R\$ 85 mil.

Foi verificado que no ano de 2018 houve ajuste na forma de reconhecimento do Patrimônio da Entidade, que deixou de considerar a aquisição de imobilizado como despesas, passando a contabilizar corretamente no ativo.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.

Para obter as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCMSP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C25785D0897B86C724E836A8CE 8-RA-5/2019 1343



13

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A seguir é apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício da SP Negócios no exercício de 2018:

	Em R\$	
Demonstração do Resultado do Período	31.12.18	31.12.17
<b>Receitas operacionais</b>	<b>5.250.253</b>	<b>948.835</b>
Receitas vinculadas - Contrato Prefeitura	5.165.424	948.835
Receitas vinculadas - Iniciativa Privada	84.829	-
<b>Despesas operacionais</b>	<b>5.335.231</b>	<b>948.835</b>
Despesas vinculadas - Contrato Prefeitura	5.250.402	948.835
Despesas com pessoal	4.035.492	690.381
Despesas administrativas	694.419	93.839
Despesas com viagens e deslocamentos	348.171	4.499
Despesas com imobilizado	84.978	157.319
Despesas com marketing e eventos	65.010	246
Despesas financeiras	7.829	702
Despesas tributárias	24.502	1.848
<b>Despesas vinculadas - Projeto Iniciativa Privada</b>	<b>84.829</b>	<b>-</b>
Despesas administrativas	84.345	-
Despesas financeiras	381	-
Despesas tributárias	103	-
<b>Superávit / Déficit do período</b>	<b>(84.978)</b>	<b>-</b>

Fonte: Contas da gestão anual de 2018 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.02.19.

As receitas da São Paulo Negócios são reconhecidas à medida que a entidade incorre nas despesas de funcionamento para manutenção de suas atividades. Desta forma é possível evidenciar corretamente como se comportam os gastos tendo em vista a natureza de suas atividades, sua finalidade, e os recursos obtidos por meio do contrato de gestão com a Prefeitura de São Paulo.

Sendo assim, é compreensível que o resultado apresentado pela entidade seja equivalente ao total das denominadas "Despesas com imobilizado", que são compostas pelos valores registrados de depreciação dos itens de imobilizado que foram adquiridos.

A forma de evidenciação do resultado da entidade foi ajustada em 2018 e passou a refletir corretamente o reconhecimento das receitas em relação à competência de realização das despesas. Sendo assim, é compreensível que o valor do déficit apresentado seja equivalente à depreciação do período.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C724E8B36A8CE



14

A evidenciação das despesas separadas de acordo com a natureza dos contratos firmados é adequada, tendo em vista a essência das operações da entidade.

Apesar do resultado da entidade refletir somente o déficit oriundo das despesas com depreciação, cabe analisar a composição das despesas incorridas.

Para efeito deste trabalho serão detalhadas apenas as Despesas Administrativas relativas aos gastos realizados com recursos do contrato de gestão com a PMSP, pois são as de maior relevância no período, e devido à sua composição difusa, foram o foco dos testes e análises realizados.

Quando excluídas as despesas com pessoal as Despesas Administrativas corresponderam a 56% do total de despesas do contrato com a PMSP e as despesas com viagens e deslocamentos a 29%. Passamos a detalhar estes gastos a seguir.

#### 4.1. Despesas Administrativas

Os valores evidenciados na rubrica Despesas Administrativas possuem a discriminação abaixo:

Descrição	Valor	% Sobre as despesas exceto pessoal
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>684.419</b>	<b>56%</b>
Serviços de Terceiros	294.472	24%
TI	94.990	8%
Recepção, Copa e Limpeza	84.168	7%
Auditoria	42.700	4%
Contábeis	32.260	3%
Advocacia	23.600	2%
Arquitetura	10.000	1%
Contratação Estagiário	6.834	1%
<b>Despesas gerais</b>	<b>291.176</b>	<b>24%</b>
Aluguel	165.349	14%
Veículos	117.031	10%
Computadores	30.175	2%
Impressora	18.144	1%
Funcionamento	89.872	7%
Telefonia	35.955	3%
<b>Despesa de Instalações</b>	<b>98.771</b>	<b>8%</b>
Aluguel de Imóveis	49.235	4%
Condômino / IPTU	39.150	3%
Manutenção	7.573	1%
Outros	2.814	0%

Fonte: Balancete Dezembro/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C724E8B36A8CE



15

A maior parte das despesas é composta por contratos firmados de acordo com os itens de dispensa presentes no Art. 6º do Regulamento de Compras, que faculta a realização de processo licitatório para despesas até R\$ 44 mil. As únicas exceções registradas foram os contratos para serviços de Copa e Limpeza e para contratação de Veículo com Motorista.

Os gastos com reembolso de combustível relativos ao contrato de Motorista Particular devem ser contabilizados na mesma rubrica que os outros valores do contrato, de modo a evidenciar corretamente os fatos contábeis. Ao realizar tal ajuste os valores de Aluguel de Veículos passam ao total de R\$ 161 mil, equivalente a 13% do total de despesas, excluídas as de pessoal.

#### 4.2. Despesas com viagens e deslocamentos

Os valores evidenciados na rubrica Viagens e Deslocamentos possuem a discriminação abaixo:

Descrição	Valor	% Sobre as despesas exceto pessoal
<b>Despesas com viagens e deslocamentos</b>	<b>348.171</b>	<b>29%</b>
Viagens	134.782	11%
Deslocamentos	213.389	18%

Fonte: Balancete Dezembro/2018.

Os testes de auditoria realizados demonstraram que os valores concedidos a título de diárias não possuem critério definido para contabilização: ora são registrados no grupo "Viagens" e em outros momentos como "Deslocamentos", prejudicando a evidenciação dos fatos contábeis. Porém, dada a natureza diversa de tais gastos, é recomendada a separação dos valores.

É recomendado que a entidade passe a registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica específica no seu plano de contas, e que sejam apresentados separadamente em suas demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C724E8B36A8CE



16

#### 5. LEGITIMIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

No Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2017 da São Paulo Negócios foi realizada extensa revisão jurisprudencial, consignada em seu Anexo, a fim de determinar os parâmetros de atuação do Controle Externo na fiscalização dos serviços sociais autônomos similares à SP Negócios.

Vale reforçar que é pacífico o entendimento quanto à inafastabilidade da função de Controle Externo, decorrente do art. 70 da Constituição Federal, portanto, como a SP Negócios executa suas atividades por meio de financiamento direto do Estado, recebendo repasses oriundos do contrato de gestão, está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Neste sentido, cabe destacar o conteúdo do voto do Ministro Relator Teori Zavascki no Recurso Extraordinário 789.874:

Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência [...] asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.

Dado o exposto, podemos concluir que a singularidade da SP Negócios implica em situação peculiar, pois ao mesmo tempo que não se submete integralmente ao requisitado de uma entidade de direito público, em especial aqueles aspectos relativos à exigência de concurso público para contratação de pessoal e a não exigência da observância da Lei de Licitações, não está eximida de adequar suas ações e regulamentos internos aos Princípios Gerais de Administração Pública. Portanto, tampouco está sujeita à liberalidade do direito privado.

Sendo assim, cabe complementar o entendimento de quais seriam os termos deste controle finalístico e para isso retornamos mais uma vez ao conteúdo do voto do Ministro Teori Zavascki:

Cumprе enfatizar, finalmente, que a não obrigatoriedade de submissão das entidades do Sistema "S" aos ditames do art. 37, notadamente ao seu inciso II, da Constituição, não exime essas entidades de manter um padrão de objetividade e eficiência na contratação e nos gastos com seu pessoal. Essa exigência constitui requisito de legitimidade da aplicação dos recursos que arrecadam para a manutenção de sua finalidade social. Justamente em virtude disso, cumpre ao Tribunal de Contas da União, no exercício da sua atividade fiscalizatória, exercer controle sobre a manutenção desse padrão de

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85798D0897B86C724E8B36A8CE



17

legitimidade, determinando, se for o caso, as providências necessárias para coibir eventuais distorções ou irregularidades.

Feita esta necessária introdução procederemos ao registro dos principais fatos e conclusões decorrentes dos testes e análises realizados durante os trabalhos de auditoria.

### 5.1. Contratação de despesas e serviços

A São Paulo Negócios publicou no dia 17.01.18 a Resolução nº 03/2017 do Conselho Deliberativo, que aprovou o Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações.

Durante o exercício em análise foram realizados três procedimentos para contratação de serviços tendo como objeto os serviços de copa e limpeza, contratação de veículo com motorista e empresa para o fornecimento de vale refeição aos funcionários. Para os demais serviços contratados não foram realizados procedimentos concorrenciais.

Não foi objeto de análise desta auditoria a aderência destas contratações ao regulamento aprovado. As verificações foram centradas na legitimidade dos gastos do contrato de serviço de veículo com motorista, gastos com viagens e reembolsos diversos realizados.

#### 5.1.1. Despesas de Viagens (Passagens, Hospedagem e Diárias)

Os gastos com viagens e deslocamentos representam 29% das despesas quando excluídas as despesas de pessoal da SPNegócios. Porém, apesar da alta representatividade de tais gastos não há qualquer normativo interno que discipline sua realização.

É necessário que seja definido normativo interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de disciplinar o pagamento de diárias, acomodações e passagens aéreas tendo em vista proporcionar a aplicação objetiva e eficiente dos recursos públicos, em linha com a legislação municipal e o princípio da economicidade.

Durante a auditoria foi informado por representantes da entidade que os procedimentos de concessão de diárias de viagem seguiriam, de maneira informal, os valores previstos no Decreto Municipal nº 53.179/12 e na Portaria SF nº 156/17.

Porém, cabe destacar que os referidos normativos servem apenas de parâmetros para o estabelecimento dos valores das diárias fornecidas, tendo como objetivo regulamentar o que está previsto no Decreto Municipal nº 48.744/07, do qual destacamos alguns dispositivos:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C2578D0897B66C724E836A8CE - RA-520192143



Sendo assim, nas viagens internacionais que foram objeto de análise, foi executado gasto excessivo, por repasse superior ao previsto na legislação municipal, no valor de R\$ 76 mil reais, uma vez que as diárias foram pagas integralmente.

Os valores de hospedagem e reembolsos que foram pagos além das diárias devem ser ressarcidos aos cofres públicos. Para tanto, recomenda-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP, para apuração dos valores totais, uma vez que o montante de R\$ 76 mil refere-se somente às viagens internacionais que fizeram parte da amostragem desta auditoria.

Além disso, recomendamos que seja dada ciência de tais fatos à Controladoria Geral do Município para que se adotem as medidas disciplinares indicadas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 48.744/07, e também ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Cabe destacar que os gastos classificados como "Reembolsos de viagens" contemplaram até mesmo gastos de legitimidade questionável, como café da manhã não incluso no hotel e despesas de consumo na hospedagem (frigobar), na Missão Paris, da ordem de R\$ 473,05, e, ainda, gastos totais no valor de R\$ 3.178,25 para "froca de assentos" de viagem.

#### 5.1.2. Despesas com motorista particular da presidência

A SP Negócios contratou serviço de fornecimento de veículo com motorista particular com início em 01.02.18 e vigência prevista para 15 meses, com término em 01.05.19.

O instrumento prevê o pagamento de um valor fixo de R\$ 8.526,00 por mês, e uma parte variável de R\$ 0,27 por quilômetro rodado, além de R\$ 38,36 a título de horas extras incorridas. Os valores com combustíveis também devem ser remunerados. O valor total estimado para o contrato foi de R\$ 245.122,80.

Destaca-se que esse contrato, quando considerados os reembolsos de combustível, correspondeu a 13% das despesas totais da entidade se excluídos os gastos com pessoal.

Em resposta a questionamentos da auditoria foi indicado pela entidade que a finalidade do contrato era principalmente cumprir a extensa agenda do Presidente. Os registros contábeis apresentaram em sua maioria a descrição "veículo para o presidente".



Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar temporariamente, a serviço da Prefeitura, dentro ou fora do País, será concedida diária, a título de indenização pelas despesas de transporte, alimentação e acomodação, conforme previsto no artigo 128 da Lei nº 9.989, de 29 de outubro de 1979  
[...] Art. 2º - A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos valores estabelecidos:  
[...] § 3º Se as despesas com o deslocamento forem parcialmente cobertas pelos organizadores do evento ou pelo ente ou órgão municipal, estadual, federal ou internacional de destino do servidor, a diária será arbitrada com a redução, concomitante ou não, de:  
I - 20% (vinte por cento), se houver cobertura das despesas com transporte;  
II - 30% (trinta por cento), se houver cobertura das despesas com alimentação;  
III - 50% (cinquenta por cento), se houver cobertura das despesas com acomodação  
[...] Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie (grifos nossos).

Tendo em vista o conteúdo do normativo municipal foi apurado pela auditoria o total de valores pagos a título de diárias, acomodação e passagens aéreas, nas viagens internacionais do exercício, resumidos na tabela abaixo:

Rótulos de Linha	Canadá	Londres	Nova Iorque	Paris	Peru e Las Vegas	Total Geral
(I) Diárias	10.289	24.778	6.150	16.063	14.342	71.622
(II) Hospedagem	7.877	21.836	10.984	12.680	9.892	63.269
(III) Passagens	13.402	28.565	12.623	15.784	21.056	91.431
(IV) Reembolso de viagens	2.088	2.186	1.350	4.102	3.024	12.749
<b>Total Geral</b>	<b>33.656</b>	<b>77.364</b>	<b>31.107</b>	<b>48.630</b>	<b>48.315</b>	<b>239.072</b>
Valores incluídos nas diárias e pagos pela entidade (II) e (IV)	9.965	24.021	12.334	16.782	12.916	76.019

(\*) Inclui gastos com café da manhã não incluso no hotel, de R\$ 473,05. Fonte: Razo Analítico Dezembro/2018 e Documentação fornecida pela SP Negócios.

Foi identificado que os valores pagos no item "(I) Diárias" sempre seguiram os valores totais das tabelas que constam dos valores previstos no Decreto Municipal nº 53.179/12 e da Portaria SF nº 156/17. Além disso, para todas as viagens realizadas, além do fornecimento de valores a título de diárias, a SP Negócios também arcou com as despesas de hospedagem e, em alguns casos, valores de transporte e alimentação a título de reembolso adicional.

Destacamos ainda que o recebimento dos valores totais das diárias, juntamente com o recebimento da hospedagem, implica em percepção de vantagem indevida.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C2578D0897B66C724E836A8CE - RA-520192143



De acordo com as faturas apresentadas foram identificados os seguintes gastos no período de fevereiro/2018 a dezembro/2018:

Natureza do gasto	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média
Locação	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	8.526	93.786	8.526
Km rodado	345	463	513	564	645	380	807	637	710	635	465	6.164	560
Combustível	1.289	1.507	1.612	1.270	1.434	1.125	1.762	1.481	1.615	1.591	1.488	16.175	1.470
Reembolsos <sup>1</sup>	-	65	180	103	219	171	261	411	424	354	493	2.681	268
Horas extras	2.685	4.757	3.548	3.126	3.376	4.469	5.140	4.507	4.354	3.855	2.859	42.678	3.860
<b>Total em R\$</b>	<b>12.845</b>	<b>15.318</b>	<b>14.379</b>	<b>13.689</b>	<b>14.201</b>	<b>14.671</b>	<b>16.498</b>	<b>15.562</b>	<b>15.630</b>	<b>14.961</b>	<b>13.829</b>	<b>161.481</b>	<b>14.680</b>

Horas extras (quant.)	70	124	93	82	88	117	134	118	114	101	75	1.113	101
Km rodado (quant.)	1.778	2.216	2.400	2.588	2.869	1.906	3.488	2.859	3.131	2.852	2.221	28.328	2.575

(\*) Pedágios, estacionamento etc. Fonte: Notas fiscais fornecidas e documentos de composição dos custos.

De imediato, destaca-se a quantidade de horas extras incorridas pelos motoristas contratados, cuja média no período foi de 101 horas extras/mês. A realização de horas extras de forma recorrente implica em riscos trabalhistas significativos uma vez que a recorrência pode ser pleiteada como incorporação ao salário, e a SP Negócios, como tomadora dos serviços, pode vir a responder solidariamente por débitos frente a Justiça do Trabalho. Isso já ocorreu na Administração Municipal, na empresa São Paulo Parcerias, conforme foi destacado no RAF de 2017 dessa entidade.

Ademais, percebe-se que o extenso volume de horas-extras resulta na realização de serviços fora do horário regular de trabalho da SP Negócios, o que implica na necessidade de justificar tais gastos.

É recomendável que seja revista a contratação de motorista particular para a presidência, que tem gerado significativos custos fixos, tendo em vista a possibilidade de contratação variável de serviços por aplicativos ou o uso de taxis comuns, como realizado por outras entidades da administração indireta.

A existência de horas extras em quantidade média elevada, de 101 horas por mês em 2018, expõe a empresa a riscos trabalhistas e previdenciários. O procedimento deve ser revisto ou extinto em conjunto com o contrato, passando-se a adotar alternativas que privilegiem a economicidade dos recursos.



Uma vez que a utilização dos veículos contratados excedeu as horas regulares de funcionamento da SP Negócios de forma recorrente ao longo do ano, recomenda-se que seja dada ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

### 5.1.3. Despesas com reembolso de telefones celulares

Ao analisar as despesas da entidade foi identificado procedimento de reembolso de gastos com telefonia móvel no montante de R\$ 5.059,12. Tais pagamentos foram realizados por meio de cheques, e a documentação comprobatória apresentada foram notas fiscais da empresa Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecom S/A (CNPJ 08.490.261/0001-49), tendo como tomador de serviços a empresa Temar Sistemas de Manutenção Ltda (CNPJ 04.430.460/0001-00), ao invés da própria SP Negócios.

As faturas apresentadas possuem discriminação de gastos em que não é possível identificar se as chamadas foram realizadas em serviços alinhados com os objetivos da SP Negócios. Tais faturas contêm discriminação com as nomenclaturas de: "serviços de ASSICOM", "licença de software", "locação de plataforma e suporte", ou seja, não é possível estabelecer relação com o objeto dos serviços da SP Negócios uma vez que os serviços não são prestados diretamente para a entidade.

Informações prestadas para a auditoria e pesquisas realizadas junto à JUCESP demonstraram que a empresa tomadora de serviços possui como sócio o senhor Juan Manoel Quirós Sadir, diretor presidente da SP Negócios. A certidão expedida registra, ainda, que ele está "inabilitado para exercer atividade empresarial", nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 11.101/05 – Lei de Falências.

O valor de R\$ 5.059,12 pago a título de reembolso de despesas com telefonia celular, com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio um membro da administração da SP Negócios, é irregular e deve ser ressarcido aos cofres públicos. Para tanto, recomenda-se adoção de procedimento de tomada de contas, nos termos dos arts. 79 e 80 do Regimento Interno do TCMSP. Deve ser dada ciência do fato à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para apuração nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

É necessário que a entidade regulamente a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade.

### 5.1.4. Despesas com juros por atraso de pagamento

Foi verificado que a entidade incorreu em despesas de R\$ 2.916,29 referentes a juros por atraso de pagamento a fornecedores.

As rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos.

### 5.2. Contratações e movimentações de Pessoal

Conforme determinação da Lei Municipal nº 16.665/17 e do Estatuto da Entidade, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não foram remunerados no exercício de 2017. Destacamos ainda o seguinte trecho da mesma Lei, que criou a SP Negócios:

Art. 16 O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo.

O Conselho Deliberativo da SP Negócios aprovou o Plano de Cargos e Salários por meio da Resolução 02/2017.

Esse plano prevê diretrizes gerais da gestão de pessoal da entidade e especifica que as funções remuneradas serão definidas em 3 grupos: Diretoria Executiva, Analistas de Negócios e Funções em Comissão. A estrutura aprovada é a seguinte:

Descrição do cargo		Tipo de Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidente	Diretoria Executiva	1	19.500,00	
Diretor	Diretoria Executiva	4	18.850,00	
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>		
Chefe de Gabinete	Funções Comissionadas	1	17.500,00	
Gerente Jurídico		1	17.500,00	
Gerente Executivo		4	17.500,00	
Gerente de Inovação		2	15.000,00	
Assessor de Comunicação		1	16.500,00	
Assessor de Diretoria		4	5.000,00	
Secretária Executiva		1	6.500,00	
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>		
Analista de Negócios V	Analistas de Negócios	20	15.708,55	
Analista de Negócios IV			12.083,50	
Analista de Negócios III			9.295,00	
Analista de Negócios II			7.150,00	
Analista de Negócios I			5.500,00	
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>		

Fonte: Anexo III Plano de Cargos e Salários da São Paulo Negócios.

Apesar das definições realizadas no Plano de Cargos e Salários e da previsão legal que demanda a realização de processo seletivo simplificado, a entidade não realizou qualquer procedimento de seleção de pessoal em 2018.

A falta de realização de processo seletivo para preenchimento do quadro de pessoal implica em descumprimento do §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 16.665/17, que indica que a contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

O quadro de pessoal e a nomenclatura dos cargos (conforme constou das folhas de pagamento) ao longo do ano seguiram a seguinte distribuição:

Função	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	maio/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Presidente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Diretor	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Diretora	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1
Diretoria Executiva	3	3	4	4	4	4	3	3	3	3	3	2
Assessor de comunicação	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor técnico	-	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
Assessora da diretoria	2	3	3	3	3	4	4	4	4	4	3	3
Assessora de comunicação	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assessora técnica	-	2	2	2	2	3	3	3	3	3	2	2
Chefe de gabinete	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estagiário	-	-	-	2	5	5	5	5	6	7	6	6
Gerente de inovação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Gerente executivo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Gerente jurídico	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
Gestor de projetos	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
Secretaria executiva	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Funções</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>19</b>

Fonte: Folhas de pagamento mensais de 2018

O quadro demonstra que o preenchimento das vagas tem ocorrido de forma diversa do previsto no Plano de Cargos e Salários, uma vez que foram criadas posições como de "Estagiários" e "Gestor de Projetos" que não estavam previstas no modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Além disso, mesmo se considerada a estrutura aprovada no Plano de Cargos e Salários, o preenchimento das vagas está irregular, pois houve excesso de pessoal em Funções Gratificadas (excluídas as posições de diretoria) a partir de maio de 2018, uma vez que não houve processo seletivo para contratação.

Quanto aos valores pagos por função, como já registrado no Relatório Anual de Fiscalização de 2017, verifica-se o descumprimento dos valores pagos em relação ao previsto no Plano de Cargos e Salários. Algumas funções foram preenchidas com valores acima do previsto no documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme resumo a seguir:

Quadro 13 – Cargos preenchidos sem processo seletivo com salários acima do Plano de Cargos e Salários

Função	Nome	Valor Previsto PCS	Salário	Diferença
Assessor técnico	G F D V	5.000	9.000	4.000 80%
Assessor técnico	H S L	5.000	8.000	3.000 60%
Assessor da diretoria	A B B	5.000	10.000	5.000 100%
Assessor da diretoria	M A N	5.000	7.500	2.500 50%
Assessor da diretoria	S L B	5.000	7.500	2.500 50%
Assessor da diretoria	T C C T	5.000	8.500	3.500 70%
Assessora técnica	M C B S	5.000	5.500	500 10%
Gestor de Projetos	E M B T	-	7.000	
Estagiários	Diversos	-	1.200	

Fonte: Folha de Pagamento e Plano de Cargos e Salários.

A entidade tem descumprido o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo, desrespeitando os valores previstos individualmente e criando cargos alternativos e não descritos em sua própria estratégia interna de gestão de pessoas.

### 5.2.1. Processos demissionais

Durante o ano de 2018 foram realizados sete processos demissionais na SP Negócios. Deste total, foi verificado que quatro processos foram realizados a pedido dos funcionários e três deles por iniciativa da entidade, sendo caracterizados como despedida sem justa causa.

Ao consultar os resumos do extrato demissional foi verificado que os três processos de iniciativa do empregador resultaram no cômputo de aviso prévio indenizado, com pagamento do equivalente a um mês adicional de trabalho e da multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Porém, foi constatado que um dos funcionários demitidos, que ocupava cargo de diretoria, foi admitido em empresa similar à SP Negócios, vinculada à União, a APEX Brasil, em período curto de tempo após a demissão.

O senhor José Ricardo Santana ingressou na SP Negócios em 04.10.17 e foi desligado em 29.06.18. De acordo com confirmação realizada pela auditoria junto à APEX ingressou na entidade no dia 18.07.18. Anteriormente já havia trabalhado na mesma instituição com duas funções: Assessor de Negócios Internacionais de 07.03.05 a 14.04.15 e como Diretor entre 02.08.15 a 13.04.15.

A justificativa da SP Negócios para a demissão foi de que seus serviços não seriam mais necessários. No entanto, a entidade contratou outro diretor em 18.09.18.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D08978B6C724EE836A8CE



26

Na sua rescisão foram pagos R\$ 18.500,00 a título de aviso prévio indenizado, R\$ 1.541,67 relativos ao 13º salário do aviso prévio e R\$ 11.744,55 relativos ao FGTS da rescisão, totalizando R\$ 31.786,22.

Na Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, de 02 de outubro de 2018, constou o seguinte registro:

O Dr. Juan Quirós lembrou a todos que no mês de junho, o Sr. Ricardo Santana que ocupava a vaga de Diretor de Negócios e Exportação, retornou as suas atividades na Apex-Brasil.

Portanto, uma vez que a demissão por iniciativa do empregador gera custos adicionais significativos para a entidade, bem como o recebimento de valores pelo funcionário demitido a título de indenização, e considerando que os recursos obtidos pela entidade são oriundos do erário, é necessário que a SP Negócios esclareça qual foi a motivação da demissão do funcionário, que percebeu vantagens adicionais, gerando custo ao erário.

A entidade não pode proceder à demissão de funcionário como se dela fosse a iniciativa quando na verdade o interesse for dos funcionários, tendo em vista a preservação de recursos públicos, devendo, nestes casos, os próprios funcionários fazerem o pedido regular de demissão.

Ademais, há um parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM/CGC Nº 2877813 - maio/2017 - SEI 6017.2017/0002766-1) que conclui pelo "reconhecimento da não incidência da multa de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia e desnecessidade de aviso prévio, em razão da natureza do vínculo constituído com a Administração" para emprego público na Administração Indireta.

A demissão do Sr. José Ricardo Santana indica que o interesse tenha sido do próprio demitido, considerando que ele foi alocado rapidamente em empresa similar em que já havia trabalhado.

Ademais, o motivo alegado para a demissão pela SP Negócios é duvidoso, uma vez que houve contratação de outro diretor após dois meses.

Como esta demissão gerou gastos da ordem de R\$ 31.786,22, decorrente do pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário sobre o aviso prévio e multa de 40% relativa ao FGTS, recomendamos que seja dada ciência dos fatos à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, para apuração dos fatos de potencial dano ao erário, considerando que a demissão partiu da SP Negócios e não do próprio empregado.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D08978B6C724EE836A8CE



27

## 6. DESEMPENHO OPERACIONAL

### 6.1. Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)

A Lei que autorizou a criação da entidade define em seu artigo 22 algumas obrigações a serem cumpridas, das quais destacamos:

Art. 22 São obrigações da SP Negócios:

[...] III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

[...] V – atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

[...] VI – manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesas e demais deliberações da SP Negócios.

O sítio eletrônico da entidade corresponde ao endereço [www.spnegocios.com](http://www.spnegocios.com). Nessa página eletrônica há uma área de Transparência, que apresenta informações em duas seções: Editais e Legislação.

As informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade não atendem às exigências previstas nos incisos III e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 16.665/17, uma vez que não estão disponíveis os nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico e não há indicações de todos os contratos, despesas e demais deliberações.

Quanto ao disposto no inciso V do Artigo 22, cabe destaques substancial aos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de receber informações dos órgãos públicos, previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal:

#### CAPÍTULO II – DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

VII – Informação relativa:

- à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas e custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registros das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, (grifos nossos)

Tendo em vista tais especificações relacionadas à transparência, reproduzimos abaixo o conteúdo da sessão de Transparência do site da entidade, que se apresenta aquém das exigências previstas na legislação:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D08978B6C724EE836A8CE



29

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C8578D08978B6C724EE836A8CE



28

Imagem 1 – Reprodução da seção de Transparência do site eletrônico da SPNegócios em 13.06.18



Fonte: Própria

A entidade deve aprimorar a divulgação de informações em seu site eletrônico de modo a atender as especificações da Lei Federal 12.527/11, fornecendo informações transparentes sobre a estrutura interna, o recebimento de recursos públicos, a natureza dos gastos realizados e a forma de utilização de tais recursos.

Quanto às responsabilidades da Diretoria Executiva, cabe observar que o artigo 11 da lei de criação da entidade dispõe que são aplicáveis aos seus membros as limitações da Lei Federal nº

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85796D0897B86C7246E836A8CE 8 - RA - 5/2019 3243



30

12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses. Tal normativo reforça a necessidade de que sejam divulgadas as agendas de compromissos públicos da diretoria<sup>2</sup>.

As agendas públicas dos membros da diretoria devem ser divulgadas diariamente por meio da rede mundial de computadores, em atendimento à Lei Federal nº 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses.

Para reforçar a necessidade de aprimoramento das informações disponibilizadas pela entidade, destacamos as principais conclusões do Acórdão TCU 391/2018, que versou sobre as rotinas da APEX-Brasil, empresa similar à SP Negócios, e que podem ser aplicadas por similaridade à SP Negócios:

Recomenda-se que a entidade passe a divulgar em seu site eletrônico os atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica.

## 6.2. Contrato de Gestão

A Entidade firmou o Contrato de Gestão SF 01/2017, com a Secretaria Municipal da Fazenda, em 04.10.17, conforme art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 16.665/17. O valor total desse Contrato de Gestão era de R\$ 7.000.000,00, dividido em parcelas iguais durante os 12 meses de prazo. Em 28.02.18 foi firmado o 1º Termo aditivo, que adicionou mais um objetivo estratégico e complementou o valor em R\$ 210.000,00. Em 04.10.18 foi firmado novo termo aditivo no valor de R\$ 500.000,00 e o contrato foi prorrogado por 04 meses, até 04.02.19.

Os recursos repassados no exercício de 2018 somaram R\$ 5.210.000,00, totalizando R\$ 7.210.000,00 para todo o contrato. Como existe o saldo de reserva de 3% (retenção de recursos destinados às contingências na execução do instrumento), o valor líquido repassado foi de R\$ 6.993.700,00.

<sup>2</sup> Art. 11 Os Agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores – internet, sua agenda de compromissos públicos.  
Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos: I – do ministro de Estado; II – de natureza especial ou equivalente; III – do presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV – do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível B4-E, de caráter permanente, assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85796D0897B86C7246E836A8CE 8 - RA - 5/2019 3243

31

### 6.2.1. Dos Indicadores

Os indicadores definidos para avaliação do contrato de gestão estão relacionados abaixo e as metas foram estabelecidas para períodos diferentes, de acordo com o instrumento contratual que as definiu, conforme resumo:

Quadro 14 – Indicadores definidos no Contrato de Gestão e seus Aditivos

Objetivo	Descrição do Objetivo	Indicador	Meta Contrato de Gestão 01/17 (Período 12 meses a partir de 04.10.17)	Meta Termo Aditivo 01 (março a setembro de 2018)	Meta Termo Aditivo 02 (Meta para o período de 04 meses – assinado em 04.10.18)	Unidade
1	Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo	(1) Número de empresas investidoras atendidas	80		30	Números Absolutos
2	Promover as exportações de produtos e serviços das empresas sedadas na Cidade de São Paulo na exportação de seus produtos	(2) Número de atendimentos prestados às empresas sedadas na Cidade de São Paulo na exportação de seus produtos	260		90	Atendimentos a empresas instaladas no Município de São Paulo
3	Promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos	(3) Criação do site da SP Negócios	1		1	Site Institucional
		(4) Número de visitas ao website da SP Negócios	68		23	Nº de visitas (em mil)
4	Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos da cidade de São Paulo	(5) Número de eventos	4		1	Número de eventos
		(6) Identificar projetos estratégicos		5	2	Identificação e assessoramento prévio
		(7) Realizar assessoramento prévio a projetos estratégicos		35	20	Encontros e reuniões de trabalho

Fonte: Contrato de Gestão SF 01/2017 e Termos Aditivos 01 e 02.

Conforme Análise Formal do Contrato de Gestão realizada no TC nº 72.013.354/17-09 (abril/2018) e Acompanhamento de Execução Contratual realizada no TC nº 72.006.211/18-12 (março/2019), os indicadores definidos não cumprem com a finalidade estabelecida por lei, havendo infringências ao caput do art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Uma vez que não houve alteração na natureza dos indicadores, reafirmamos a necessidade de se definir métricas objetivas para avaliar os resultados dos recursos aplicados que possibilitem

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85796D0897B86C7246E836A8CE 8 - RA - 5/2019 3243



32

ao gestor público, e à sociedade, mensurar o retorno dos recursos empregados de forma objetiva.

Apesar das afirmações já apresentadas pela entidade de que não é possível definir indicadores objetivos, cabe observar que em alguns momentos a entidade apresentou métricas e valores relativos às suas atividades.

Neste sentido, destacamos algumas observações que constaram das Atas do Conselho Deliberativo da entidade que denotam a possibilidade de se estabelecer indicadores objetivos. A Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 13.08.18, fez constar o seguinte trecho:

Com a palavra o Presidente da São Paulo Negócios Sr. Juan Quirós apresentou um balanço das principais ações promovidas pela São Paulo Negócios desde o início das suas atividades em outubro de 2017 e salientou que a agência está consolidada e já apresenta resultados consistentes. (grifos nossos)

Podemos verificar ainda o seguinte conteúdo da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo:

[...] o Presidente da São Paulo Negócios, Sr. Juan Quirós, apresentou os principais resultados da São Paulo Negócios para o exercício de 2018 [...] foi realizado o atendimento de 393 empresas paulistanas e realizadas 9 missões internacionais. Acerca da atração de investimentos, foram prospectados mais de 500 investidores, realizadas 6 missões internacionais, que geraram para o município 15,4 mil empregos e R\$ 850 milhões de investimentos para a Cidade. (grifos nossos)

A expressão de tais quantitativos de geração de empregos e de investimentos gerados, uma vez que devidamente comprovada e fundamentada, poderia servir de métrica para avaliar os resultados dos recursos aplicados na entidade, porém, até o momento não foi consignada em indicadores de desempenho para possibilitar a avaliação dos recursos aplicados.

Reforçamos que os indicadores definidos não apresentam critérios objetivos para avaliação do desempenho da entidade, o que caracteriza infringência ao art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Os indicadores não refletem critérios objetivos de avaliação do desempenho da entidade e não há critérios definidos para avaliar a aplicação dos recursos. Desta forma, fica prejudicada a avaliação objetiva do gestor público responsável quanto aos resultados alcançados.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46D84C85796D0897B86C7246E836A8CE 8 - RA - 5/2019 3243



33

6.2.2. Resultados dos indicadores

A análise do resultado dos indicadores dos primeiros 12 meses foi realizada pelo Fiscal do Contrato no processo SEI 6017.2018/0072351-1. Esta análise apresentou entendimento divergente da auditoria contratada pela entidade, que havia referendado o atingimento de todos os indicadores para o período. A conclusão do Fiscal do contrato à época foi que houve cumprimento insatisfatório do objetivo 03, conforme quadro extraído do documento SEI 012701589:

Imagem 2 – Quadro resumo do atingimento de metas dos primeiros 12 meses do contrato de gestão

Objetivo	Indicador	Meta	Total Geral	Execução da Meta	Nota Mensal por Meta	Nota Final por Meta	Nota Final por Objetivos	Cumprimento Total (Índice 0 a 100%)
1	1	80	107	134%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
2	2	280	316	113%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
3	3	1	1	100%	33,33%	33,33%	71,66%	Cumprimento Insatisfatório
	4	68.000	10.508	15%	33,33%	4,99%		
	5	4	5	125%	33,33%	33,33%		
4	6	5	4	80%	50%	40%	50%	Cumprimento Total
	7	35	35	100%	50%	50%		

Fonte: Documento SEI 012701589 do processo administrativo 6017.2018/0072351-1

Apesar da avaliação de cumprimento insatisfatório por parte do fiscal do contrato, não foi identificada aplicação de penalidade no repasse de recursos e novos termos aditivos foram firmados.

Inclusive por meio de despachos diretos do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale (SEI 011513739), ratificando estritamente o interesse da Administração nas renovações. Cabe notar a existência de ressalvas de COJUR/SF (SEI 011513018) quanto à oportunidade de se levar em consideração o resultado dos indicadores para decisões de mérito, transcrita a seguir:

Por sua vez, sob o aspecto legal, ressaltamos, além da adequação formal ora conferida, que à SP Negócios, em razão de sua natureza jurídica, recai importante viés de controle finalístico com maior enfoque no alcance de resultados previamente estipulados pela Administração. Neste sentido, destacamos a manifestação do fiscal do contrato (SEI 011359323), no sentido de não cumprimento de algumas das metas definidas – o que dá ensejo à aplicação de penalidades, nos termos da cláusula décima primeira e 4.1 do Anexo I SEI 4909100. (grifos nossos)

O mesmo ocorreu na análise do resultado dos indicadores realizada quanto ao Termo Aditivo 02, pelo fiscal do contrato, consignada no processo SEI nº 6017.2019/0013559-0, documento nº 015809259, em que o objetivo 04 foi indicado como não cumprido:

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:53) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46204C857950D097B86C7246E836A8CE



34

7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Legitimidade na Aplicação dos Recursos

Infringências

7.1. A empresa não realizou processo seletivo para contratação de pessoal permanente (subitem 5.2).

Dispositivo não observado:

→ §1º do Artigo 16 da Lei 16.665/17.

7.2. A empresa tem descumprido o Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo (subitem 5.2).

Dispositivo não observado:

→ Plano de Cargos e Salários.

Propostas de determinações

7.3. Normalizar o pagamento de diárias em linha com a legislação municipal, considerando os aspectos de economicidade dos gastos previstos no Art. 37 da Constituição Federal (subitem 5.1.1).

7.4. Regularizar a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (subitem 5.1.3).

7.5. Rever a necessidade de contratação de motorista particular para a presidência, tendo em vista a existência de alternativas que privilegiam a economicidade dos gastos (subitem 5.1.2).

7.6. As rotinas de tesouraria devem ser aperfeiçoadas para que não haja custo adicional decorrente de atrasos de pagamentos (subitem 5.1.4).



36

Imagem 3 - Quadro resumo do atingimento de metas do Termo Aditivo 02 do contrato de gestão

Objetivo	Indicador	Meta	Total Lanç.	Cumprimento da Meta	Nota Mensal por Meta	Nota Final por Meta	Nota Final por Objetivos	Cumprimento Total (Índice 0 a 100%)
1	1	30	38	127%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
2	2	90	90	100%	100%	100%	100%	Cumprimento Total
3	3	1	1	100%	33,33%	33,33%	80,54%	Cumprimento Insatisfatório do objetivo
	4	23.000	9.876	43%	33,33%	13,88%		
	5	1	1	100%	33,33%	33,33%		
4	6	3	0	0%	50%	0%	50%	Não Cumprimento do objetivo
	7	20	20	100%	50%	50%		

Fonte: Documento SEI 015809259 do processo administrativo 6017.2019/0013559-0

Vale registrar como fato relevante que o fiscal do contrato inicialmente designado foi substituído em 28.03.19, e seu suplente, em 17.04.19.

Faz-se oportuno consignar ainda que, no momento de finalização destes trabalhos, já haviam sido firmados outros três Termos Aditivos ao contrato: Termo Aditivo 03, Termo Aditivo 04 e Termo Aditivo 05. Contudo, não foram identificadas análises dos resultados dos indicadores estabelecidos.

A Secretaria Municipal da Fazenda não tem considerado o resultado dos indicadores para aplicar as sanções contratuais previstas e para avaliar os resultados apresentados pela entidade. Tal fato reforça a necessidade de definir indicadores capazes de avaliar objetivamente o desempenho da SP Negócios, tendo em vista mensurar o aproveitamento dos recursos empregados e atender aos aspectos previstos no Art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17, bem como aos Princípios da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal.

A atuação direta do Secretário Municipal da Fazenda à época, Sr. Caio Megale, que efetuou despachos para renovação de Termos Aditivos, bem como a não aplicação das penalidades previstas no contrato de gestão, em virtude do não atingimento das metas dos objetivos pactuados, devem ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração dos fatos nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO OLIVEIRA SANTOS (10/07/2019 16:49), GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO TUPINAMBA DE SOUZA (10/07/2019 16:52) e outros.  
Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 46204C857950D097B86C7246E836A8CE



35

Desempenho operacional

Infringências

7.7. A empresa não apresenta as informações dos nomes dos seus dirigentes e demais membros do corpo técnico em seu sítio na internet, nem a prestação de contas mensal com indicação de contratos e despesas da SP Negócios (subitem 6.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 22 incisos III e VI da Lei Municipal nº 16.665/17.

7.8. A empresa não atende os requisitos legais de transparência da Lei Federal 12.527/11, conforme exigido no Art. 22 inciso V da Lei Municipal nº 16.665/17. (subitem 6.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 22 inciso V da Lei Municipal nº 16.665/17;

→ Lei Federal 12.527/11 – Lei de Transparência.

7.9. As agendas públicas dos membros da diretoria não são divulgadas, em atendimento à Lei Federal nº 12.813/13 – Lei do Conflito de Interesses (subitem 6.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 11 da Lei Municipal nº 16.665/17.

7.10. Os indicadores definidos no contrato de gestão para avaliar o alcance dos objetivos da entidade não refletem critérios objetivos de avaliação de seu desempenho (subitem 6.2.1).

Dispositivo não observado:

→ Art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Propostas de determinações

7.11. Aprimorar seus instrumentos de transparência e divulgar: atos do conselho deliberativo e fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas,



37

incluindo notas explicativas, e relatórios dos auditores independentes, de forma a permitir que as informações sejam gravadas em formato de planilha eletrônica (subitem 6.1).

#### Balanco Patrimonial

#### Infringência

7.12. Eventos que possuem natureza de Ativo Intangível foram indevidamente classificados como despesas de material de escritório (subitem 3.7).

Dispositivo não observado:

→ CPC 04 (R1) – Ativo Intangível.

#### Resultado do Exercício

#### Propostas de determinações

7.13. Registrar os gastos com reembolsos de combustível relativos ao contrato de motorista particular na mesma rubrica que os outros valores do contrato (subitem 4.1).

7.14. Registrar os valores concedidos a título de diárias em rubrica especifica de seu plano de contas e apresenta-los separadamente nas demonstrações financeiras (subitem 4.2).

6160900000201

#### 8. PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

8.1. Considerar o resultado dos indicadores nas renovações contratuais em andamento e aplicar as penalidades contratuais previstas indicadas pelos fiscais do contrato. (subitem 6.2.2)

6160900000201

#### 9. ITENS PARA CIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se que o órgão de controle interno, a Controladoria Geral do Município, seja citada para instauração de procedimento de tomada de contas, nos termos dos artigos 79 e 80 do Regimento Interno do TCM/SP para:

9.1. Apuração do valor total do prejuízo com a concessão de diárias conjugada com o pagamento de hospedagem, principalmente para a diretoria da entidade (subitem 5.1.1).

9.2. Ciência do pagamento a título de reembolso de despesas de telefonia com base em faturas cujo tomador de serviços é empresa que tem como sócio membro da administração, no valor de R\$ 5.059,12 (subitem 5.1.3).

9.3. Ciência de que a entidade realizou dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R\$ 31.786,22, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem 5.2.1).

6160900000201

#### 10. ITENS PARA CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda-se o encaminhamento do conteúdo deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome conhecimento, nos termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, quanto aos fatos relativos a:

10.1. Pagamento de valores relativos a hospedagem e reembolsos de viagens no valor de R\$ 76.019, conjugados com o pagamento de diárias, sem normalização interna e em confronto com os ditames do Decreto Municipal nº 48.744/07 (subitem 5.1.1).

10.2. Utilização dos veículos contratados como motorista particular da presidência excedendo as horas de funcionamento da SP Negócios, de forma recorrente ao longo do ano, com média de 101 horas mensais (subitem 5.1.2).

10.3. Ressarcimento de R\$ 5.059, realizado com recursos da entidade, para gastos com telefonia contratados por empresa de sociedade de membro da diretoria (subitem 5.1.3).

10.4. Dispensa de membro da diretoria com realocação imediata em órgão similar da administração federal, ensejando a realização de despesas excedentes da ordem de R\$ 31.786, em desacordo com entendimento da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM/CGG nº 2877813) (subitem 5.2.1).

10.5. Atuação direta do Secretário da Fazenda Caio Megale na autorização de termos aditivos do contrato de gestão com a Secretaria da Fazenda Municipal e falta de aplicação das penalidades contratuais previstas (subitem 6.2.2).

6160900000201



#### 11. RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo
Caio Megale	Secretário Municipal da Fazenda à época
Luís Fernando Furlan	Presidente do Conselho Deliberativo
Juan Manoel Quirós Sadir	Diretor Presidente

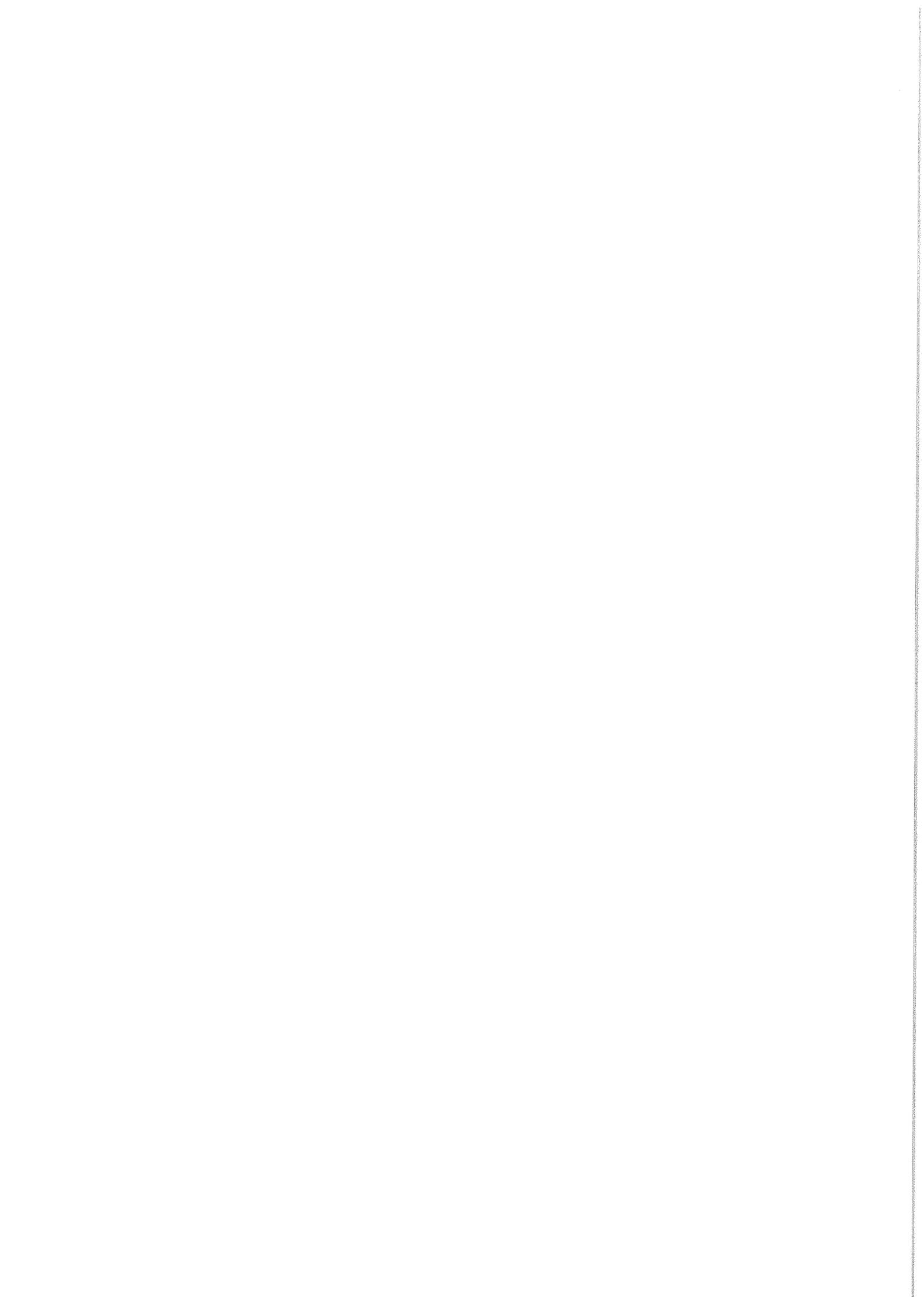
Em 05.06.19

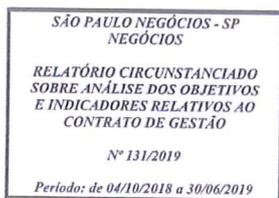
GABRIEL R. LOURENÇO DE AZEVEDO  
Agente de Fiscalização

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e  
Controle 2

Em 13.06.19

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA  
Coordenador Chefe de Fiscalização e  
Controle I - Substituto





À  
SÃO PAULO NEGÓCIOS  
At: Sra. Silvana Scheffel Gomes - Diretoria Executiva  
C/c: George Augusto Rodrigues - Gerência Executiva

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao contrato de prestação de serviços de auditoria independente, e aditivo celebrado em 19 de fevereiro de 2019, sobre os objetivos e indicadores do contrato de gestão, realizamos os trabalhos em observância ao disposto na NBC TSC 4400, regulamentada pela Resolução nº 1.277/10, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável aos trabalhos de procedimentos acordados, portanto não incluíram todos os procedimentos requeridos pelos padrões de auditoria independente geralmente adotados para os exames, cujo objetivo é o de expressar uma opinião formal sobre as demonstrações contábeis.

Os referidos procedimentos tiveram como objetivo a análise dos objetivos e indicadores contidos no:

- 3º Aditivo do Contrato de Gestão (compreendendo o período de 01/04 a 04/04/2019 - 4 dias, sendo que em 04/04, o aditivo se extinguiu);
- 4º Aditivo, com vigência de 04/04/2019 a 04/06/2019;
- 5º Aditivo (compreendendo o período de 04/06 até 30/06/2019). A vigência do 5º aditivo expirará em 04/08/2019.

Todos os aditivos foram celebrados junto ao Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, assim, analisamos os indicadores compreendendo o período de 01/04/2019 até 30/06/2019; concluímos a análise da vigência do 3º e 4º aditivos, e do 5º aditivo de forma parcial. Anteriormente, já havíamos revisado os indicadores compreendidos no período de 04/10/2018 a 31/03/2019, para os quais emitimos nossos Relatórios nº 027, em 15 de março de 2019 e nº 051, em 11 de abril de 2019.

Este Relatório está apresentado nos seguintes tópicos:

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

Para todos os atendimentos, nos foram apresentados os Formulários de Atendimento ao Exportador, com a identificação individualizada dos atendimentos, contendo: Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, CEP, Pessoa de Contato, E-mail, Telefones e Website, e informações sobre suas operações com relação a exportações, atividade econômica, número de funcionários, faturamento anual e mercados para os quais já exportou ou pretende exportar.

3º Aditivo: meta de 45 (quarenta e cinco).

No período analisado de 04/02/2019 a 04/04/2019, o resultado alcançado foi de 68 (sessenta e oito) atendimentos, com isso, inclusive a meta foi cumprida com excedente de 23 (vinte e três).

4º Aditivo: meta de 45 (quarenta e cinco).

No período analisado de 04/04/2019 a 04/06/2019, o resultado alcançado foi de 63 (sessenta e três) atendimentos, assim, a meta foi cumprida com excedente de 23 (vinte e três).

5º Aditivo: meta de 30 (trinta).

No período analisado de 04/06/2019 a 30/06/2019, o resultado alcançado foi de 31 (trinta e um) atendimentos, com isso, a meta foi cumprida com excedente de 01 (um).

### I.03 - OBJETIVO III: PROMOVER A IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS

Indicador 03: realização ou participação ativa em eventos de parceiros, com palestras, falas e outras formas que possam expressar os objetivos da Agência, em eventos nacionais ou internacionais para promover exportações e/ou atrair investimentos.

Meta: 02, tendo sido executado 05, portanto, um excedente de 03, no cumprimento do objetivo. A seguir, destacamos as 05 (cinco) realizações ocorridas no período de 04/06 a 30/06/2019:

- Feira Natural Tech, ocorrida em 05/06/19 em São Paulo;
- Missão Brasil-Catalunha, ocorrida em 11/06/19 em São Paulo;
- Formação de Preços e Operacionalização das Exportações, ocorrida em 13/06/19 em São Paulo;
- Capacitação Coletiva Pelex - Logística Internacional, ocorrida em 18/06/19 em São Paulo;
- Capacitação Coletiva Pelex – Market Place, ocorrida em 24/06/19 em São Paulo.

Destacamos que em aditivos anteriores, foram previstos também neste OBJETIVO os seguintes indicadores, para os quais também demonstramos as metas e total executado:

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

### I - DESCRITIVO DOS OBJETIVOS E INDICADORES A SEREM CUMPRIDOS PELA SP NEGÓCIOS

#### I.01 - OBJETIVO I: ATRAIR E REter INVESTIMENTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Indicador 01: Projetos Facilitados:

2º Aditivo: meta de 30 (trinta).

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, o resultado executado foi de 29 (vinte e nove), atendimentos, faltando 1 (um) para o cumprimento da meta.

3º Aditivo: meta de 30 (trinta).

No período analisado de 04/02/2019 a 04/04/2019, o resultado executado foi de 34 (trinta e quatro) empresas, com excedente à meta em 04 (quatro).

4º Aditivo: meta de 30 (trinta).

No período analisado de 04/04/2019 a 04/06/2019, o resultado executado foi de 63 (sessenta e três), tendo a SP Negócios excedido a meta em 33 atendimentos.

5º Aditivo: meta de 10 (dez).

No período analisado de 04/06/2019 a 30/06/2019, o resultado executado foi de 07 (sete), portanto, a meta ainda não foi cumprida. O prazo do 5º aditivo expirará em 04/08/2019.

Este indicador foi alterado a partir do 5º Aditivo, passando a identificar o número absoluto de atendimentos realizados a empresas.

#### I.02 - OBJETIVO II: PROMOVER AS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Indicador 02: Número de Atendimentos Prestados as Empresas Sediadas na Cidade de São Paulo na Exportação dos Seus Produtos.

2º Aditivo: meta de 90 (noventa).

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, o resultado alcançado foi de 90 (noventa), tendo a SP Negócios cumprido a meta. As ações foram realizadas através da divulgação, capacitação e organização de ações de promoção comercial, com a realização de workshops, oficinas de trabalho e seminários prévios e posteriores às missões empresariais ao exterior, com o objetivo de preparar as empresas para a realização de negócios e exportações. A missão visa levar as empresas, produtos e serviços do Município de São Paulo para novos mercados internacionais por meio de rodadas de negócios com potenciais compradores e outras ações de marketing.

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

- a) Criação do site da SP Negócios: a meta foi cumprida em períodos anteriores.
- b) Números de acessos ao site da Agência e redes sociais

2º Aditivo: meta de 23.000 (vinte e três mil) acessos ao site.

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, ocorreram 9.576 (nove mil, quinhentos e setenta e seis) acessos ao site da SP Negócios, identificados com base no monitoramento de audiência pelo Google Analytics. Portanto, ficaram faltando 13.424 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro) acessos para cumprimento da meta.

3º Aditivo: meta de 12.000 (doze mil).

No período analisado de 04/02/19 a 31/03/2019, ocorreram 9.280 (nove mil, duzentos e oitenta) acessos ao site da SP Negócios, identificados com base no monitoramento de audiência pelo Google Analytics. E completando a vigência do 3º aditivo, no período de 01/04/19 a 04/04/19, ocorreram mais 318 (trezentos e dezoito) visitas, gerando um total de 9.598 (nove mil, quinhentos e noventa e oito), portanto, a meta não foi atingida, faltando 2.402 (dois mil, quatrocentos e dois) acessos.

4º Aditivo: meta de 12.000 (doze mil).

No período analisado de 04/04/19 a 04/06/2019, ocorreram 13.705 (treze mil, setecentos e cinco) acessos ao site da SP Negócios, identificados com base no monitoramento de audiência pelo Google Analytics e o envolvimento em redes sociais, sendo assim, o cumprimento da meta estabelecida, com excedente de 1.705 acessos.

- c) Realização de Eventos Nacionais ou Internacionais para Promover Exportações e/ou Atrair Investimentos.

2º Aditivo: meta de 1 (um).

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, o resultado atingido foi de 1, portanto, havendo o cumprimento da meta.

3º Aditivo: meta de 1 (um).

A partir do 3º Aditivo do Contrato de Gestão, este Indicador passou a identificar a realização de eventos para promover exportações, sendo que no período analisado de 04/02/19 a 31/03/2019, o resultado foi de 2 (dois) eventos realizados, portanto, a meta foi cumprida com excedente de 01.

4º Aditivo: meta de 1 (um).

No período analisado de 04/04/19 a 04/06/19, o resultado foi de 5 (cinco) eventos realizados, portanto, a meta foi cumprida com excedente de 04 (quatro).

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels.: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

**1.04 - OBJETIVO IV: PROSPECTAR INVESTIDORES PARA OS PROJETOS PRIORITÁRIOS: BAIXO DE VIADUTOS, MERCADÃO E KINJO, PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

Indicador 04: promover, no mercado nacional e internacional, os projetos prioritários de investimentos para a cidade de São Paulo.

Meta: 30 (trinta), tendo sido executado, no período analisado de 04/06/19 a 30/06/19, o total de 36 (trinta e seis) assessoramentos, portanto, o cumprimento da meta com excedente de 06 (seis).

Destacamos que em aditivos anteriores, foram previstos também neste OBJETIVO os seguintes indicadores, para os quais também demonstramos as metas e total executado:

- a) Identificação de projetos estratégicos para a cidade que apresentem viabilidade em receber linhas de crédito e financiamentos de agentes financeiros nacionais e multilaterais e privados.

2º Aditivo: meta de 2 (dois).

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, a SP Negócios não realizou nenhuma ação voltada a este indicador, sendo o mesmo extinto definitivamente no 3º Aditivo (vigência a partir de 04/02/2019).

- b) Realizar Assessoramento Prévio a Projetos Estratégicos

2º Aditivo: meta de 20 (vinte).

No período analisado de 04/10/2018 a 04/02/2019, a SP Negócios realizou ao todo, 20 eventos, tendo cumprido a meta.

3º Aditivo: meta de 5 (cinco).

No período analisado de 04/02/19 a 31/03/2019, o resultado alcançado foi de 10 (dez) assessoramentos, portanto, o cumprimento da meta com excedente de 05 (cinco). No 3º aditivo, este indicador passou a ser o de nº 5, único contido no Objetivo 04.

4º Aditivo: meta de 5 (cinco).

No período analisado de 04/04/19 a 04/06/19, o resultado alcançado foi de 05 (cinco) assessoramentos, portanto, havendo o cumprimento da meta.

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

- c) PERÍODO CORRESPONDENTE AO 5º ADITIVO: DE 04 DE JUNHO DE 2019 a 30 DE JUNHO DE 2019 (COM TAL ADITIVO EXPIRANDO SE EM 04/08/2019).

OBJETIVO	INDICADOR	METAS Nº ADITIVO	EXECUTADO (ATE 30/06/2019)	EXECUTAR
1	1	10	1	01
2	2	30	31	1
3	3	02	05	3
4	4	30	36	6

**IV- ASPECTOS APURADOS NAS ANÁLISES DAS EVIDÊNCIAS DAS COMPROVAÇÕES**

- a) OBJETIVO 01 - INDICADOR 01

Reiteramos que de acordo com o Contrato de Gestão celebrado junto à Prefeitura Municipal, a SP Negócios deve comprovar as ações relacionadas através do preenchimento do documento interno denominado – Formulário de Atendimento ao Investidor (ANEXO A), porém nos respectivos cabeçalhos dos formulários, permanece constando ANEXO II.

- b) POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE VÍDEO CONFERÊNCIA, PARA REUNIÕES JUNTO A CLIENTES, POTENCIAIS INVESTIDORES, REPRESENTANTES DE ENTES PÚBLICOS, ETC.

Reiteramos a possibilidade de adoção desta prática, que irá impactar positivamente na apuração de ações, na redução de despesas com viagens dos gestores e diretoria, redução dos procedimentos internos de logística e aumento da imagem da SP Negócios junto a clientes, potenciais investidores e relações públicas.

- c) FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS DO CONTRATO COM VIGÊNCIA MAIS ESTENDIDA, DE NO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, POSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS COM MAIOR TRANSPARÊNCIA.

Conforme informações da administração, é provável que até o término do 2º ano do contrato de Gestão, em 04 de outubro de 2019, a administração pública continue com a prática de celebrar aditivos com vigência de no máximo 60 (sessenta) dias, entretanto, este prazo dificulta a execução de determinadas metas com maior transparência, além de acarretar na necessidade de realização de procedimentos internos repetitivos, com formalização e discussão das alterações nos aditivos contratuais.

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

**II - PROCEDIMENTOS APLICADOS**

- a) Análise dos relatórios de controle interno sobre os objetivos e indicadores elaborados pela área de controles internos da SP Negócios, através dos Formulários de Atendimento e do Formulário de Comprovação de Evento, demonstrando as quantidades e itens cumpridos;

- b) Análise das evidências comprobatórias relativas às quantidades e itens cumpridos, as quais estão representadas por:

- Lista de presença em eventos, reuniões, missões, confraternizações e conferências em que a SP Negócios esteve presente;
- Fotos dos representantes da SP Negócios junto a representantes de empresas nacionais e multinacionais, de entidades dos mais diversos ramos de negócios, dentre estes os setores prioritários classificados pela SP Negócios, órgãos internacionais, órgãos nacionais da administração direta;
- Cartões de visitas de vários participantes;
- Outras evidências definidas pelos aditivos do contrato, administração e gestores das áreas.

**III - QUANTIDADES ALCANÇADAS POR OBJETIVO E INDICADOR:**

- a) PERÍODO CORRESPONDENTE AO 3º ADITIVO: DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019 a 04 DE ABRIL DE 2019.

OBJETIVO	INDICADOR	METAS Nº ADITIVO	EXECUTADO	EXECUTAR
1	1	30	24	4
2	2	45	68	23
3	3	12.000	9.598	(2.402)
3	4	01	02	01
4	5	05	10	05

- b) PERÍODO CORRESPONDENTE AO 4º ADITIVO: DE 04 DE ABRIL DE 2019 a 04 DE JUNHO DE 2019.

OBJETIVO	INDICADOR	METAS Nº ADITIVO	EXECUTADO	EXECUTAR
1	1	30	63	33
2	2	45	63	18
3	3	12.000	13.705	1.705
3	4	01	05	04
4	5	05	05	-

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP

**V- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

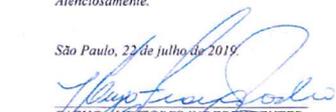
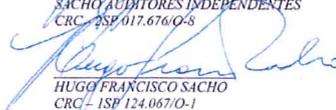
As recomendações constantes deste Relatório Circunstanciado, tem como objetivo a redução de riscos através da melhoria dos controles internos, que são componentes vitais para que a entidade obtenha eficácia em suas atividades-fins, permitindo a tomada de decisões por parte da administração em bases confiáveis, para acompanhamento da Diretoria da SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP Negócios.

Com base nos testes efetuados e na extensão que julgamos necessária, e considerando os aspectos abordados neste Relatório Circunstanciado, concluímos que os controles internos adotados nas áreas operacionais sob análise, são satisfatórios e proporcionam segurança à administração, na coleta das comprovações e na contabilização das ações, consideradas para os objetivos e indicadores, no período analisado entre 04 de outubro de 2018 a 30 de junho de 2019.

Visando resguardar a SP Negócios – SÃO PAULO NEGÓCIOS - de eventual suspensão dos repasses do Contrato, pela administração direta, para os indicadores previstos no 5º Aditivo do Contrato, cujas metas ainda não foram cumpridas, recomendamos esforços da administração, evitando questionamentos junto à Secretaria Municipal por ocasião da prestação de contas, que ocorrerá ao final do 2º ano do Contrato de Gestão.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de julho de 2019.

  
SACHO AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC - SP/017.676/O-8  
  
HUGO FRANCISCO SACHO  
CRC - SP/124.067/O-1

Rua Redenção, 66 – Cep 03060-010 – Tels: (011) 2796-2977 – 2796-2978 – Tel/Fax: (011) 2796-2979  
sacho@sachoaudidores.com.br  
São Paulo - SP



São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Ofício-SPN nº: 090/2019

**Assunto:** Solicitação de indicação de membro para compor o Conselho Fiscal da SP Negócios.

Prezado Senhor Secretário,

A São Paulo Negócios, serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, foi instituída pelo advento da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017 e teve o estatuto ratificado pelo Decreto Municipal nº 57.895, de 22 de setembro de 2017, que expressa em seu artigo 21:

Art. 21. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse, na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- III – 1 (um) representante do setor privado, mediante convite de livre escolha do Prefeito.

Desta sorte e diante da alteração nos quadros desta pasta com a saída da Sra. Tarcila Peres Santos, pelo presente, solicito a indicação de um membro titular e um membro suplente para integrar o Conselho Fiscal da SP Negócios, lembrando que tais atividades, consideradas de serviço público relevantes, não perceberá remuneração.

Na oportunidade, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JUAN QUIRÓS**  
Presidente  
São Paulo Negócios

Ao Senhor  
**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal  
Secretaria do Governo Municipal





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

São Paulo, de agosto de 2019.

Ofício nº /2019-SGM

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência a indicação da senhora Tatiana Regina Rennó Sutto, para integrar, na qualidade de membro efetivo, e como representante da Secretaria do Governo Municipal, o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e no art. 21, II, do Anexo Único do Decreto nº 57.895, de 22 de setembro de 2017.

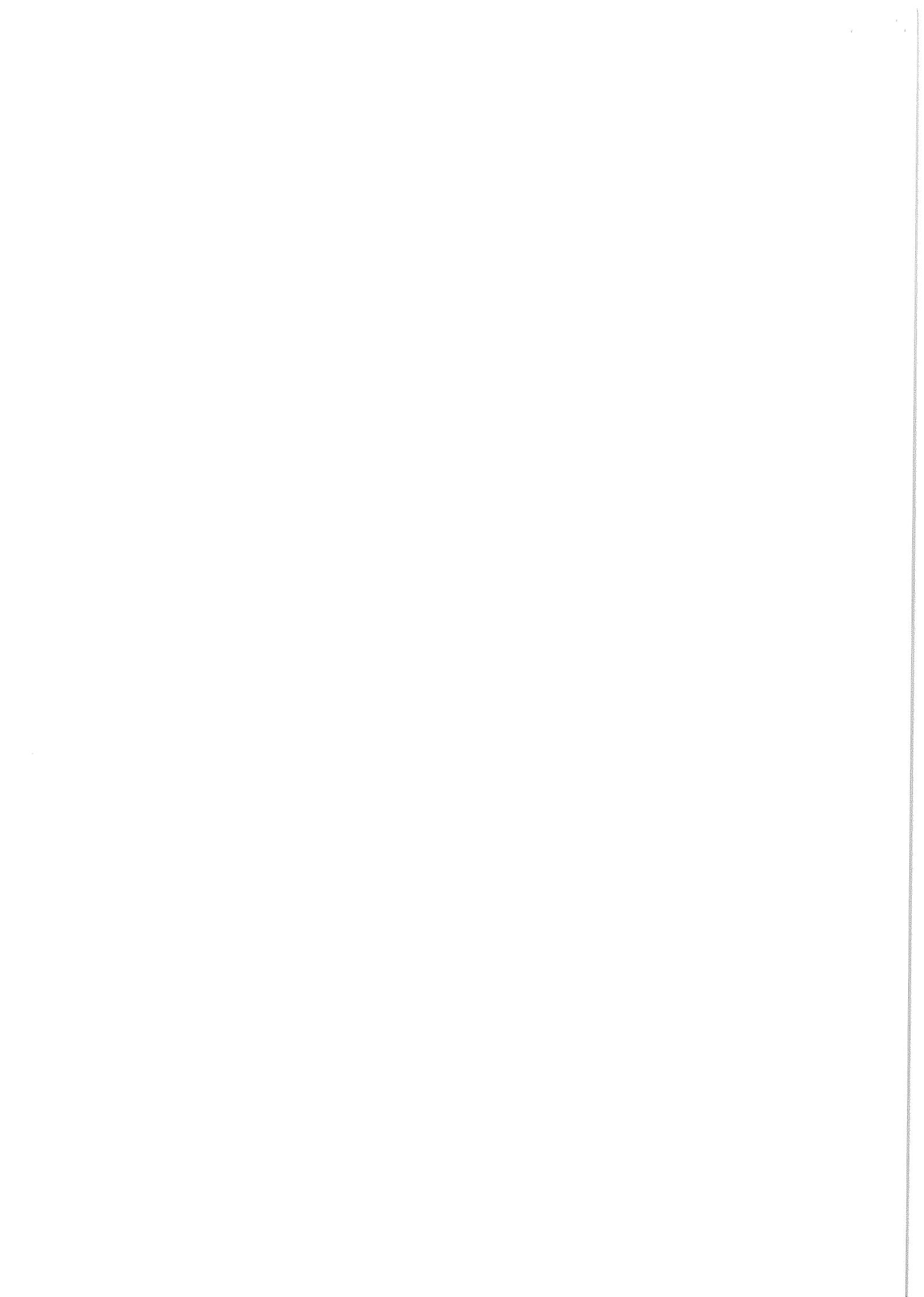
Cumpre observar que a indicada foi devidamente aprovada pelo COMAP, em reunião realizada em 16/08/2019, conforme documentos em anexo.

Por fim, proponho, também, a cessação da designação da senhora Tarcila Peres Santos, nomeada pela Portaria 50-PREF, de 8 de fevereiro de 2018, para integrar o referido Conselho.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário do Governo Municipal

Exmo. Senhor  
**BRUNO COVAS**  
Prefeito do Município de São Paulo





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Portaria nº 50 , de 08 de Fevereiro de 2018

Nomeia representante da  
Secretaria do Governo Municipal  
para integrar o Conselho Fiscal da  
São Paulo Negócios – SP  
NEGÓCIOS.

**JOÃO DORIA**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a senhora **TARCILA PERES SANTOS, RF 835.897.4**, como representante da Secretaria do Governo Municipal, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**,  
aos 08 de fevereiro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

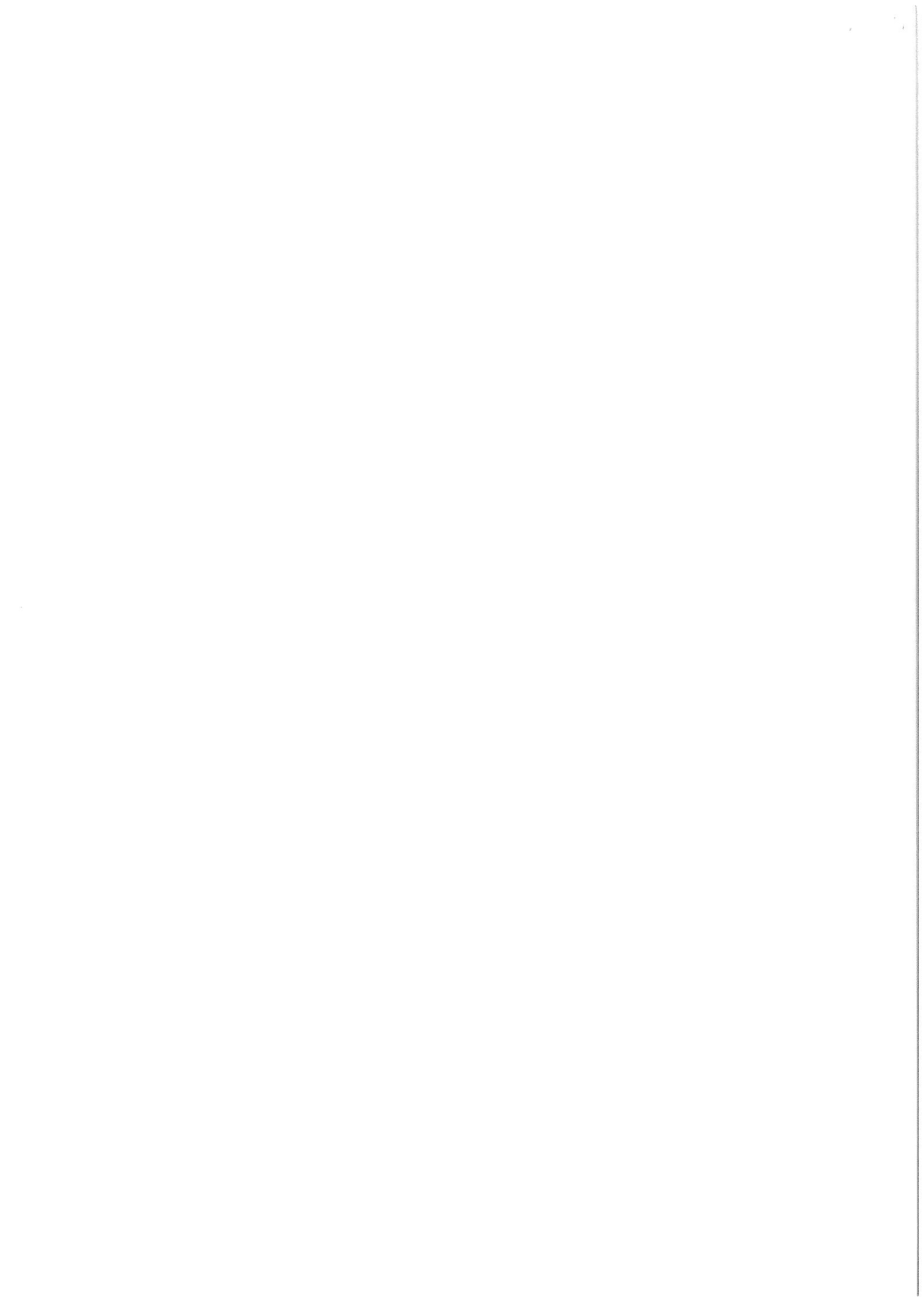
**JOÃO DORIA**  
Prefeito

CASA CIVIL/AT  
PUBLICADO  
EM

09 FEV 2018

DILMA COELHO N. DA SILVA  
CASA CIVIL/AT  
RF 511.574.4

LCS/GMS





# PREFEITURA DE SÃO PAULO



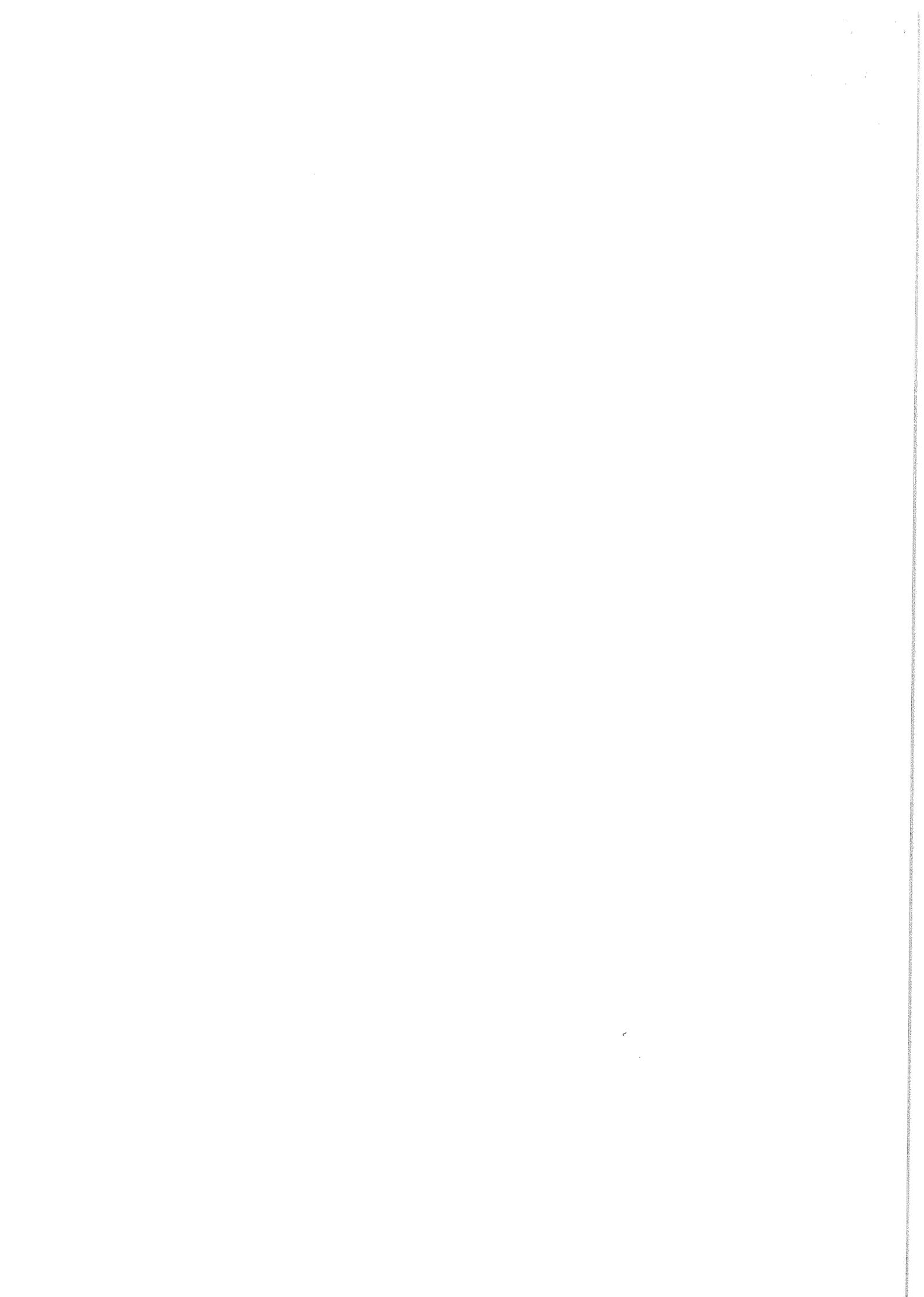
Cadastro para verificação dos requisitos legais e estatutários exigidos para indicação de Conselheiro Fiscal de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista municipais, com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e de Conselheiro Fiscal de entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 58.093/2018.

## DADOS GERAIS

Nome completo: Tatiana Regina Renuo' Netto	
CPF:	Sexo: feminino
Cargo efetivo:	
Função comissionada:	Código da função:
Telefone profissional:	Telefone pessoal:
E-mail profissional: trrs@prefeitura.sp.gov.br	
E-mail pessoal: trenno@uol.com.br	
Cargo para o qual foi indicado: Conselho Fiscal	
Empresa à qual foi indicado: SP Negócios	
Setor de atuação da empresa: Conselho Fiscal	

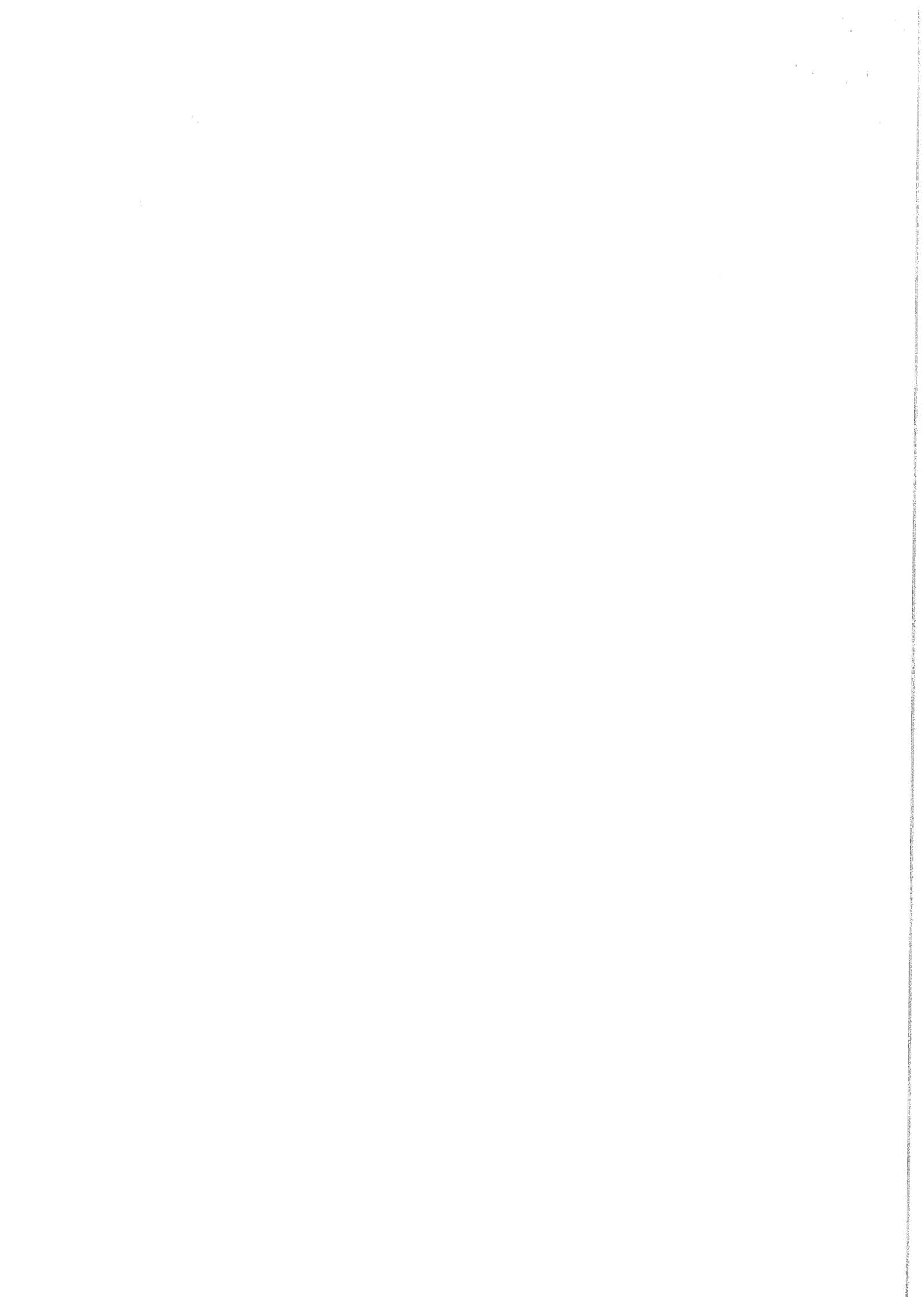
## REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 1, 2, 3, 5 e 7)

1. Possui certificação técnica em governança corporativa expedida por entidade reconhecida?	( ) sim (X) não
2. Tem diploma em curso de nível universitário?	(X) sim ( ) não
3. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado?	(X) sim ( ) não
4. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?	
5. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (X) 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública. ( ) 03 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) em empresa. ( ) 03 anos como Conselheiro Fiscal.	
6. Dos itens assinalados no item 5, descreva a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro Fiscal: Promotora do Município de São Paulo	
7. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?	(X) sim ( ) não
8. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro Fiscal? Gestão de contratos / execução orçamentária	
9. É residente no Brasil?	(X) sim ( ) não
10. Cumpre as exigências do estatuto social da empresa municipal, que foi lido e verificado pelo indicado?	(X) sim ( ) não



**REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES**

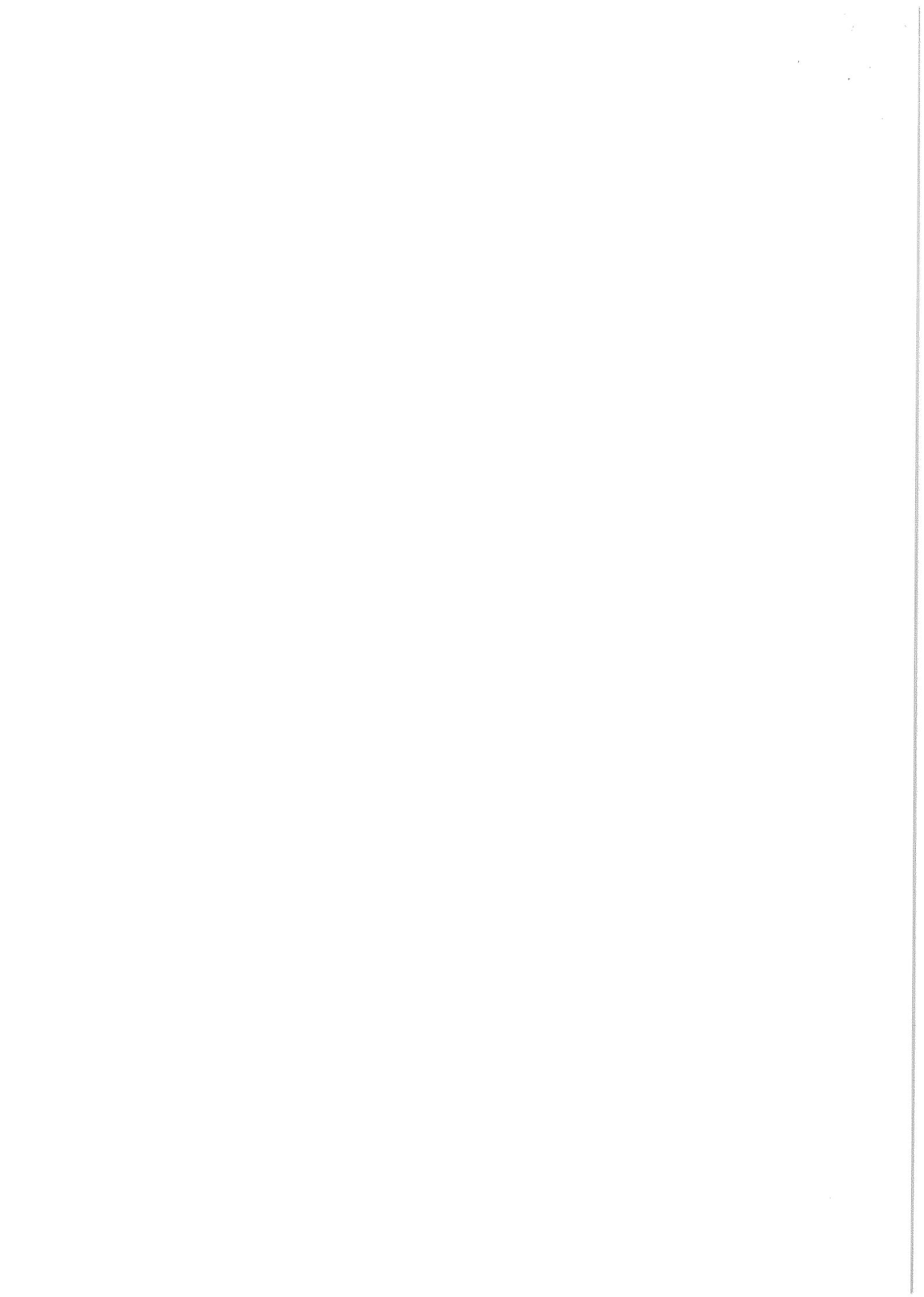
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º - I	
11. É pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) sim (X) não
12. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) sim (X) não
13. Foi Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) sim (X) não
14. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) sim (X) não
15. Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?  01. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 02. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 03. contra o meio ambiente e a saúde pública; 04. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 05. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 06. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 07. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 08. de redução à condição análoga à de escravo; 09. contra a vida e a dignidade sexual; 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	( ) sim (X) não
16. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) sim (X) não
17. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) sim (X) não
18. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) sim (X) não
19. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) sim (X) não
20. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) sim (X) não
21. Foi Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito ou Vice-Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) sim (X) não
22. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) sim (X) não



23. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
24. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
25. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
26. É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
27. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
<b>Lei 6.404/76, art. 147: Lei da S.A. (apenas para Conselheiros das empresas municipais)</b>	
28. É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
29. É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
30. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
31. Tem interesse conflitante com a empresa?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
32. É membro de órgão de administração, empregado de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou é cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
33. É empregado da companhia?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
<b>Estatuto Social</b>	
34. Enquadra-se em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não
35. Enquadra-se na relação de inabilitados pelo TCU, TCE ou TCM?	( ) sim <input checked="" type="checkbox"/> não

### COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

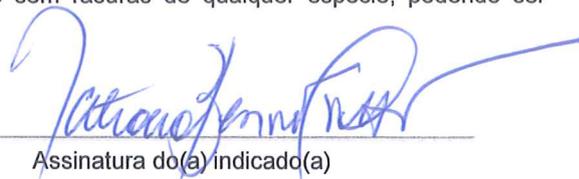
O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 1, 2, 3, 5 e 7 do presente formulário, quais sejam:	
ITEM	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
1. Certificação técnica em governança corporativa expedida por entidade reconhecida.	• Cópia da certificação (frente e verso).
2. Tem diploma em curso de nível universitário?	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso).
3. Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). • Cópia de atestado ou de carteira de identidade emitida por entidades reguladoras da classe (ex.: CREA, OAB, etc.) (frente e verso).
5. Dentre os itens abaixo, trazer a comprovação daquele que descreva a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro Fiscal da empresa para a qual foi indicado.	
03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública.	• Ato de nomeação e de exoneração.
03 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) em empresa.	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
03 anos como Conselheiro Fiscal.	• Ato de nomeação e de exoneração.
7. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Ato de nomeação e exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.



Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas possam acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para os fins a que se destinam.

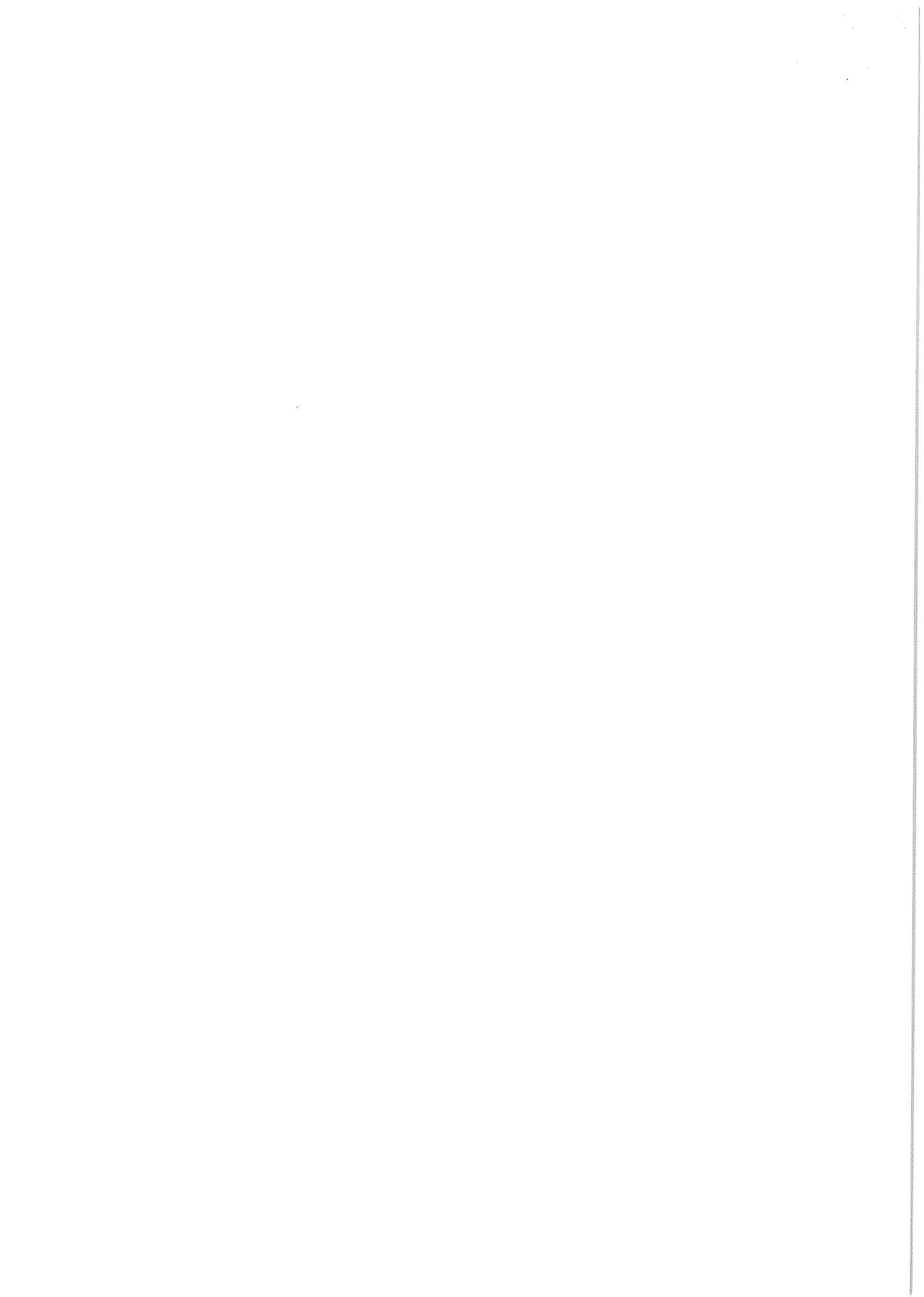
São Paulo 16 de agosto de 2019

Local e data



Assinatura do(a) indicado(a)





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSERÇÃO:

NOME  
TATIANA REGINA RENNO SUTTO

FILIAÇÃO  
JOAO GILBERTO GOMES RENNO  
LUDMILA POPOFF

NATURALIDADE  
SAO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
24/12/1965

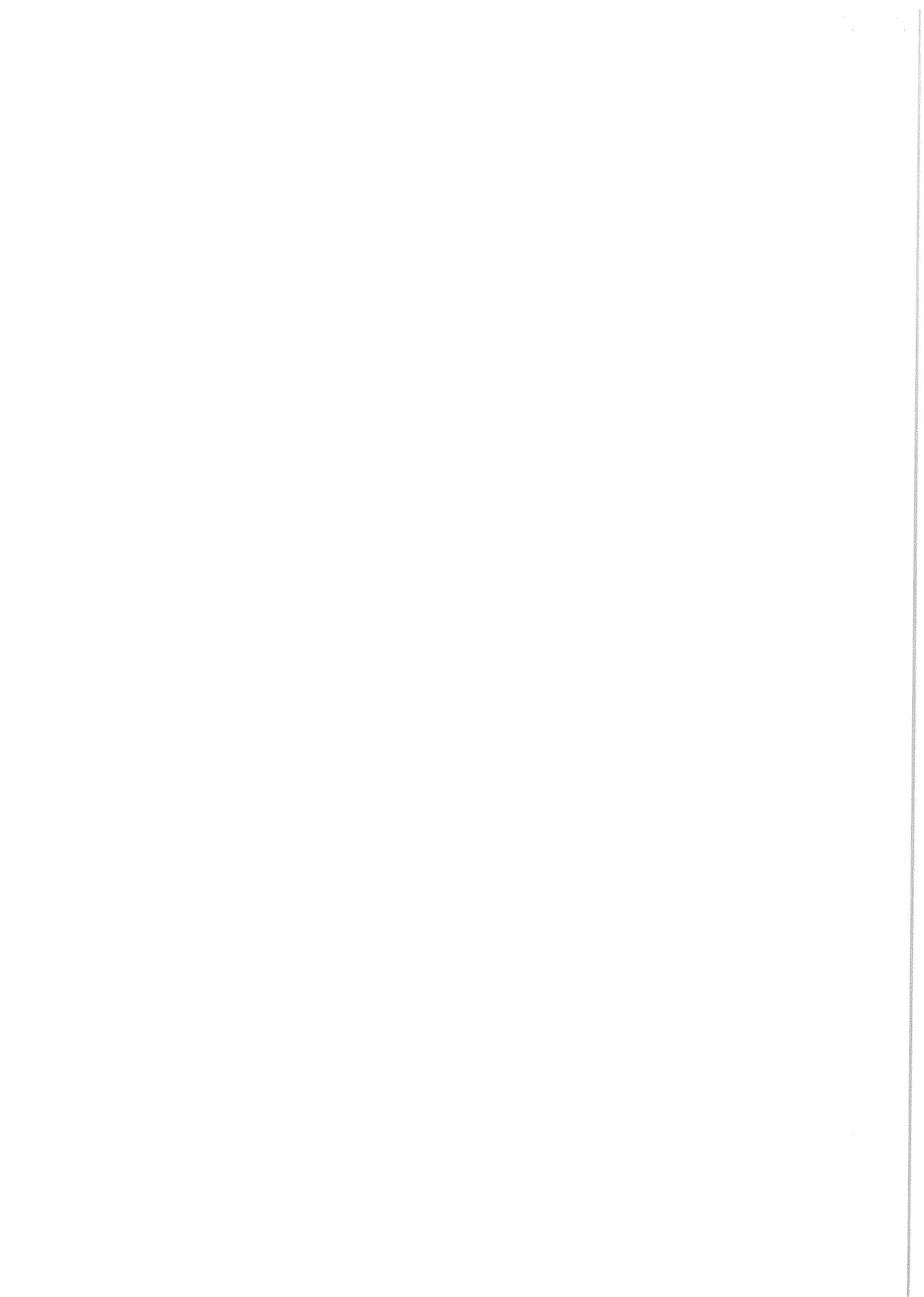
RG

CPF

DOADOR DE ORGANOS E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM

*L. Flávio*  
LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A):

NOME: Tatiana Regina Renuó Fulto RF/RG: .....

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: Chefe de Gabinete

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: SOM

TELEFONE: ..... E-MAIL: trns@prefeitura.sp.gov.br

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

**não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

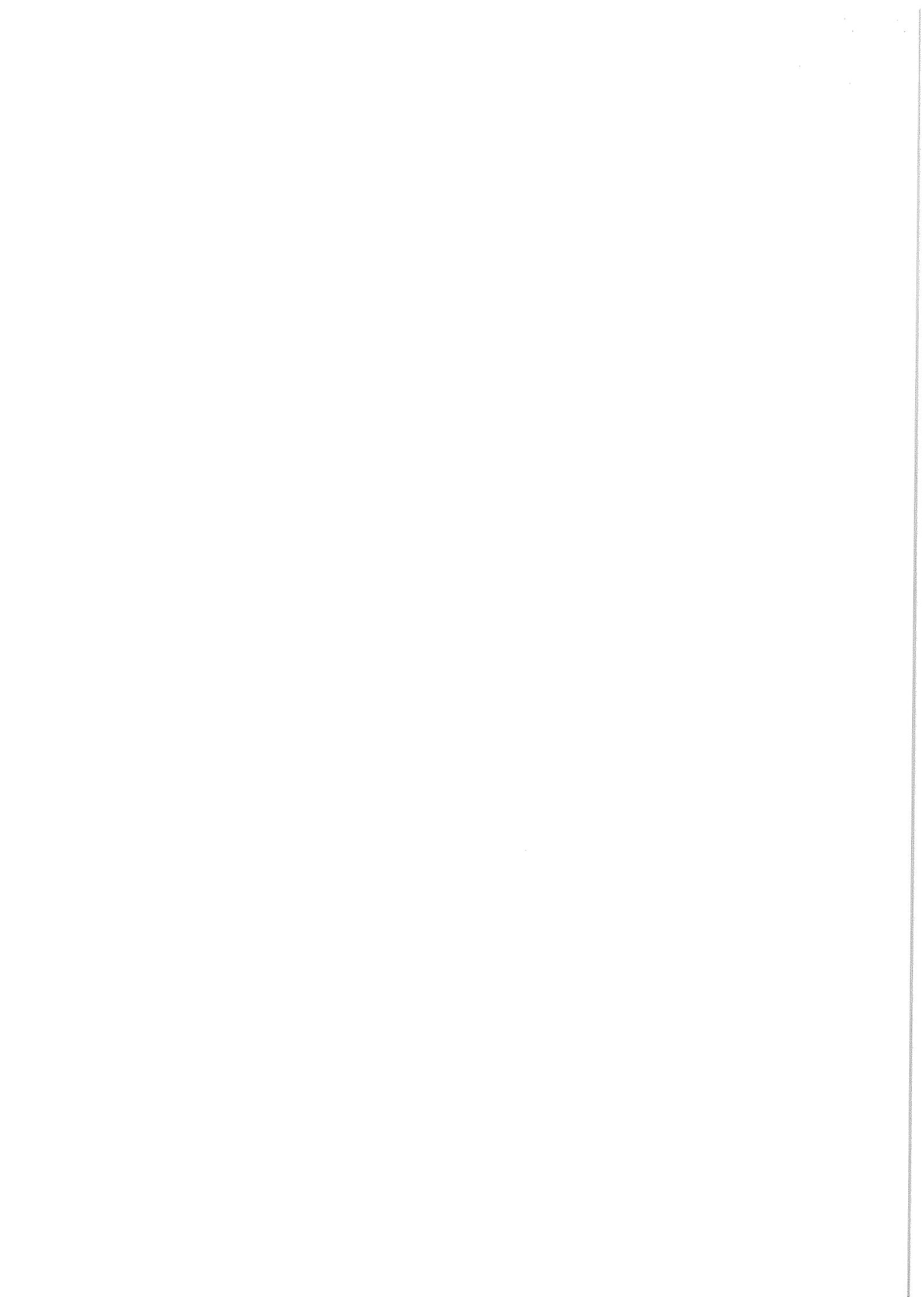
**incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

**tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/08/13

Assinatura do interessado/servidor  
RG/RF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INDICADO (A):

NOME: Tatiana Regina Renato Sutto

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: Chefe de Gabinete SEM

DATA DA NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

RF/RG:

E-MAIL

brs@prefeitura.sp.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA/AUTARQUIA/EMPRESA OU SOC. DE ECONOMIA MISTA:

UNIDADE \_\_\_\_\_ CE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

3. DECLARAÇÃO:

É cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão ou função(ões) de confiança no âmbito da administração direta e indireta OU de autoridade nomeante, o prefeito, o dirigente da autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista ou de autoridade a quem esta competência para nomeação tenha sido delegada?

NÃO

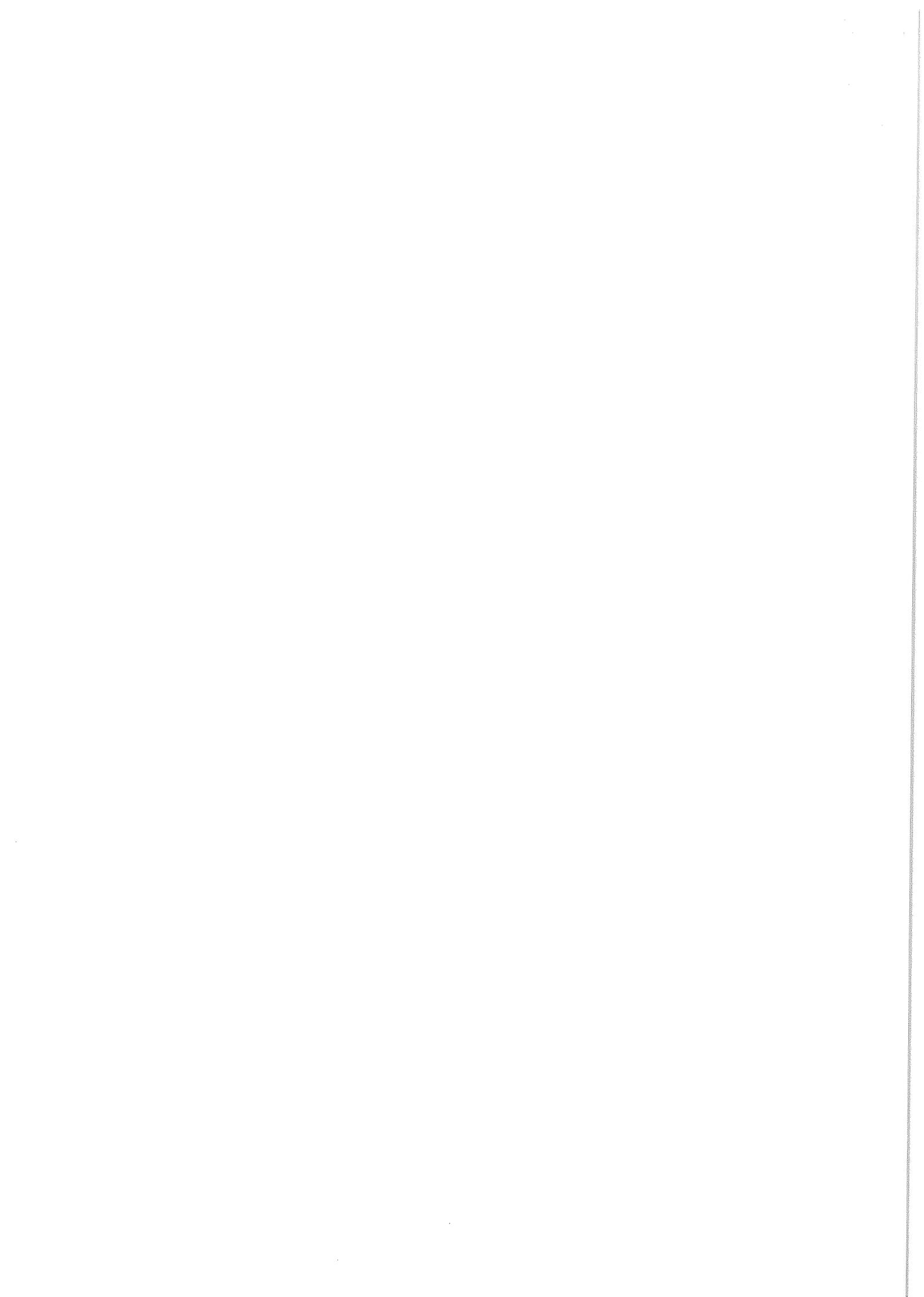
( ) SIM

4. IDENTIFICAÇÃO DOS VÍNCULOS:

EM CASO AFIRMATIVO, RELACIONAR A SEGUIR O(S) OCUPANTE(S) DE CARGO(S) OU EMPREGO(S) EM COMISSÃO, FUNÇÃO(ÕES) DE CONFIANÇA OU FUNÇÃO(ÕES) GRATIFICADA COM OS QUAIS TENHA ALGUM VÍNCULO:

NOME \_\_\_\_\_  
DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO(\*) \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO/ENTIDADE ONDE TRABALHA(\*\*) \_\_\_\_\_  
DATA DA NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO \_\_\_\_\_  
VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(\*\*\*) \_\_\_\_\_  
VÍNCULO FAMILIAR(\*\*\*\*) \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO(\*) \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO/ENTIDADE ONDE TRABALHA(\*\*) \_\_\_\_\_



DATA DA NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO \_\_\_\_\_  
VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(\*\*) \_\_\_\_\_  
VÍNCULO FAMILIAR(\*\*\*\*) \_\_\_\_\_

(\* ) DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU FUNÇÃO GRATIFICADA;

(\*\*) ÓRGÃO/ENTIDADE ONDE TRABALHA: INDICAR SECRETARIA/ SUBPREFEITURA/ ÓRGÃO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO OU TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(\*\*\*) VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. OCUPANTE DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO, SEM VÍNCULO EFETIVO COM O SERVIÇO PÚBLICO;

2. SERVIDOR EFETIVO, ADMITIDO OU EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO EM CARÁTER EFETIVO (CLT), DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DA CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

3. SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DE OUTROS MUNICÍPIOS.

(\*\*\*\*) VÍNCULO FAMILIAR: AQUELES DISCRIMINADOS NO ANEXO II DO DECRETO Nº 50.898 DE 2009 ,

#### 5. DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras

16/07/19

Assinatura do interessado/servidor \_\_\_\_\_  
RF:

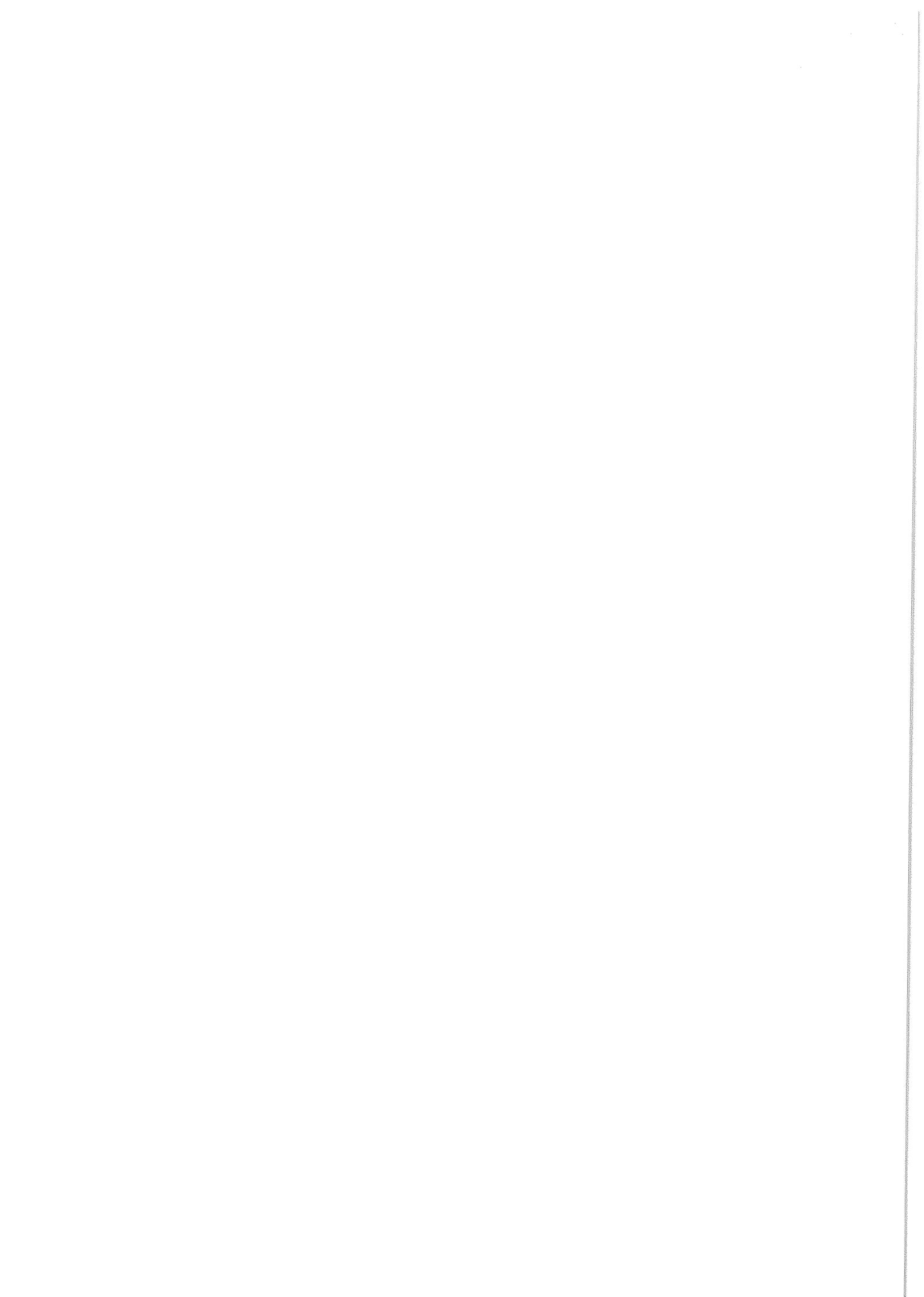
**Obs.: Preenchimento obrigatório no caso de nomeação ou designação para cargo ou emprego em comissão, função de confiança ou função gratificada (Art. 1º). Preenchimento obrigatório apenas na hipótese afirmativa, para quem já ocupa cargo ou emprego em comissão na data da edição do Decreto (Art. 2º).**

**ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 50.898 de 2009**

#### Tabela "A"

#### CÔNJUGE E COMPANHEIRO (A)

CONJUGE	COMPANHEIRO (A)
Pessoa legalmente casada	Pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com servidor (a), como dispõe o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal



**Tabela "B"**

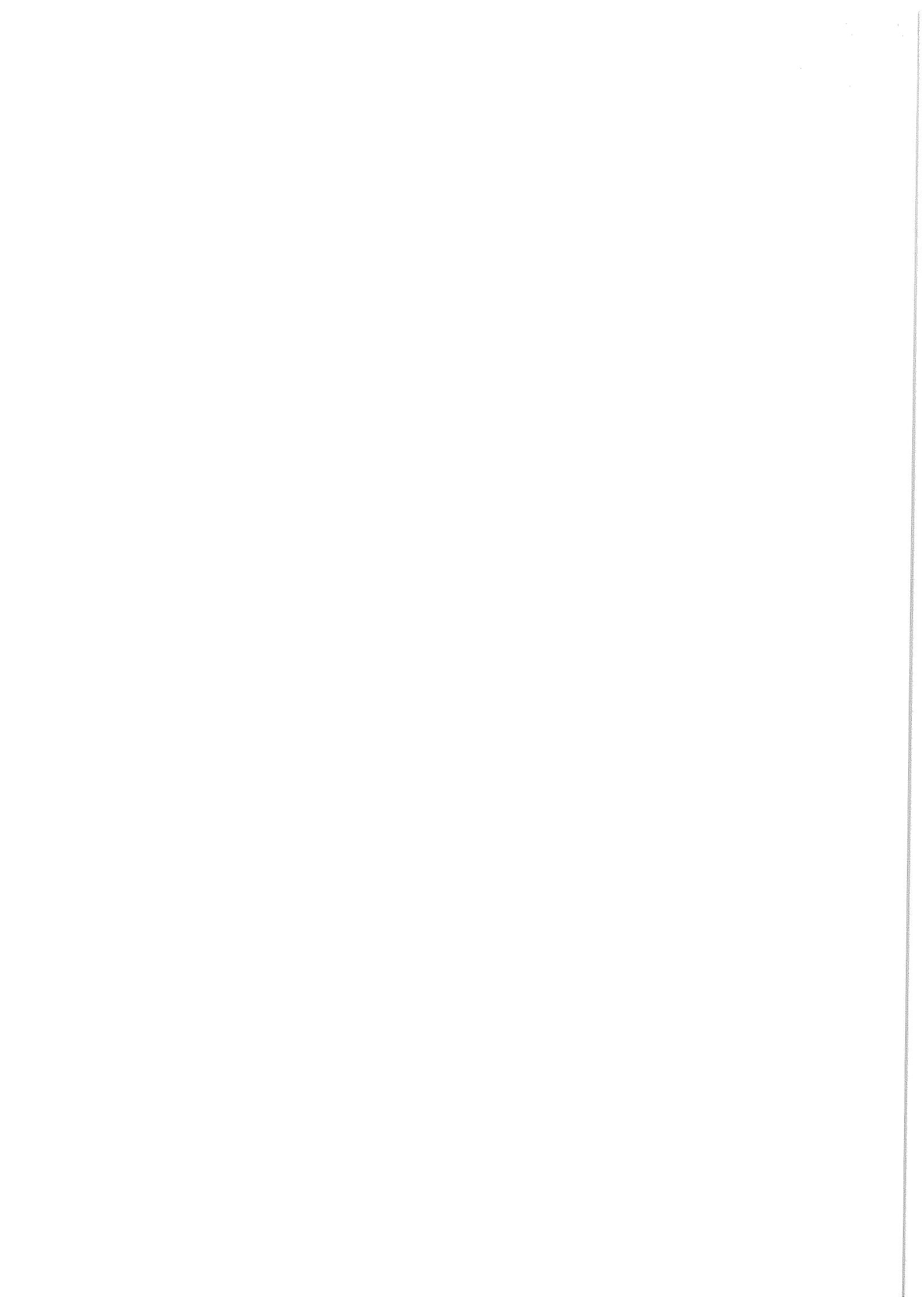
## PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE ASCENDENTE	CONSANGUINIDADE DESCENDENTE	AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)
1º	Pai/mãe	Filho/filha	Sogro/sogra; madrasta/padrasto, enteado/enteada
2º	Avó/avô	Neto/neta	Genro e nora
3º	Bisavô/bisavó	Bisneto/bisneta	Avôs/ avós do cônjuge ou companheiro

**Tabela "C"**

## PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã e seus cônjuges	Cunhado/cunhada
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## CERTIDÃO

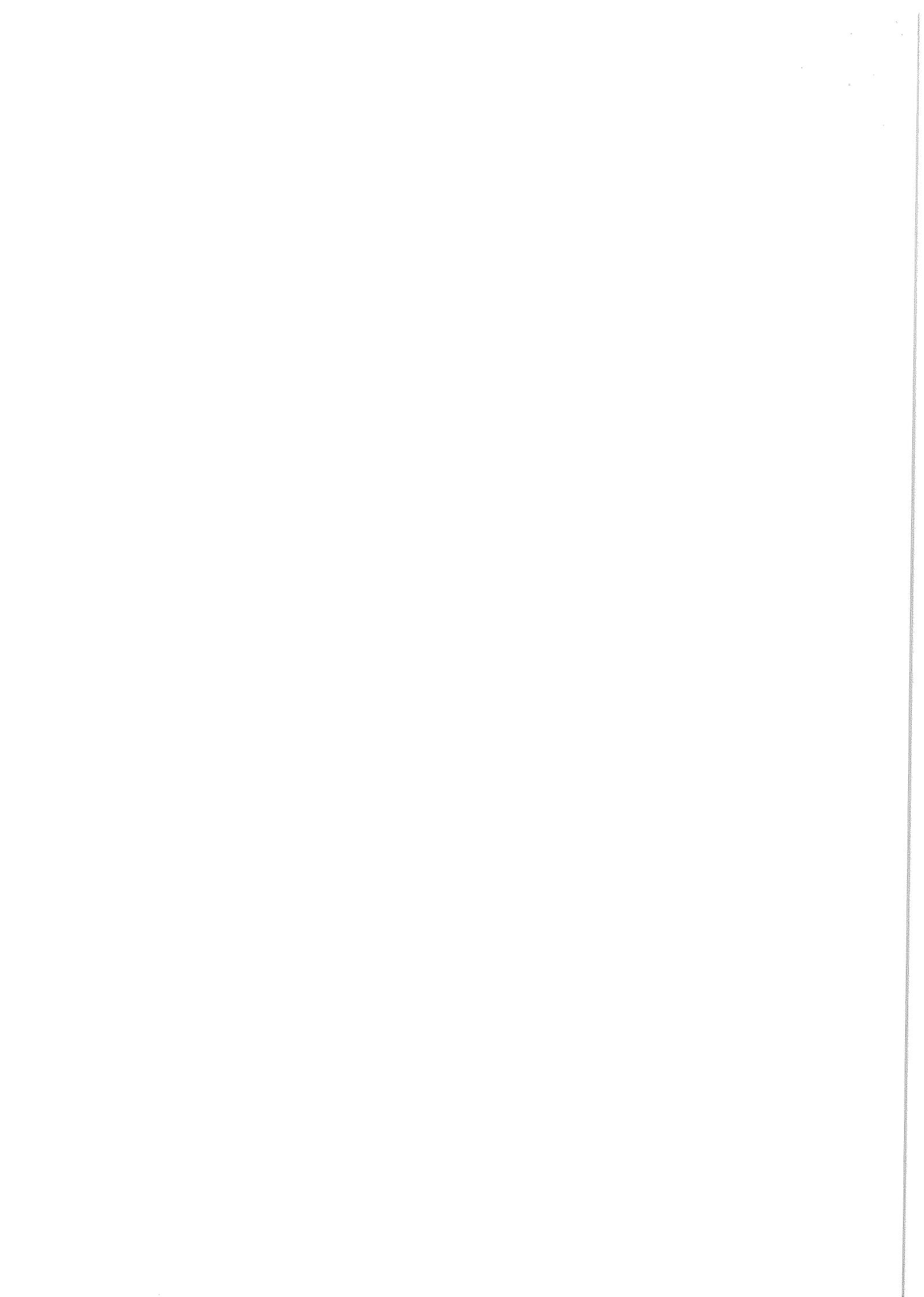
Certificamos o que segue, a pedido da interessada Sra. TATIANA REGINA RENNO SUTTO – Registro Funcional nº \_\_\_\_\_ vínculo 2, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrita no PIS/PASEP sob nº \_\_\_\_\_, nomeada em **23/03/1993**, através de concurso público, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Município, tendo se aposentado voluntariamente conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de **30/07/2019**.

Atualmente, exerce nesta Municipalidade, na categoria comissionada, o cargo de Chefe de Gabinete – Referência - CHG, desde **30/07/2019**, junto à Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

*Ana Lucia da Conceição Romualdo*  
Coordenadora  
SGM/CGP

**CERTIDÃO EMITIDA SEM EMENDAS NEM RASURAS E VERSO EM BRANCO**





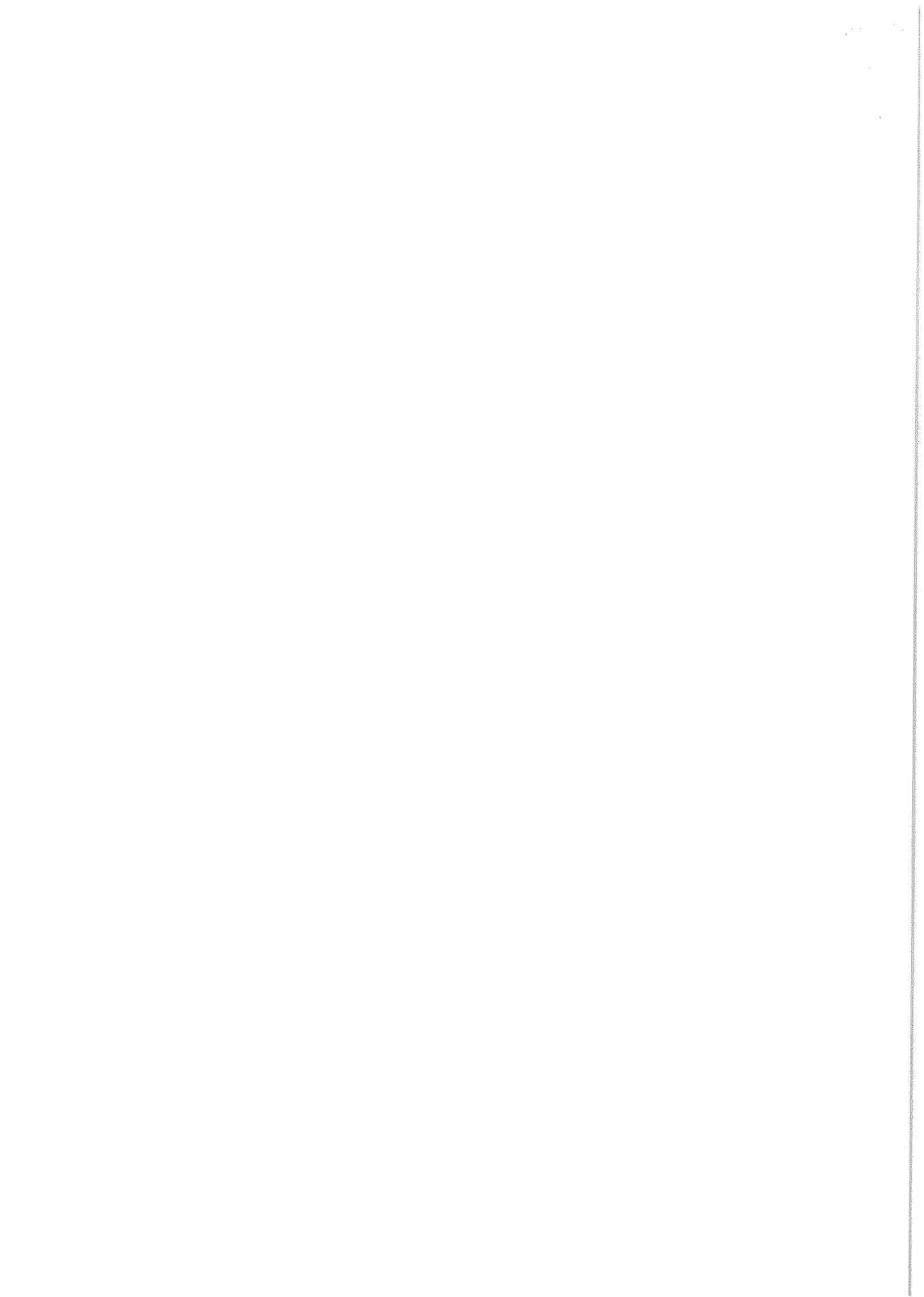
CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GOVERNO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## CERTIDÃO

Certificamos o que segue, a pedido da interessada Sra. TATIANA REGINA RENNO SUTTO – Registro Funcional nº \_\_\_\_\_ vínculo 2, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrita no PIS/PASEP sob nº \_\_\_\_\_, nomeada em **23/03/1993**, através de concurso público, para exercer o cargo efetivo de Procurador do Município, tendo exercido os cargos abaixo relacionados e aposentado voluntariamente a partir de **30/07/2019**, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 30/07/2019:

- Assessor Jurídico – Ref. DAS-12 no período de 09/08/1994 a 18/05/1998, junto a Secretaria Municipal de Serviços;
- Chefe de Assessoria Técnica – Ref. DAS-14 no período de 19/05/1998 a 04/10/2001, junto a Secretaria Municipal de Serviços;
- Assessor Técnico – Ref. DAS-12 no período de 14/12/2001 a 27/08/2002, junto a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- Chefe da Assessoria Jurídica – Ref. DAS-14 no período de 28/08/2002 a 21/02/2005, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- Assessor Técnico – Ref. DAS-12 no período de 22/02/2005 a 15/03/2005, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- Assessor Técnico – Ref. DAS-13 no período de 11/11/2014 a 25/01/2017, junto ao Gabinete do Prefeito;
- Assessor Jurídico – Ref. DAS-13 no período de 26/01/2017 a 28/02/2018, junto ao Gabinete do Prefeito;
- Assessor Especial – Ref. DAS-15 no período de 01/03/2018 a 23/08/2018, junto a Secretaria do Governo Municipal;
- Assessor Especial II – Ref. DAS-15 no período de 24/08/2018 a 16/12/2018, junto a Secretaria do Governo Municipal;



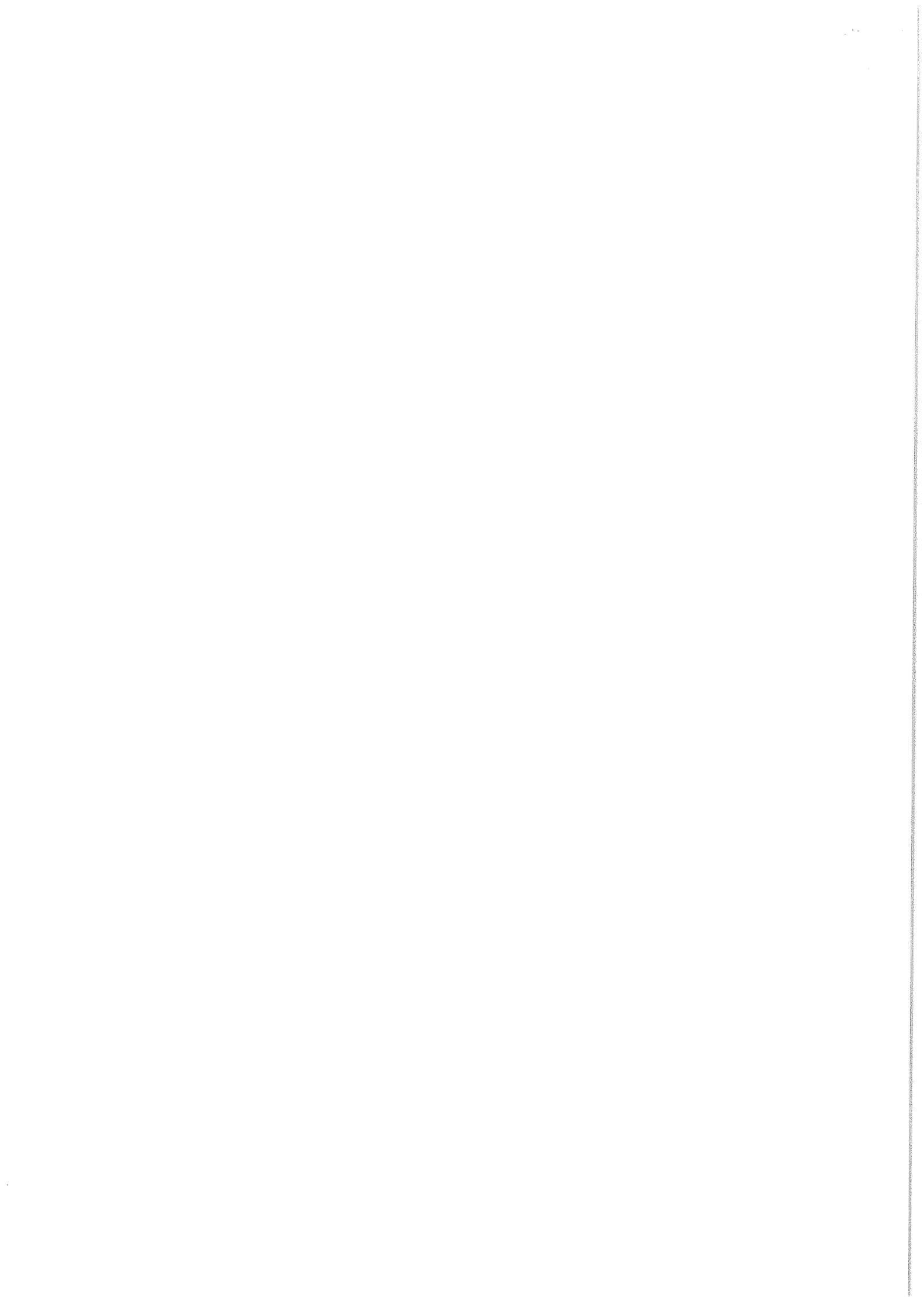
- Assessor Jurídico III – Ref. DAS-13 no período de 17/12/2018 a 29/07/2019, junto a Secretaria do Governo Municipal;

Atualmente, exerce nesta Municipalidade, na categoria comissionada, o cargo de Chefe de Gabinete – Referência - CHG, desde 30/07/2019, junto à Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

*Ana Lucia da Conceição Romualdo*  
*Coordenadora*  
*SGM/CGP*

**CERTIDÃO EMITIDA SEM EMENDAS NEM RASURAS E VERSO EM BRANCO**





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO



## REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP

### 1. Identificação do indicado:

OFÍCIO: 010 / 2019	ÓRGÃO: SP Negócios
NOME INDICADO: TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO	

### 2. Manifestação do relator quanto ao atendimento dos requisitos:

	AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
1	VÍNCULO FAMILIAR (DECRETO 50.898/2009)		
2	INELEGIBILIDADE (DECRETO 53.177/2012)		

### 3. Recomendação do COMAP:

A indicação não foi objeto de apreciação pelo COMAP, por conter irregularidade(s) na(s) ficha(s) apresentada(s) de vínculos familiares e/ou inelegibilidade.

Favorável  
Recomendação aprovada. Precedente – Informação SNJ n°

0303/2013
0304/2013
0305/2013
0320/2013
0472/2013
0473/2013
0475/2013
0476/2013
0661/2013
0696/2013

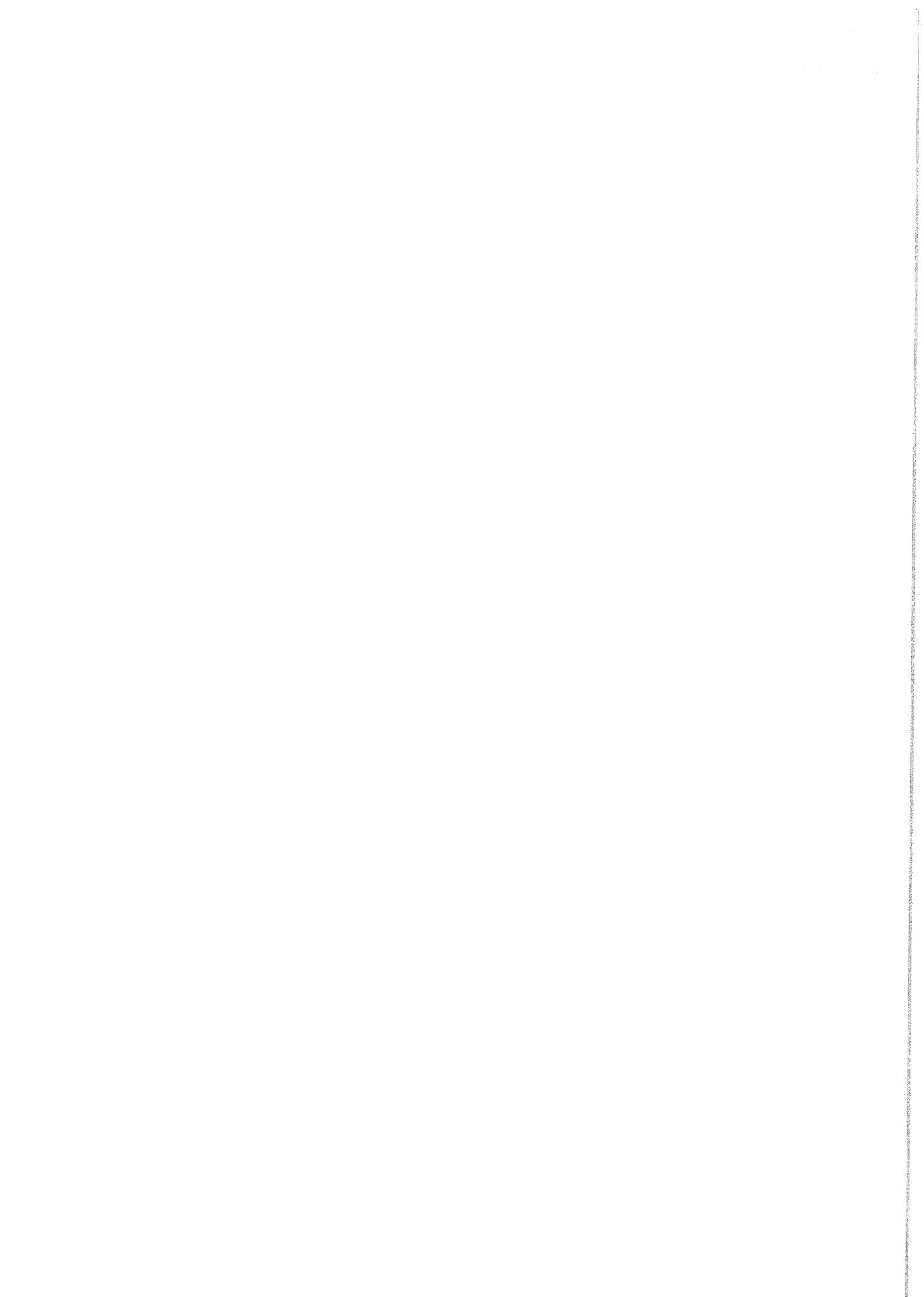
0703/2013
0953/2013
0956/2013
0971/2013
1073/2013
1244/2013
1296/2013
1304/2013
1396/2013
1408/2013

1417/2013
1429/2013
1430/2013
1431/2013
1654/2013
1656/2013
PGM/CGC 015275862
SGM/AJ 01562809

Desfavorável  
Justificativa: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MEMBROS	ÓRGÃO	ASSINATURA
CICERO A. MOURÃO JUNIOR	CA	
IRINEU GNECCO FILHO	SG	
EVANDRO FREIRE	SF	



Saúde - SMS, no endereço acima, nos dias subsequentes, no horário das 10:00 às 16:00 horas, tendo o prazo máximo para a referência escrita e publicação de posse até 15 dias contados a partir da data da Nomeação, prevista para o dia 22/08/2019. 6. As vagas serão divulgadas na data da escola.

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2019

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Cicero Roberto Moreira Santos, Casa Civil, realizou-se a 32ª reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP de 2019, na sala de reuniões do novo andar, estando presentes os seguintes membros: Evandro Freire, de SF, Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM e Iliene Gueiros Filho, de SG. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e os membros nomeados por meio da Portaria 161 - SGM, de 11 de julho de 2019.

Dado início a 32ª reunião ordinária de 2019, segue abaixo resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.850/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como ao Decreto nº 53.177/2012:

Table with columns: OFÍCIO, SECRETARIA, NOME. Lists various appointments such as 1817019 PGM MARCO VIRGINIO DA SILVA, 1817019 SEL RENATO PERALDO DOS SANTOS, etc.

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário da Casa Civil - CC

Table with columns: OFÍCIO, EMPRESA, NOME. Lists appointments such as 1817019 SME MARISTE DE LIRIOS SAUTCRATO, 1817019 SME ERICA PRADO DO LAGO HIRAKI, etc.

2. Foram, também, apreciadas e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento as seguintes nomeações/contratações para órgãos da administração indireta:

Table with columns: OFÍCIO, EMPRESA, NOME. Lists appointments such as 1817019 CET MARIA CAROLINA PEREIRA, 47619 CET SANDRA REGINA ANDRADE MOTA, etc.

3. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

Table with columns: E.P.F. - SECRETARIA, NOME, JUSTIFICATIVA. Lists family relationship cases such as 620119 SF FERNANDO FERNANDES RE - Reconhecimento Favorável, etc.

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmação de Conselheiros de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

Table with columns: NOME, EMPRESA, JUSTIFICATIVA. Lists confirmations such as 1817019 SME CECILIA GONCALVES, 1817019 SGM ANA CAROLINA PIRES DE SOUZA, etc.

5. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Aos 15 dias do mês de agosto, às 09:30 horas, na sala de reunião 2 do 6º andar da Secretaria do Governo Municipal, situada no Edifício Matarazzo, no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Técnica da Política Municipal da Primeira Infância, a saber: Karina Tollara de Alkimim, representante titular da SGM, Ana Beatriz Guimarães Passos, representante titular da SMDHC, Sylmara Andreoni Vettorello Ramires, representante titular da SMDAS, Flávio Jimenez Verdi de Figueiredo, representante suplente da SMT e Bruno Martins Soares, representante suplente da SME. Participaram da reunião também: Raissa Fontelles Rosado Gambi e Anthony Felício, integrantes da equipe de coordenação da Política Municipal da Primeira Infância. Ana Carolina Machado Jacsó, representante da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), e Mauro Di Domenico Leite, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

A Sra. Karina Tollara abriu a reunião expondo a pauta, que se refere à conferência, pela Comissão Técnica, da documentação entregue pelas organizações da sociedade civil para habilitação no processo de seleção para composição da Comissão de Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância. Ela relembrou que, conforme disposto no item 3.1 do Edital nº 04/2019 - SGM (Convocação para seleção pública de representantes de organizações da sociedade civil para a Comissão de Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância - Biênio 2019 - 2021, publicado no Diário Oficial do dia 30 de julho de 2019), cabe à Comissão Técnica apoiar o Comitê Intersecretorial da Política Municipal da Primeira Infância em todas as etapas de todo o processo de seleção. A Sra. Karina informou aos presentes que foram recebidos 7 (sete) envelopes de organizações interessadas em participar do processo de seleção para integrar um Comissão de Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância, a saber: IPA, United Way, CREN, Instituto zero a seis, Fraternidade Aliança Aca Laurencia, Plan International Brasil e Jardins da Infância.

Em seguida, foram abertos os 7 (sete) envelopes, que estavam devidamente lacrados, e distribuídos entre os membros para a conferência da documentação, conforme itens dispostos no Quadro 1 do Item 4.2 do Edital. Após a conferência da documentação, a Comissão deliberou:

- 1) Cópia do Edital Social atualizado: Todas as Organizações Enviaram
2) Cópia do CNPJ: Todas as Organizações Enviaram
3) Cópia da Ata da última eleição da direção da organização: Todas as Organizações Enviaram
4) Relatório das Ações da entidade relacionadas à primeira infância, relatadas nos últimos dois anos: Todas as Organizações Enviaram, exceto a Fraternidade Aliança Aca Laurencia, pois foi apresentada somente documentação fotográfica, não sendo possível identificar (1) a descrição das atividades e (2) período de realização (necessárias ações nos últimos dois

anos) e Instituto Jardins da Infância, cujo Documento não foi apresentado.

- 5) Comprimento das Ações. Deverá ser por meio de registros em mídia local ou nacional, folder de evento, cartilha, cartaz, entre outros, que comprovem as ações relacionadas à primeira infância, há pelo menos 2 (dois) anos: Todas as Organizações Enviaram exceto a Fraternidade Aliança Aca Laurencia pois não houve comprovação de ações realizadas especificamente para o público da primeira infância há pelo menos dois anos.
6) Formulário de inscrição, conforme Anexo I, preenchido e assinado: Todas as Organizações Enviaram
7) Carta de apresentação. Apresentar carta de uma lúida, objetiva e concisa, justificando e expondo os motivos pelos quais quer participar da Comissão de Avaliação: Todas as Organizações Enviaram

A Comissão Técnica considerou habilitadas para a etapa de seleção para a composição da Comissão de Avaliação as seguintes organizações:

- IPA Brasil
- Associação Brasileira pelo Direito de Brincar e a Cultura
- Centro de Recuperação e Educação Nutricional - CREN
- Instituto Zero a Seis
- Plan International Brasil
- United Way Brasil

Palavras não solicitadas acima, foram consideradas inabilitadas, as seguintes organizações:

- \* Fraternidade Aliança Aca Laurencia
\* Instituto Jardins da Infância
Nada mais havendo a tratar, a Sra. Karina Tollara encerrou a reunião às 12:30 e eu, Raissa Fontelles Rosado Gambi, servidora da Secretaria do Governo Municipal, lavrei a presente ata, que após análise e aprovação, foi devidamente assinada pelos membros da Comissão presentes. São Paulo, 15 de agosto de 2019. Karina Tollara de Alkimim RF 8516880 - Secretária do Governo Municipal

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

ATA CPA 21/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA REUNIÃO DE 10/07/2019 - início:4h00 término:17h00. Local: SMPED - Rua Líbero Badurá, 425 - 32º andar - São Paulo - SP.

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Alexandre Rocha Daud/SECOVI; Cristina Tódy Sannomya Laitaz/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMA; Eduardo Flores Augustinelli/SECOVI; Paulo Neto/CAU; Geni Takeuchi Sugai/SEIAR; Gerivaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Gláucia Pereira Piatelli/SMDH; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Mario Sergio Stefan/SMDAS; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemery Leite da Silva/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMA.

Convidados: Wagner Cobrián; Nádia Lopes. ASSUNTOS TRATADOS: SEI 6055.2019/0000017-1 Praça Gastão Vidigal. Avaliado pelo Colegiado, o projeto obteve parecer favorável com ressalva quanto à falta de cota de nível e dimensionamento, também relativa ao posicionamento de um rebaixamento de calçada com fins de travessia. A CPA deliberou pela apresentação do projeto à CADU com as alterações necessárias sem retorno a essa Comissão.

Ata de 17.8.2019 - Certificado de Acessibilidade Associação Bíblica e Cultural Esperança Nova. Apresentada a cota técnica à fl. 303 do presente, o Colegiado solicitou: atender a RESOLUÇÃO CPAS/MPED/24/2019; apresentar documento referente ao Cadastro da Plataforma de Elevação Vertical; apresentar quantidade de assentos reservados para P.A.R. (Item 6.1.2 do Anexo I do Edital nº 57.770/2017); atender a SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMU. Nº 221 DE 20 DE JULHO DE 2017; e esclarecer se foi emitida a IEO5 - Intimação de Execução de Obras e Serviços.

Dessa forma, devem ser atendidas integralmente as normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido. PA 2010-0.337.790-0 - Auto de Licença de Funcionamento

Ata de 17.8.2019 - Certificado de Acessibilidade Associação Bíblica e Cultural Esperança Nova. Apresentada a cota técnica à fl. 139 do presente, o Colegiado solicitou: atender a RESOLUÇÃO CPAS/MPED/24/2019; indicar circulação vertical acessível e rota acessível para o pavimento superior (itens 6.1.1.2 e 6.3 da ABNT NBR 9050:2015); apresentar vestiário acessível (item 7 da ABNT NBR 9050:2015); indicar patamar na rampa e observar que a área de varredura da porta interfere na dimensão do palmar (itens 6.6.4 e 6.6.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); prever assento para pessoa obesa (Lei Interle nº 12.658/1998 e item 4.7 da ABNT NBR 9050: 2015); rever barra do lavatório (item 7.8.1 da ABNT NBR 9050: 2015); rever altura de instalação do alarme de emergência para sanitário (item 5.6.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); indicar sinalização complementar - tátil ou visual (item 5.4.1 da ABNT NBR 9050: 2015); rever cota - 0,38m do puzador horizontal (item 6.11.2.2 da ABNT NBR 9050: 2015); e apresentar sinalização tátil e visual no piso (ABNT NBR 1537:2016).

Dessa forma, devem ser atendidas integralmente as normas técnicas oficiais aplicáveis ao caso, não obstante, conforme legislação, ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido. CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE: Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RTR, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física.

Esta Comissão resolveu conceder as seguintes Selos de Acessibilidade: SELO 75/2019 - PA 2018-0.020.116-4 Interessado: Buffet Estílo Club Ltda Local: Alameda dos Arapangás, 1354. Reunião foi encerrada às 17h00. ATA CPA 22/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA REUNIÃO DE 24/07/2019 - início:4h00 término:16h00. Local: SMPED - Rua Líbero Badurá, 425 - 32º andar - São Paulo / SP. PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Amur de Andrade/SURB; Cristina Tódy Sannomya Laitaz/SP URBANISMO; Eliza Prado/ABIS; Francisco Miguel Petrarano/SMPED; João Carlos da Silva/SMDPE; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Lucio Benito de Moraes Neto/OAB; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Cecília Cominato/SMS; Mario Sergio Stefan/SMDAS; Maira de Castro Vasconcellos/FECOMERCIO; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Oswaldo Paulo Fanti/SMT/SPED; Patrícia Bitencourt/SECOVI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemery Leite da Silva/CET. Faltas justificadas: Gerivaldo Ferreira da Silva/CRECI/SP; Sandra Ramalho CAMPD. Convidados: Wagner Cobrián; Nádia Lopes; Juliana Horstic; André Lisboa/SVMA; Rogério Romão/IBRAG; Marco Antônio Gonalves/Vitor Jacobin Nunes/SMI; Sirlei Hulters/MPED. ASSUNTOS TRATADOS: SEI 6055.2019/0000108-0 Acessibilidade: Aprovação de Projeto de obra Pública Falta de acessibilidade - Travessa Eduardo Bartary/Rua FIGUEIRA DA POLÍCIA - Avaliado o expediente, o Colegiado acatou as informações técnicas constantes nas peças gágrafas anexadas no presente. Solicitou restituir o processo para Subprefeitura de Ermelino Matarazzo com ciência da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. SEI 6027.2018/0005416-9 - Aprovação acessibilidade Proj. Playground Parque da Aclimação - SVMA O Colegiado manifestou-se favorável ao projeto apresentado. Flávio Jimenez Verdi de Figueiredo - RF 8427151 - Secretária Municipal de Integração e Tecnologia Bruno Martins Soares - RF 8414637 - Secretária Municipal de Educação

SELO 75/2019 - PA 2018-0.020.116-4 Interessado: Buffet Estílo Club Ltda Local: Alameda dos Arapangás, 1354. Reunião foi encerrada às 17h00.

ATA CPA 22/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA REUNIÃO DE 24/07/2019 - início:4h00 término:16h00. Local: SMPED - Rua Líbero Badurá, 425 - 32º andar - São Paulo / SP.

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Amur de Andrade/SURB; Cristina Tódy Sannomya Laitaz/SP URBANISMO; Eliza Prado/ABIS; Francisco Miguel Petrarano/SMPED; João Carlos da Silva/SMDPE; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Lucio Benito de Moraes Neto/OAB; Luiz Carlos Frigerio/SMT; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Maria Cecília Cominato/SMS; Mario Sergio Stefan/SMDAS; Maira de Castro Vasconcellos/FECOMERCIO; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Oswaldo Paulo Fanti/SMT/SPED; Patrícia Bitencourt/SECOVI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemery Leite da Silva/CET. Faltas justificadas: Gerivaldo Ferreira da Silva/CRECI/SP; Sandra Ramalho CAMPD.

Convidados: Wagner Cobrián; Nádia Lopes; Juliana Horstic; André Lisboa/SVMA; Rogério Romão/IBRAG; Marco Antônio Gonalves/Vitor Jacobin Nunes/SMI; Sirlei Hulters/MPED. ASSUNTOS TRATADOS: SEI 6055.2019/0000108-0 Acessibilidade: Aprovação de Projeto de obra Pública Falta de acessibilidade - Travessa Eduardo Bartary/Rua FIGUEIRA DA POLÍCIA - Avaliado o expediente, o Colegiado acatou as informações técnicas constantes nas peças gágrafas anexadas no presente. Solicitou restituir o processo para Subprefeitura de Ermelino Matarazzo com ciência da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

SEI 6027.2018/0005416-9 - Aprovação acessibilidade Proj. Playground Parque da Aclimação - SVMA O Colegiado manifestou-se favorável ao projeto apresentado.

Flávio Jimenez Verdi de Figueiredo - RF 8427151 - Secretária Municipal de Integração e Tecnologia Bruno Martins Soares - RF 8414637 - Secretária Municipal de Educação

Solicitou rever/esclarecer calçada observando Decreto nº 58.611/19, garantindo faixa livre mínima 1,20 m e transposição obstáculo (poste) com largura mínima de 0,80m junto à interseção, considerando preservação das árvores existentes no local.

Demais itens conforme observações da equipe técnica. SEI 6041.2019/0000657-0 - Revitalização e adequação em área municipal com implantação de ATIS e playground - Praça João Jessuino Teodoro Silveira - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou previsão ou adequação de rebaixamento de calçadas para acesso ao local e na sua execução ou adequação que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0. Observou que na instalação de playground devem ser atendidas as disposições da Lei nº 16.387/16, disponibilizando brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

SEI 6041.2019/0000653-7 - Revitalização e adequação em área municipal com implantação de ATIS e Playground - Praça Ubaldino Rodrigues Perez - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou previsão ou adequação de rebaixamento de calçadas para acesso ao local e na sua execução ou adequação que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0. Observou que na instalação de playground devem ser atendidas as disposições da Lei nº 16.387/16, disponibilizando brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

SEI 6041.2019/0000634-0 - Implantação ATIS - Praça Santiago Carreras - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou que na execução de rebaixamentos de calçadas, os itens em adequação, que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0.

SEI 6041.2019/0000623-3 - Implantação ATIS e Playground - Praça Dr. Sylvio Jorge Martins - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou que na execução de rebaixamentos de calçadas, os itens em adequação, que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0.

SEI 6041.2019/0000657-6 - Adequação de área e Implantação de ATIS e Playground - Praça Cabo FM Pinheiro - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou previsão ou adequação de rebaixamento de calçada para acesso ao local e na sua execução ou adequação que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0.

SEI 6041.2019/0000655-0 - Implantação ATIS e Playground - Rua Ária do Luar - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou previsão ou adequação de rebaixamento de calçada para acesso ao local e na sua execução ou adequação que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0.

SEI 6041.2019/0000757-6 - Adequação de área e Implantação de ATIS e Playground - Praça Cabo FM Pinheiro - SUB UJ Cliente da obra em via e espaço público municipal, o Colegiado solicitou especial atendimento aos itens normalizados pela NBR 9050 e NBR 1537, onde aplicáveis, dentre as normas técnicas da ABNT mencionadas no Memorial Descritivo. Solicitou previsão ou adequação de rebaixamento de calçada para acesso ao local e na sua execução ou adequação que sejam observadas as orientações constantes do Ofício nº 163-12/SMPED/CADU/2018 encartado ao SEI 6055.2018/0000754-0.

SEI 6041.2019/0000424-0 - Construção do complemento de sala múltiplo em área municipal - Rua Wlvia - SUB UJ Avaliado o expediente, o Colegiado observou inadequações de acessibilidade na proposta encartada e que o projeto não apresenta elementos para análise de itens previstos em normas



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 17 de agosto de 2019 às 01:56:31.

